



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão de Pessoas

Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP/DITGEP

Brasília-DF, 14 de julho de 2020.

À COORGEP,

Versam os autos acerca de proposição de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para cargos da Carreira Socioeducativa, referente ao Edital nº 1 – SECRIANÇA, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015.

Em atenção ao Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (43442514), meio pelo qual a Subsecretaria de Administração Geral, por intermédio do Despacho - SEJUS/SUAG - 43440667, solicita informações detalhadas acerca das vacâncias ocorridas na Carreira Socioeducativa, desde a sua criação até a presente data, que não foram posteriormente repostas, para complementação, a fim de atender o Ofício nº 4622/2020 - SEEC/GAB (43220301), anexados aos autos levantamento feito pela Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias - GEAPI, conforme Demonstrativo (43488639).

Por oportuno, informamos ainda, que a GEAPI anexou aos autos Quadros Demonstrativos, (43488769), com o quantitativo por ano, cargos e especialidade e, ao final, total global por cargo e especialidade de aposentadorias.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

SUELEN DE ARAUJO MARTINS GONÇALVES

Diretora Técnica de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **SUELEN DE ARAUJO MARTINS GONÇALVES - Matr.0193848-7, Diretor(a) Técnico(a) de Gestão de Pessoas**, em 14/07/2020, às 14:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=43501230 código CRC= **78A7834F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP

Brasília-DF, 14 de julho de 2020.

À Diretoria de Registros Funcionais,

Versam os autos acerca de proposição de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para cargos da Carreira Socioeducativa, referente ao Edital nº 1 – SECRIANÇA, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015.

Sabe-se que no ano de 2013, a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, realizou Processo Seletivo Simplificado regulado pela norma contida no Edital Normativo nº 01, de 12 de dezembro de 2013, publicado no DODF nº 264, de 12 de dezembro de 2013, destinando-se a preencher 188 (cento e oitenta e oito) vagas para contratação imediata e formação de cadastro reserva de profissionais das áreas de atuação de Psicologia (07), Serviço Social (09), Pedagogia (07), Encarregado de Pagamento e Finanças (01), Auxiliar de Contabilidade (01), Auxiliar Administrativo (05), Educador Social (150), Coordenador de Plantão (04), Instrutor de Artesanato (01), Instrutor de Serigrafia (01), Instrutor de Informática Básica (01) e Técnico em Enfermagem (01)

Em 2014, a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, realizou Processo Seletivo Simplificado regulado pela norma contida no Edital Normativo nº 01/2014, de 11/06/2014, publicado no DODF nº 122, de 12/06/2014, visando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para contratação imediata de profissionais das áreas de atuação de Psicologia, Assistente Social, Pedagogia, Auxiliar Administrativo e Educador Social, todos para atuarem na Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, prevendo 221 (duzentos e vinte e uma) vagas e 442 (quatrocentos e quarenta e duas) vagas para cadastro reserva.

Dessa forma, a fim de complementar as informações destes autos, encaminhamos para informar o quantitativo de contratos temporários admitidos, relacionando os dados conforme área de atuação, informando ainda os desligamentos por período.

Atenciosamente,

KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET

Coordenadora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET - Matr.0217962-8, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 14/07/2020, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=43545713)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=43545713)
verificador= **43545713** código CRC= **F0459A57**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 43545713

CONTRATO TEMPORÁRIO

| NOME | DATA ADMISSAO | CARGO | DATA DESLIGAMENTO |
|--------------------------------------|---------------|------------------------|-------------------|
| WAGNER JOSE DE OLIVEIRA RODRIGUES | 01/01/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 08/01/2014 |
| CLAUDEMAR DA SILVA ROCHA | 01/01/2014 | COORDENADOR DE PLANTAO | 28/10/2016 |
| HELIAS TEIXEIRA QUEIROZ | 01/01/2014 | COORDENADOR DE PLANTAO | 26/04/2015 |
| RAUL DE OLIVEIRA SILVA | 01/01/2014 | COORDENADOR DE PLANTAO | 27/11/2017 |
| SIMONE BATISTA DE OLIVEIRA | 01/01/2014 | COORDENADOR DE PLANTAO | 27/11/2017 |
| ABDALLAH ANTUN MESSIAS NETO | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 24/07/2017 |
| ADALBERON ALVES DE SENA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/11/2017 |
| ALDINA LOPES GOMES | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 18/07/2017 |
| ALESSANDRO ALVES BRITO | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 18/07/2017 |
| ALESSANDRO RODRIGUES QUEIROZ | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| ALEXANDRE CERQUEIRA DE BRITTO | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 27/11/2017 |
| ALEXANDRE PEREIRA FERREIRA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| ALINE OLIVEIRA RODRIGUES | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 12/07/2017 |
| ALUIZIO JOAO DA SILVA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 18/05/2014 |
| ANA AURORA BARBOSA DE CARVALHO | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| ANA SIRLEY MARTINS LESSA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| ANDERSON CORREIA OLIVEIRA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 01/01/2014 |
| ANDRE LUIS DA CONCEICAO DEGIROLAMO | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/11/2017 |
| ANDRE LUIZ DA SILVA FEITOSA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/11/2017 |
| ARGEMIRO RAMOS DE SOUZA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 27/11/2017 |
| BRIGIDO TIAGO DA SILVA AMORIM | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 12/07/2017 |
| BRUNO SILVA GOMES | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2015 |
| CARLA MOMBERG PANDAGIS AGUIAR | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/05/2015 |
| CARLOS MAGNO SANTOS MIRANDA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 20/11/2017 |
| CARLOS TIEL FERREIRA LEITE | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 20/05/2014 |
| CECY SEVERINO BOTELHO BELLE | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/11/2017 |
| CELSO HENRIQUE LOPES DOS SANTOS | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 24/07/2017 |
| CHARLES FERREIRA DE SOUSA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| CLAUDEMIR DOS SANTOS | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 05/01/2014 |
| CLAUDINEIA FERREIRA CIRINO FLORENCIO | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 01/04/2016 |
| CLEA FERREIRA PEREIRA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/11/2017 |
| CLEBER BORGES GOMES | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| CLEITON DELFINO DE OLIVEIRA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 12/02/2014 |
| CRISTIANO RICARDO DE SOUZA RICARTE | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 18/07/2017 |
| DANIEL CARVALHO DE SOUSA SILVA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/11/2017 |
| DANIEL DA SILVA RESENDE | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/11/2017 |
| DANIEL FERREIRA COSTA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| DARLAN DOS SANTOS PEREIRA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/11/2017 |
| DOMINGOS DA SILVA LOBO | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 27/11/2017 |
| DORIVAL APARECIDO DE SOUZA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/11/2017 |
| EDER MARK SILVA GOMES | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/11/2017 |
| EDERSON SANTOS DA SILVA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 27/11/2017 |
| EDGAR BEZERRA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 20/11/2017 |
| EDICLAUDIO FERREIRA LIMA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 20/11/2017 |
| EDIMAR COELHO GUIMARAES | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 06/02/2016 |
| EDIMAR JOSE DE SA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 27/11/2017 |
| EDMILSON DE SOUSA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 20/11/2017 |
| EDNEI SILVESTRE ERICEIRA LEAL | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 18/07/2017 |
| EDSON DA COSTA MARIM | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/11/2017 |
| EDUARDO DA COSTA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/11/2017 |
| EDUARDO SOUZA PINTO | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/11/2017 |
| ELIZALDO TORRES DOS SANTOS | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 27/11/2017 |
| ERLAN NERES SANTIAGO | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 17/07/2017 |
| FABIANA REIS BURJACK | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| FABIO JOSE DE FARIA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 24/07/2017 |
| FABIO MACHADO CAMARGO | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 16/11/2014 |

| | | | |
|---|------------|-----------------|------------|
| FELIPE VIANA DE ALCANTARA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| ALENILSON DE FRANCA SOUSA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/01/2014 |
| FIRMINO RODRIGUES NETO | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 24/07/2017 |
| FRANCIS JOSE COUTINHO | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 10/08/2017 |
| FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA SILVA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 10/08/2017 |
| FRANCISCO DAS CHAGAS NERES DA SILVA FILHO | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 27/11/2017 |
| FRANCISCO HERIVANDO DA SILVA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 18/07/2017 |
| FRANCISCO VIANA DE LIMA DE ALMEIDA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| GEORGE RICHARD DOS REIS CHAGAS | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 01/01/2016 |
| GETULIO MARCOS DE JESUS RUFINO | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/11/2017 |
| HARLEY BRUNO CAIXETA RODRIGUES | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| HEITER COSTA MORAES | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 27/11/2017 |
| ITALO RODRIGO CARVALHO MARTINS | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/11/2017 |
| JACKSON ALVES ARTAXERXES MATOS | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/11/2017 |
| JANIS LOPES COSTA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 27/11/2017 |
| JEROLINO JOSE DA SILVA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 24/07/2017 |
| JOANA MARIA AGUIAR MACHADO | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 27/11/2017 |
| JOAO FRANCISCO DAS CHAGAS | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| JOAO OLIVEIRA BARBOSA FILHO | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 10/08/2017 |
| JOAO PAULO SILVA DE SOUSA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| JUCIE HERCULANO DA SILVA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/08/2017 |
| JULIO VALERIO NUNES E SILVA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 20/11/2017 |
| JURANDIR REZENDE SILVA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| JUSELCIO LISBOA DE SOUZA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 17/07/2017 |
| LEANDRO SOARES MASCARENHAS MUNIZ | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 18/07/2017 |
| LINDOMAR CLAUDIO DA CONCEICAO | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 27/11/2017 |
| LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 18/07/2017 |
| LUCIMAR GUIMARAES DA SILVA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 18/07/2017 |
| LUIZ ANTONIO CAMILO DA SILVA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| LUZIA GRAZIELLE RIBEIRO DA SILVA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 01/01/2016 |
| MAGNO ROBERTO DA SILVA JESUS | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| MARCELO LOPES ZANIZ | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/11/2017 |
| MARCIO DOS SANTOS NASCIMENTO | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 21/02/2014 |
| MARCIO PEREIRA DOS SANTOS | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 27/11/2017 |
| MARCOS ANDRE RODRIGUES DE CARVALHO | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 01/07/2017 |
| MARCOS DOS SANTOS COSTA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 17/07/2017 |
| MARCOS JOSE SANTOS | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 27/11/2017 |
| MARIA ANETE DE SOUSA BRITO | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| MARIA FRANCISCA VIANA OLIVEIRA NETA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| MARILIA FERREIRA DA SILVA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/11/2017 |
| MARINALVA MARIANO DE SOUSA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 24/07/2017 |
| MARINETE LOPES | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| MARLON RODRIGUES DA ROCHA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 24/07/2017 |
| MAURO SERGIO SILVA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| NATALINO PEREIRA PINTO | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 17/07/2017 |
| NATANAEL DE SOUSA LIMA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 24/07/2017 |
| NIVIA VALERIA DOS SANTOS MEDEIROS | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 18/07/2017 |
| ONESTINO LOPES DOS SANTOS JUNIOR | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/08/2017 |
| OSLEY SOARES DE OLIVEIRA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 12/07/2017 |
| OTACILIO CARLOS ARAUJO DA SILVA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 01/01/2015 |
| PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 10/08/2017 |
| PETERSON CARDOSO PENHA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/11/2017 |
| RAFAEL SANTANA DA CONCEICAO | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 02/02/2016 |
| RAYANE CARNEIRO DA SILVA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| REGIS DA SILVA GOIS | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 27/11/2017 |
| RENATO CESAR GOMES DE NAZARE | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| RICARDO RIBEIRO DA SILVA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 20/05/2014 |
| RILNEY NASCIMENTO SILVA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| ROBERTO FERREIRA DE JESUS | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/11/2017 |

| | | | |
|------------------------------------|------------|--------------------------|------------|
| ROBERTO OLIVEIRA DO NASCIMENTO | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| ROBSON SOUZA DA SILVA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/11/2017 |
| ROGERIO ATAIDE FRANCA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 27/11/2017 |
| ROGERIO CARDOSO DA SILVA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| RONAN VAZ DE SOUZA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 12/07/2017 |
| ROSA MARIA OLIVEIRA PAZ | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 18/07/2017 |
| ROSINETE MOREIRA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 27/11/2017 |
| SHIRLEI TOLEDO JACOB DE SOUSA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 10/08/2017 |
| SILVIA MARIA DOS SANTOS | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 27/11/2017 |
| SILVIO FERNANDES DOS SANTOS | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/11/2017 |
| SIMAO JOSE DE ABREU | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 12/07/2017 |
| SUZI DAS GRACAS DAMASCENO | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| TAINARA GOMES MOURA BARBOSA LEAL | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 10/08/2017 |
| TANIA SOUSA MENEZES | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| TATIANA ALVES XAVIER | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| THIAGO ELIAS DOS REIS | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/09/2017 |
| THIAGO FELICIANO GONCALVES | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 04/11/2016 |
| TIAGO HENRIQUE SOARES LEAL | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| VALDI ARAUJO | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 01/08/2016 |
| VALERIA SANTOS ALVES VASCONCELOS | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 10/08/2017 |
| VANESSA CRISTIANE SOUZA REIS | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| VANUSA GUEDES | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| VICENTE BESSA DE SOUZA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 27/11/2017 |
| VICENTE DE PAULO VAZ | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 08/03/2017 |
| VICTOR LEANDRO PEREIRA CASTRO | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 18/09/2017 |
| VILMA RIBEIRO LISBOA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 27/11/2017 |
| VITOR AUGUSTO ALVES MARIANO | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/03/2016 |
| WAGNER ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 27/11/2017 |
| WAGNER SOARES DE SANT ANA OLIVEIRA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| WELLINGTON ALEXANDRE DE OLIVEIRA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 12/07/2017 |
| WELLINGTON DE OLIVEIRA JEREMIAS | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 10/08/2017 |
| WILSON PEREIRA LIMA FILHO | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 12/07/2017 |
| ZENOBIA ALMEIDA SILVA | 01/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 01/01/2014 |
| ADRIANO ANTUNES DE PAIVA | 01/01/2014 | PEDAGOGIA | 03/02/2014 |
| CASSIO RIBEIRO YOSHIMINE | 01/01/2014 | PEDAGOGIA | 18/02/2014 |
| ANA MARIA GONCALVES DA ROCHA LIMA | 02/01/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 07/11/2017 |
| LUCIANA BARELLA | 02/01/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 01/02/2017 |
| SILVIA HELENA ANDREOTTI MARQUES | 02/01/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 02/08/2017 |
| VALDENIR RIOS DE SOUSA | 02/01/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 21/07/2017 |
| VIVIANE BATISTA BEZERRA LOSADA | 02/01/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 30/07/2014 |
| ADRIANA FRANCISCA ARMANDO | 02/01/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 12/07/2017 |
| CLAUDIO DE OLIVEIRA XAVIER | 02/01/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 17/07/2017 |
| DIEGO ANDRE DA SILVA LIMA | 02/01/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 08/09/2016 |
| ELISETE MONTEIRO REGIS | 02/01/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 12/07/2017 |
| NEILA PORTELA MENDES | 02/01/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 28/06/2017 |
| VLADIMIR MOURA PEREIRA | 02/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 02/02/2014 |
| MAGDA LUCIA DA CRUZ | 02/01/2014 | INSTRUTOR DE ARTESANATO | 27/11/2017 |
| RALUCIO LIMA CARDOSO | 02/01/2014 | INSTRUTOR DE INFORMATICA | 27/11/2017 |
| MARCOS CAMPOS DE ARAUJO | 02/01/2014 | INSTRUTOR DE SERIGRAFIA | 27/11/2017 |
| CELINA ROCHA CARDOSO DA SILVA | 02/01/2014 | PEDAGOGIA | 21/07/2017 |
| GISLAINE SANTOS RODRIGUES ARANTES | 02/01/2014 | PEDAGOGIA | 21/07/2017 |
| JOSE GOUVEIA COELHO | 02/01/2014 | PEDAGOGIA | 21/07/2017 |
| DANIELA FROES | 02/01/2014 | PSICOLOGIA | 07/08/2017 |
| ELAINE RIBEIRO DOS SANTOS | 02/01/2014 | PSICOLOGIA | 21/03/2016 |
| FABIO XAVIER DE SOUZA | 02/01/2014 | PSICOLOGIA | 17/07/2017 |
| HUDSON HOLANDA GUERRA | 02/01/2014 | PSICOLOGIA | 02/08/2017 |
| ROSIANE ALVES CHAGAS | 02/01/2014 | PSICOLOGIA | 17/07/2017 |
| ELITA MACHADO DE AGUIAR | 02/01/2014 | TECNICO DE ENFERMAGEM | 27/11/2017 |
| ALBERTO PEREIRA LISBOA NETO | 03/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 10/08/2017 |

| | | | |
|-------------------------------------|------------|--------------------|------------|
| ANDERSON RIBEIRO DA SILVA | 03/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/08/2017 |
| CICERO LEONARDO SANTOS DA SILVA | 03/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| DIOGO ALVIM GUEDES DA SILVA | 03/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 17/07/2017 |
| ANDERSON CORREIA OLIVEIRA | 03/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| FERNANDES MARCIO PEREIRA DE SOUSA | 03/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/11/2017 |
| POLYANA SOUZA PERONICO | 03/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/09/2014 |
| WANDERSON RIBEIRO AMORIM | 03/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 17/07/2017 |
| MARINALVA C DE AZEREDO | 03/01/2014 | PEDAGOGIA | 02/09/2014 |
| MARIA LUCIA ALVES SANTOS | 06/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/07/2017 |
| RAIMUNDO NONATO ALVES | 06/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 06/01/2014 |
| KEZIA ALVES DOS SANTOS | 08/01/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 21/07/2017 |
| ROSALDA NUNES DO PRADO | 08/01/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 07/01/2015 |
| ALDENICE RODRIGUES DA CONCEICAO | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/07/2017 |
| ALESSANDRO MARIANO DE OLIVEIRA | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/07/2017 |
| ANDREIA CARLA DE MORAIS NEVES | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 12/07/2017 |
| ARAO CUNHA PEREIRA DA SILVA | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 17/07/2017 |
| AYSSA LOU CORREIA PEIXOTO | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 01/02/2015 |
| BRUNO MOREIRA DA COSTA | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/07/2017 |
| CARLOS HENRIQUE CRISPIM CATULHO | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 17/07/2017 |
| CAROLINA PIVETA DE FREITAS | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 17/07/2017 |
| CLEBSON ALVES | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 12/07/2017 |
| CLEITON HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 17/07/2017 |
| CRISTIANO ROSA DE ABREU | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 12/07/2017 |
| EDNEI ALVES DOS SANTOS | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 12/07/2017 |
| EDMAR BARBOSA DE ASSIS | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 22/09/2015 |
| FRANCICLEITON SILVA DE BRITO | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/07/2017 |
| FRANCISCO ANTONIO FERREIRA DE SOUSA | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/07/2017 |
| GLAUCIA OLIVEIRA BRANDAO | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 05/05/2017 |
| ISRAEL TADEU SILVA GONCALVES | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 17/07/2017 |
| IVO GONCALVES TORRES | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/07/2017 |
| JAYDER FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 21/09/2015 |
| JOAO PAULO FERREIRA DOS SANTOS | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/07/2017 |
| JONAS LOUZADA DA COSTA | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 12/07/2017 |
| JOSE ANTONIO DA SILVA | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 17/07/2017 |
| JOSE CAETANO DE LIMA | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/07/2017 |
| JOSE EMIDIO DOS SANTOS JUNIOR | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/07/2017 |
| KARLA CRISTINA GOMES LEITE | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/07/2017 |
| LEANDRO MARISCAL DE ALBUQUERQUE | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/07/2017 |
| LEONARDO ALEXANDRE GOMES BALDEZ | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 17/07/2017 |
| LUZENI PEREIRA DE BRITO NUNES | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/07/2017 |
| MARCOS ANTONIO TEODOZIO DA SILVA | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 24/04/2017 |
| RAFAEL BRANDAO DA SILVA PESSOA | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 17/07/2017 |
| RAFAEL DOS SANTOS MEDEIROS | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 17/07/2017 |
| REINALDO CARDOSO DOS SANTOS | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 17/07/2017 |
| RENATO CIRINO DE OLIVEIRA | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 17/07/2017 |
| RENATO RODRIGO DA SILVA | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 17/07/2017 |
| ROBSON ALVES DOS SANTOS | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 31/08/2015 |
| RODNEI MAGNO ALVES DE JESUS | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 14/02/2017 |
| ROSINEI RIBEIRO DE SOUSA SOARES | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/07/2017 |
| THALES GONCALVES BORGES | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/07/2017 |
| THAYARA COELHO DE MOURA | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 17/07/2017 |
| WARLEY PERES DOS SANTOS | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 17/07/2017 |
| WILLIAN CARVALHO DE LIMA | 08/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 31/03/2016 |
| MARIA ELIETE BEZERRA | 08/01/2014 | PEDAGOGIA | 12/07/2017 |
| GEOVANA GALVAO DE MIRANDA | 08/01/2014 | PSICOLOGIA | 19/06/2017 |
| ROSA MARIA SOARES HENRIQUE | 08/01/2014 | PSICOLOGIA | 17/07/2017 |
| MARISELMA BARBOSA FERNANDES | 09/01/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 21/07/2017 |
| NIELI ANDERSON VIEIRA FREITAS | 09/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 12/07/2017 |
| DANIELA GARCIA PALACIOS | 09/01/2014 | PSICOLOGIA | 18/10/2016 |

| | | | |
|---|------------|------------------------------|------------|
| CLAUDIO RONIEMI DE LIMA DO PRADO | 14/01/2014 | ENCARREGADO DE PAGAM E FINAN | 27/11/2017 |
| DEBORA DE SA CAMARA BRANDAO | 14/01/2014 | TECNICO DE ENFERMAGEM | 20/02/2017 |
| RODRIGO TAVARES DE LOUREDO REIS | 14/01/2014 | TECNICO DE ENFERMAGEM | 27/11/2017 |
| THELMA SANTOS DE OLIVEIRA | 14/01/2014 | TECNICO DE ENFERMAGEM | 27/11/2017 |
| EDNELIA CARMEN GUEDES MORENO VARELA SAN | 15/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 03/08/2016 |
| MARCIA SOUZA DOURADO | 15/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/07/2017 |
| MARIA ADRIANA SILVA DOS SANTOS | 15/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/07/2017 |
| MONICA MAMEDE DA SILVA | 15/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/07/2017 |
| VILSON RODRIGUES SALES | 15/01/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 15/01/2014 |
| CLEBER FIGUEREDO PINHEIRO | 17/01/2014 | PEDAGOGIA | 30/09/2014 |
| JANIO LEMOS DA SILVA | 27/02/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 27/02/2015 |
| LEONOR RODRIGUES MARTINS | 27/02/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 03/07/2015 |
| AIRTON REIS DOS SANTOS | 27/02/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 27/02/2015 |
| FRANCISCO MARCELO DUARTE TEIXEIRA | 27/02/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 27/02/2015 |
| MARIA SILVANA LUZIANO DE OLIVEIRA | 27/02/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 27/02/2015 |
| REJANE RIBEIRO MAIA | 27/02/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 27/02/2015 |
| MARCELO APARECIDO DOS SANTOS | 27/02/2014 | INSTRUTOR DE INFORMATICA | 27/02/2015 |
| ADRIANA CLOTILDE DE LIMA MATTOS | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| ALEX DA SILVA SANTOS | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| ALEX FRANCISCO DO NASCIMENTO | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| ALLAN PEREIRA FERNANDES | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| ANDY PEREIRA BULLER | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| APARECIDO LARANJEIRA COSTA | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| BRUNO ALVES DA SILVA | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| BRUNO SOARES SILVA | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| CARLOS ALBERTO SAMPAIO DE PAULO | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 11/06/2014 |
| CINTIA VANESSA FERREIRA SOBRINHO | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| CLEITON DA SILVA | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| CLEVERTON BARRETO DE OLIVEIRA | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| CRISTIANO DA COSTA DA SILVA | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| DANIEL HENRIQUE SANTOS CARVALHO | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| DANIEL SANTOS DE JESUS | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| DIEGO RABELO DE OLIVEIRA | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| DIEMERSON LOPES DE SOUSA | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| EDUARDO TOMAZ CALISTO | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| ELDER PEREIRA DE ARAUJO | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| ENDRESON MARTINS MENEZES AZEVEDO | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| FABIO DE BRITO NOVAIS | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| FABIO PUTUMUJU VEIRA | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| FABRICIO FERNANDES SOARES | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| FERNANDA BEZERRA PIRES DE MELO | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| FERNANDO ARAUJO SILVA RABELO | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| GLAZYELE SOUTO DE OLIVEIRA | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 05/10/2015 |
| HILDOMAR PAIVA DOS SANTOS FILHO | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| HUGO HENRIQUE ALVES DA SILVA | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| HUGO RAFAEL VILHENA FERNANDES | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| ISRAEL RIBEIRO DE ALENCAR | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| IZABEL CRISTINA VIEIRA FRANCA | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| JAMIRTY DA SILVA FERREIRA | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| JUSCIEL MACIEL DE JESUS | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| KAIO CESAR MEIRELES DA SILVA | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| LEONARDO RAMOS SIQUEIRA | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| LOURIVAL LIMA SILVA | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| MANUEL WILLIAN SILVA RODRIGUES | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| MARCELA FERREIRA LIMA | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| MARTA FERNANDES BELO | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/11/2015 |
| MOURACI SOUZA SILVA | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| MURILO ARAUJO FERREIRA | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |

| | | | |
|---------------------------------------|------------|-------------------------|------------|
| NILSON BARROS DA SILVA | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| PEDRO ASSUNCAO FARIAS DE JESUS | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| PEDRO PAULO MARTINS DE SOUZA | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| RAFAEL COELHO SOUZA | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| RAFAEL DA SILVA RABELO | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| RAFAEL DE CASTRO SOLON | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| RENAN LUIZ PITAGULA DE ALMEIDA SILVA | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| ROBSON BONIFACIO DE ARAUJO | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| RONNY WILSON ALVES FERNANDES | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 27/03/2014 |
| SAULO HENRIQUE MOREIRA SOUZA | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| SILVAN MATOS DE OLIVEIRA | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| SILVANO JANUARIO FERREIRA DE SOUSA | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| TACIANE OLIVEIRA LOPES | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| TALES BARROS BARBOSA | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| VALERIA FONSECA VITOR DIAS | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| VANESSA ELVAS DANTAS PIANCO | 28/02/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| NILTON JOSE DA SILVA NETO | 06/03/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 06/03/2015 |
| ELIZABETE BARBOSA DE MENEZES | 11/03/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 11/03/2015 |
| HELENE GOMES | 11/03/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 11/03/2015 |
| RAFAEL RODRIGUES MOTA | 11/03/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 11/03/2015 |
| VERONICA BATISTA DE OLIVEIRA | 11/03/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 11/03/2015 |
| JESSICA YASMIN SENA DA SILVA PIMENTEL | 12/03/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 12/03/2015 |
| HENRIQUE SARLAN VIANA ARAUJO | 12/03/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 12/03/2015 |
| MICHELLE KATIUSCIA DA SILVA BESSA | 12/03/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 12/03/2015 |
| LEANDRO SERGIO ERICEIRA PEREIRA | 13/03/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 13/03/2015 |
| DAGUIMAR MARTINS DE MELO | 22/04/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 22/04/2015 |
| ALESSANDRO MAXIMIANO GOMES DA CUNHA | 22/04/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/10/2014 |
| ALVARO DIEGO NUNES DE LIMA SILVA | 22/04/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 22/04/2015 |
| CARLOS PINHEIRO LOPES | 22/04/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 22/04/2015 |
| ELIZABETH ARRUDA ALVES | 22/04/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 22/04/2015 |
| JOAO PAULO LEITE DE SOUZA | 22/04/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 22/04/2015 |
| LEANDRO DAMAS BORGES | 22/04/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 22/04/2015 |
| SARA LETICIA BESSA HIRAE | 22/04/2014 | PSICOLOGIA | 22/04/2015 |
| TATIANE DE OLIVEIRA LOPES | 22/04/2014 | PSICOLOGIA | 22/04/2015 |
| FERNANDA SOARES MARQUES | 08/05/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 08/05/2015 |
| PEDRO PAULO COSTA DE JESUS | 19/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 19/05/2015 |
| SIDNEY MARQUES SILVA | 19/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 19/05/2015 |
| ERICK SANTOS BARROS | 20/05/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 23/02/2015 |
| EDVAN BARBOSA SILVA | 20/05/2014 | COORDENADOR DE PLANTAO | 20/05/2015 |
| ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA | 20/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 20/05/2015 |
| ANDRE LUIZ MOTA DE FREITAS | 20/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 20/05/2015 |
| CAMILO DA SILVA MARTINS | 20/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 20/05/2015 |
| CLAUDIA SILVA ROCHA | 20/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 29/06/2015 |
| ELEONES RAFAEL DA CRUZ MATOS | 20/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 20/05/2015 |
| ENEAS RIBEIRO LIMA | 20/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 20/05/2015 |
| GILSON CUNHA DE ARAUJO DOS SANTOS | 20/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 20/05/2015 |
| GIORDANE RODRIGUES SOUTO | 20/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 20/05/2015 |
| GIULIANO FERREIRA SANTOS | 20/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 20/05/2015 |
| KAIO MUNIZ MORENO DA SILVA LIMA | 20/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 20/05/2015 |
| MARCO ELVIS DE OLIVEIRA ALCANTARA | 20/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 20/05/2015 |
| MARIA DA GLORIA BARBOSA PIRES | 20/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 20/05/2015 |
| MARIA IZABEL CARVALHO GOMES | 20/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 20/05/2015 |
| NIELSON INACIO PERADELES | 20/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 20/05/2015 |
| ROMEU VINICIUS GUIMARAES SOUSA | 20/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 20/05/2015 |
| THIAGO LUZ FONTELE | 20/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 20/05/2015 |
| ZULEIDE FAUSTINO DE LIMA | 20/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 20/05/2015 |
| MARIA DA CONCEICAO DE LIRA | 20/05/2014 | PEDAGOGIA | 20/05/2015 |
| YANNIE FONSECA DO PRADO FERREIRA | 20/05/2014 | PEDAGOGIA | 20/05/2015 |
| FRANCISCA CARLAS ALMEIDA DE CARVALHO | 21/05/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 21/05/2015 |

| | | | |
|---|------------|-------------------------|------------|
| CARLOS TIEL FERREIRA LEITE | 21/05/2014 | COORDENADOR DE PLANTAO | 21/05/2015 |
| RICARDO RIBEIRO DA SILVA | 21/05/2014 | COORDENADOR DE PLANTAO | 21/05/2015 |
| CARLIEL RAGSON AVELINO DE OLIVEIRA | 21/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 21/05/2015 |
| CLISIOMAR FERREIRA PAULO DOS SANTOS | 21/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 21/05/2015 |
| DALILA DA SILVA LEAL FERREIRA | 21/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 28/02/2015 |
| DANIEL OLIVEIRA CASTRO FILHO | 21/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 21/05/2015 |
| DARLENE GOMES DA SILVA | 21/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 21/05/2015 |
| DAVID ALESSANDRO DOS SANTOS | 21/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 21/05/2015 |
| EDNA MARIA PENA | 21/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 21/05/2015 |
| ENILDO DA SILVA MESSIAS | 21/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 21/05/2015 |
| FABIANA MORAES DOS SANTOS | 21/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 21/05/2015 |
| FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS | 21/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 21/05/2015 |
| MARA RUBIA MAGALHAES SOUZA | 21/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 12/10/2014 |
| GIVANILDO GOMES | 21/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 21/05/2015 |
| ISAURA GOMES DA SILVA | 21/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 21/05/2015 |
| IVAN MENDES DA SILVA | 21/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 21/05/2015 |
| JOAO CARDOSO DA SILVA JUNIOR | 21/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 21/05/2015 |
| JOAQUINA COELHO DE MORAIS PRUDENCIO | 21/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 21/05/2015 |
| JOSE CARDOSO SILVA | 21/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 21/05/2015 |
| JOSE CORREIA DA SILVA FILHO | 21/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 21/05/2015 |
| JOSELISIA ASSIS ALVES | 21/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 21/05/2015 |
| JOSIARA BARBOSA DINIZ LEITE | 21/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 21/05/2014 |
| KAIO CREMA | 21/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 21/05/2015 |
| LEONARDO MOREIRA SOARES DANTAS | 21/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 21/05/2015 |
| LUCIANA FERREIRA MACIEL | 21/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 21/05/2015 |
| MARCILEY BATISTA CAMPOS | 21/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 21/05/2015 |
| MARLUCIA DO ESPIRITO SANTO CORREA | 21/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 21/05/2015 |
| PAULO HENRIQUE DA SILVA | 21/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 21/05/2015 |
| PETRUSKA BARROS ALVES | 21/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 21/05/2015 |
| RICARDO ALEXANDRE FELICIANO WALVERDE | 21/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 21/05/2015 |
| ROSILENE SANTOS NASCIMENTO | 21/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 21/05/2015 |
| SILVIO PEREIRA PINTO | 21/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 21/05/2015 |
| WESLEY JOSE NUNES SOUZA DO PATROCINIO | 21/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 21/05/2015 |
| MARIA DO PILAR MAGNO RODRIGUES | 21/05/2014 | PEDAGOGIA | 21/05/2015 |
| ERIVANDE BEZERRA DO NASCIMENTO | 21/05/2014 | PSICOLOGIA | 27/02/2015 |
| LUCY MARIA DE ARAUJO | 21/05/2014 | PSICOLOGIA | 21/05/2015 |
| OSMAR RAIMUNDO SOUZA FILHO | 23/05/2014 | COORDENADOR DE PLANTAO | 23/05/2015 |
| MATEUS CORREA MOTA | 23/05/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 23/05/2015 |
| SARA DOS SANTOS SOUZA | 02/06/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 02/06/2015 |
| ADAMO ADEYS PEREIRA SEVERIANO MIRANDA | 02/06/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 02/06/2015 |
| ADRIANA DE SOUZA BARBOSA DE FREITAS | 02/06/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 02/06/2015 |
| ALEXANDRE DE SOUSA MIRANDA | 02/06/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 02/06/2015 |
| FABIO CORREA MACIEL | 02/06/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 02/06/2015 |
| GLEISTON JOSE DIAS MARTINS | 02/06/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 02/06/2015 |
| ODETE CRISTINA RODRIGUES BARBOSA DE OLIVE | 02/06/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 02/06/2015 |
| PATRICIA FEITOSA GOMES | 02/06/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 02/06/2015 |
| JOSENILDE MARIA DA ROCHA | 02/06/2014 | PEDAGOGIA | 02/06/2015 |
| JULIANE GAUDENCIO BASCHERA | 03/07/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 03/07/2016 |
| CLAUDETE LACERDA CAVALCANTE | 03/07/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 03/07/2016 |
| CRISTIANO BERMUDEZ DE FARIAS CASTRO | 03/07/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 02/05/2016 |
| DIEGO FERREIRA MACHADO | 03/07/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 04/01/2016 |
| MARIA JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA | 03/07/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 03/07/2016 |
| MARTA HELENA DE SOUZA | 03/07/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 03/07/2016 |
| REGINA CELIA RODRIGUES DE SOUZA | 03/07/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 03/07/2016 |
| SANDRA CANDIDA | 03/07/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 03/07/2016 |
| ELAINE DE LOURDES PACHECO RAMOS | 03/07/2014 | PSICOLOGIA | 03/07/2016 |
| HELOISA HELENA VIEGAS | 03/07/2014 | PSICOLOGIA | 28/07/2014 |
| IZABEL CRISTINA RAMOS RIVELIO | 03/07/2014 | PSICOLOGIA | 03/07/2016 |
| JULIANA FALCAO BARBOSA | 03/07/2014 | PSICOLOGIA | 03/07/2016 |

| | | | |
|--|------------|-------------------------|------------|
| JULIENE AZEVEDO OLIVEIRA | 03/07/2014 | PSICOLOGIA | 10/02/2015 |
| MONALISA CAVALCANTI PEREIRA | 03/07/2014 | PSICOLOGIA | 03/07/2016 |
| SHIRLEY APARECIDA MARTINS COSTA | 03/07/2014 | PSICOLOGIA | 16/01/2015 |
| ALAOR DOS REIS SILVA | 04/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 04/07/2016 |
| ANTONIO DOS SANTOS FILHO | 04/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 04/07/2016 |
| ARLEN TEIXEIRA ALMEIDA | 04/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 04/07/2016 |
| DEYSE GRAZIELLE OLIVEIRA DA COSTA | 04/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 19/08/2015 |
| DEYSE MARTA DOS SANTOS | 04/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 04/07/2016 |
| EUDES OLIVEIRA DE SOUSA | 04/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 04/07/2016 |
| GUILHERME BARBOSA MORAES | 04/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 04/07/2016 |
| HEBERTON DIAS SARAIVA | 04/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 04/07/2016 |
| JACYANNE NAYARA DE O. DA COSTA | 04/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 04/07/2016 |
| LAZONEIDE DOURADO COSTA | 04/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 04/07/2016 |
| LUCAS PAVARINE ARAUJO | 04/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 04/07/2016 |
| LUCIANO CLEITON LEITAO | 04/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 04/07/2016 |
| MARCILENE FRAZAO DE ALMEIDA MARTINS | 04/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 04/07/2016 |
| NILO LUAEMAR DO BRASIL OLIVEIRA | 04/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 04/07/2016 |
| RENATO DE BRITO DO NASCIMENTO | 04/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 04/07/2016 |
| ROBERIO DE JESUS SOUZA | 04/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 04/07/2016 |
| ROBERTO AUGUSTO DA SILVA | 04/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 04/07/2016 |
| RONALDO BALZANI DE MENEZES | 04/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 04/07/2016 |
| TARCISIO DA SILVA GOMES JUNIOR | 04/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 04/07/2016 |
| VANESSA ANDREIA LIMA CIMINO | 04/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 04/07/2016 |
| ADRIUNE PEREIRA DA SILVA TAVARES | 07/07/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 07/07/2016 |
| GILDENI GOMES VIEIRA | 07/07/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 22/07/2014 |
| JANETE MARIA PORFIRIO ALVES SIEB | 07/07/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 07/07/2016 |
| LIZANKA MARA FORTE MAIA | 07/07/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 07/07/2016 |
| ELEUZA DO NASCIMENTO DA SILVA | 07/07/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 07/07/2016 |
| ROZILDA SANTANA DA SILVA PEREIRA | 07/07/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 07/07/2016 |
| TIAGO TEIXEIRA DA SILVA | 07/07/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 07/07/2016 |
| ADRIANE APARECIDA DE ARAUJO E SILVA | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| ALEXANDRE MYNSSEN BELFORT DUARTE | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| ALINE RAMOS BATISTA | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| AMILTON SANTANA DA SILVA | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| ANA AUGUSTA SOUSA DOS PASSOS | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| ANDREIA PIRES DA SILVA | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| ANTONIA BEZERRA CAMPOS | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| ANTONIO AMARO ALVES DE SOUZA | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| CLEYTON RODRIGUES DA COSTA | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| CRISTINA APARECIDA COSTA DO NASCIMENTO | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| DEBORA CRISTINA DENOFFRE | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| DEYVSON BATISTA DE QUEIROZ | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| ELISANGELA MOREIRA GOMES RIBEIRO | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| ELIZABETH CASTELO BRANCO | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 03/04/2017 |
| ERIKA DE PAULA RODRIGUES OLIVEIRA | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 23/03/2016 |
| ELITA MACHADO DE AGUIAR | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2014 |
| FABIO ANDRADE CRUZ | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| FERNANDO MOURA REIS | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| GABRIELA SOARES | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| GEANE DE OLIVEIRA GOMES | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| GLAYDSON SANTIAGO BRITO | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| GUIOMAR PANTOJA LADISLAU | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| ISRAEL CAVALCANTE DA ROCHA | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 01/05/2015 |
| JAIME RODRIGUES MANOEL | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| JANAINA SAAD VITOR DIAS | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| LEONARDO GONTIJO RESENDE | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| LUCIA GOMES VIDAL MENDES | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| LUIZ FERNANDO ANDRADE | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| MARCIO DA VEIGA BOUSQUET | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |

| | | | |
|-------------------------------------|------------|-------------------------|------------|
| MARIA HELENA GOMES CORREIA | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| MARIA ROSANA MARTINS MATOS | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2014 |
| MEIRYELLE BATISTA DA SILVA | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| MURILO MORAIS MOURA | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| PAULO GOMES DA SILVA | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| PAULO HENRIQUE MENDONCA CARDOSO | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| ROBSON JOSE NETO | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| RODRIGO SIQUEIRA TEIXEIRA | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| SAMIR TAVARES SILVA | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| SAULO SILVA ANDRADE | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| STANLEY JOSE DE SOUSA SILVA | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 11/05/2016 |
| VANDA ANDRADE DE SOUSA CHERO | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| WENIO BRAZ BATISTA | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| WESLEY DE SOUSA ALFREDO | 07/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| CLEBER FIGUEREDO PINHEIRO | 07/07/2014 | PEDAGOGIA | 07/07/2014 |
| DALILA DA SILVA LEAL FERREIRA | 07/07/2014 | PEDAGOGIA | 07/07/2014 |
| CARLA REZENDE DIAS | 07/07/2014 | PSICOLOGIA | 20/07/2015 |
| LIVIA DANIELA GONCALVES NUNES | 07/07/2014 | PSICOLOGIA | 07/07/2016 |
| MARIA DE FATIMA KILL AGUIAR | 07/07/2014 | PSICOLOGIA | 07/07/2016 |
| MARIA EMILIA FRANCO ZANATTA | 07/07/2014 | PSICOLOGIA | 07/07/2016 |
| MARIA RENE OLIVEIRA AGUIAR | 07/07/2014 | PSICOLOGIA | 07/07/2016 |
| VANIA POMPEIA VASCONCELOS | 07/07/2014 | PSICOLOGIA | 07/07/2016 |
| BENEDITA DE SALES RIOTINTO | 08/07/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 08/07/2016 |
| IGOR GUIMARAES FERREIRA | 08/07/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 08/07/2016 |
| ALEXANDRE APARECIDO DE ARAUJO ROCHA | 08/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 08/07/2016 |
| BRUHNNO HENRYQUE SANTOS DE LIMA | 08/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 08/07/2016 |
| DAPHINIE CAROLINE TORQUATO PEREIRA | 08/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 08/07/2016 |
| EDILSON DA CUNHA OLIVEIRA | 08/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 08/07/2016 |
| EDVAL JOSE ALVES RODRIGUES | 08/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 08/07/2016 |
| ERIVAN RODRIGUES DE ARAUJO | 08/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 08/07/2016 |
| FERNANDA RODRIGUES DE QUEIROZ | 08/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 08/07/2016 |
| FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO | 08/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 21/08/2014 |
| FILLIPE HENRYQUE SANTOS DE LIMA | 08/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 08/07/2016 |
| LUDMILA ALVES DE SOUSA | 08/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 08/07/2016 |
| SANDRA LUCIA NUNES DOS SANTOS | 08/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 08/07/2016 |
| GELCI SALETE RADEL | 08/07/2014 | PEDAGOGIA | 20/07/2014 |
| DANIELLE SOUSA DA SILVA | 08/07/2014 | PSICOLOGIA | 20/07/2014 |
| MARIA DAS GRACAS MELO KING | 08/07/2014 | PSICOLOGIA | 08/07/2016 |
| ANDREIA MENEGUCI BARCELOS | 09/07/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 13/06/2016 |
| ANETE SANTANA LEITAO | 09/07/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 09/07/2016 |
| DEBORA NATALINA DE SOUZA FLAVIO | 09/07/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 09/07/2016 |
| DIVINA PEREIRA DE MELO | 09/07/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 09/07/2016 |
| MARIA DE FATIMA ROBERTO SILVA | 09/07/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 09/07/2016 |
| MARIA GORETT LIMA DA SILVA | 09/07/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 09/07/2016 |
| DEUSELINA MARIA LIMA NERY | 09/07/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 09/07/2016 |
| ADELIA QUEIROZ NERI | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 14/07/2014 |
| AROLDI MACEDO DA SILVA | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/07/2016 |
| BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/07/2016 |
| BRUNO SOUZA ALVES | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/07/2016 |
| CHRISTIANE RODRIGUES CARDOSO | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/07/2016 |
| CRISTIANA DOS SANTOS | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/07/2016 |
| ELISANGELA DE CASTRO RAMOS | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/07/2016 |
| GESSICA PAMELLA NASCIMENTO SOARES | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 19/10/2016 |
| GILBERTO DE SOUZA LOPES MATTOS | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/07/2016 |
| GILMAR DOS ANJOS DE JESUS | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/07/2016 |
| GRISIELE FERNANDA FERNANDES | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/07/2016 |
| HEBERT MAGNO REIS OLIVEIRA | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/07/2016 |
| HONEY RODRIGUES DE SOUZA | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/07/2016 |
| IVONE FRANCISCA FIGUEIREDO | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/07/2016 |

| | | | |
|---------------------------------------|------------|-------------------------|------------|
| JAIME LIMA UCHOA | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/07/2016 |
| JEANE BARATA DE FARIAS | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/07/2016 |
| JOACIR GOMES DE LIMA | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/07/2016 |
| MARCOS CAMPOS DE ARAUJO | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/07/2014 |
| JOAO ANTONIO CORREIA | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/07/2016 |
| JOSEFINO MARIANO PASCOA NETO | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/07/2016 |
| KARLA SUSANE BORGES DOS SANTOS | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/07/2016 |
| LIDIANE CORREIA ARAUJO DE SOUZA TELES | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/07/2016 |
| MARCOS ANTONIO ALVES DIAS | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/07/2016 |
| MARCOS ANTONIO DE LIMA | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/07/2016 |
| MARIA TEREZA DA SILVA | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/07/2016 |
| MARY DALVA DE SOUZA | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/07/2016 |
| MAURO ADRIANO PEREIRA | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/07/2016 |
| MILTON AURELIANO ALVES FILHO | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/07/2016 |
| OLGA OLIVEIRA DE SOUZA | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/07/2016 |
| PAULO SERGIO LEITAO DA SILVA | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/02/2015 |
| RAPHAEL MACHADO CALMON | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/07/2016 |
| REGIVALDO BATISTA DA SILVA | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/07/2016 |
| ROSELENE SABOYA PIMENTEL | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/07/2016 |
| VALTECI MENDONCA | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 16/07/2014 |
| WALDIR ROMA MACHADO | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/07/2014 |
| WELES DOMINGOS DE SOUSA VIANA | 09/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 09/07/2016 |
| LUCIENE PEREIRA MATOS DE FIGUEIREDO | 09/07/2014 | PEDAGOGIA | 01/02/2015 |
| GEANE MADALENA SILVA SANTOS FAUSTINO | 09/07/2014 | PSICOLOGIA | 09/07/2016 |
| CARLA CRISTINA ULHOA LUCENA | 10/07/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 10/07/2016 |
| EDELSON DE PAULA CUNHA LOPES | 10/07/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 10/07/2016 |
| MARLY PEREIRA DA SILVA | 10/07/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 10/07/2016 |
| ATENILDE SARAIVA E SILVA AMORIM | 10/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 10/07/2016 |
| BARTOLOMEU LIMA DE SENA | 10/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 10/07/2016 |
| ELIANA MENDES NOGUEIRA | 10/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 10/07/2016 |
| ERNANDO DE SOUZA NOVAIS JUNIOR | 10/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 10/07/2016 |
| FRANCISCO DAS CHAGAS TEMOTEO NETO | 10/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 10/07/2016 |
| REGINA C. MAURICIO DAS NEVES | 10/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 13/05/2015 |
| REGINALDO LIMA DE ARAUJO | 10/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 10/07/2016 |
| TIAGO COSTA OLIVEIRA | 10/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 10/07/2016 |
| VILSON RODRIGUES SALES | 10/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 10/07/2016 |
| CAMILA FIGUEIREDO DE ALMEIDA | 23/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 23/07/2015 |
| CLAUDIA DOS SANTOS PAIVA ANDRADE | 23/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 23/07/2015 |
| DANIEL CARNEIRO CAETANO PRATES | 23/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 23/07/2015 |
| JESUS NILDA DA ROCHA E SILVA | 23/07/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 23/07/2015 |
| MARIA ANGELICA BARBOSA RODRIGUES | 23/07/2014 | PEDAGOGIA | 23/07/2016 |
| LUCIANA BAPTISTA DE SOUZA LAGE | 04/08/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 04/08/2016 |
| CLAUDIO CESAR DOS SANTOS E SILVA | 04/08/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 04/08/2016 |
| DALMI SOARES BERNARDO | 04/08/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 04/08/2016 |
| EDNA CRUZ DIAS | 04/08/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 04/08/2016 |
| JORGE LUIZ PAIVA RANGEL | 04/08/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 04/08/2016 |
| OSINALDO ALMEIDA DOS SANTOS | 04/08/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 04/08/2016 |
| OYAMA FERREIRA DINIZ | 04/08/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 04/08/2016 |
| PAULO JADSON FRAZAO AROUCHE | 04/08/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 04/08/2016 |
| RICARDO LUIS BISPO BIRINO | 04/08/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 04/08/2016 |
| ROBERTO MARTINS DA SILVA | 04/08/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 04/08/2016 |
| ROSILANDA BENTA | 05/08/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 05/08/2016 |
| LACIO FERNANDES FILHO | 05/08/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 05/08/2016 |
| MARIA JOVELINA COSTA DE SOUSA | 05/08/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 05/08/2016 |
| ANA CRISTINA CAMPOS | 29/09/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 01/10/2016 |
| DOLORES MARIA DE ALBUQUERQUE MORAIS | 29/09/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 01/10/2016 |
| EDUARDO GALIZA DOS SANTOS | 29/09/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 01/10/2016 |
| FRANKSTONY MAIA SANTOS | 29/09/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 01/10/2016 |
| GUILHERME DA SILVA FERNANDES | 29/09/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 01/10/2016 |

| | | | |
|--------------------------------------|------------|-------------------------|------------|
| LEIDA MARIA DE LIMA CENCI | 29/09/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 01/10/2016 |
| MARIA DAS DORES DA SILVA PRADO | 29/09/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 01/10/2016 |
| TEODORA ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA | 29/09/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 19/08/2016 |
| HUGO SILVA DE CASTRO | 30/09/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 01/10/2016 |
| JONATHAS DE OLIVEIRA MAIA | 30/09/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 01/10/2016 |
| FERNANDA FREIRE DE JESUS | 09/10/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 09/10/2016 |
| JANAIRA SILVA CUSTODIO | 09/10/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 09/10/2016 |
| LUSILENE MENDES FERREIRA | 09/10/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 09/10/2016 |
| EUYSDERSON ARAGAO BORGES | 09/10/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 03/08/2015 |
| MATEUS ROCHA DE SOUSA | 09/10/2014 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 09/10/2016 |
| GENICLEIDE MARIA DA SILVA | 09/10/2014 | PEDAGOGIA | 09/10/2016 |
| ELISABETE HELENA DE ALMEIDA MACIEL | 09/10/2014 | PSICOLOGIA | 09/10/2016 |
| MARIA DO SOCORRO GONCALVES DA SILVA | 09/10/2014 | PSICOLOGIA | 09/10/2016 |
| HELEN OLIVEIRA RODRIGUES | 10/10/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 10/10/2016 |
| MARIA CRISTINA ARANHA PINTO | 10/10/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 10/10/2016 |
| ROSINEVES PEREIRA GONELLA | 10/10/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 10/10/2016 |
| CLARISLEY CARDOSO RODRIGUES | 10/10/2014 | PSICOLOGIA | 10/10/2016 |
| ACRECILDA SILVA FREIRE | 03/11/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 03/11/2016 |
| FRANCISCA ALVES FILHA PEREIRA | 03/11/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 10/01/2016 |
| LUCIANA RIBEIRO DA COSTA | 03/11/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 03/11/2016 |
| SIRLEI MARIA DE OLIVEIRA PEIXOTO | 03/11/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 03/11/2016 |
| MARINA DE CASTRO RIBEIRO | 03/11/2014 | PEDAGOGIA | 03/11/2016 |
| GERLANIA COUTINHO BARBOSA | 03/11/2014 | PSICOLOGIA | 03/11/2016 |
| TAMARA DE OLIVEIRA PRAZERES | 03/11/2014 | PSICOLOGIA | 03/11/2016 |
| CARLOS EDUARDO SOARES DE BRITO | 04/11/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 04/11/2016 |
| JOSE JERRI DE OLIVEIRA | 04/11/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 04/11/2016 |
| TAMMY SANTOS MAGALHAES | 04/11/2014 | PEDAGOGIA | 04/11/2016 |
| HELIELMA DA SILVA OLIVEIRA | 25/11/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 25/11/2015 |
| SILMA SATURNINO FERNANDES CARNEIRO | 25/11/2014 | ASSISTENCIA SOCIAL | 25/11/2016 |
| DOUGLAS GALIZA DOS SANTOS | 25/11/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 25/11/2016 |
| GILVAN FERRAZ DE SOUZA | 25/11/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 25/11/2016 |
| NATHALIA ROBERTO DA SILVA | 25/11/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 25/11/2016 |
| PATRICIA ROFINO GUIMARAES | 25/11/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 25/11/2016 |
| PATRICK ALVES DOS SANTOS | 25/11/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 25/11/2016 |
| POLYANA DE CASSIA SILVA FERNANDES | 25/11/2014 | EDUCADOR SOCIAL | 25/11/2016 |
| LILIANY CARNEIRO DE OLIVEIRA | 25/11/2014 | PEDAGOGIA | 25/11/2016 |
| MARIA ALEXANDRA DA SILVA DE ARAUJO | 25/11/2014 | PSICOLOGIA | 25/11/2016 |
| JAILSON DANTAS RAMALHO | 12/06/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 12/07/2016 |
| LUCIA MARIA COSTA JASPER | 04/07/2016 | ASSISTENCIA SOCIAL | 04/07/2018 |
| LENICARLA CARDOSO LINS DE BARROS | 04/07/2016 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 04/07/2018 |
| MARIA MARLEIDE ALEXANDRE LIMA GOMES | 04/07/2016 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 04/07/2018 |
| SANDRA ELIAS PINTO | 04/07/2016 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 04/07/2018 |
| ADRIANA FIGUEREDO DOS SANTOS CARDOZO | 04/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 04/07/2018 |
| CELIA MESQUITA ESTEVAO | 04/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 04/07/2018 |
| DAIANE CAMPOS ALENCAR | 04/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 05/07/2018 |
| DANIELA VASQUES DE CERQUEIRA | 04/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 29/01/2018 |
| DENES FERREIRA DE SOUSA | 04/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 04/07/2018 |
| FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA SILVA | 04/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 04/07/2018 |
| GRACE KELLY PEREIRA DE SOUZA ARAUJO | 04/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 01/07/2017 |
| JOAO CLAUDIO DOS SANTOS FERREIRA | 04/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 04/07/2018 |
| JOSIEL MAGNO RODRIGUES | 04/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 04/07/2018 |
| MARIA ANA DA SILVA MENDES | 04/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 04/07/2018 |
| RAQUEL DE SOUZA FERREIRA LUDOVICO | 04/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 04/07/2018 |
| ROBERTO DAMASCENA SANTOS | 04/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 04/07/2018 |
| ALESSANDRA TOSCA TORRES | 04/07/2016 | PSICOLOGIA | 04/07/2018 |
| MAURITANIA GRANGEIRO ABUD | 04/07/2016 | PSICOLOGIA | 04/07/2018 |
| EDINETE ALVES BASTOS DE FREITAS | 05/07/2016 | ASSISTENCIA SOCIAL | 05/07/2018 |
| ELIENE DE JESUS DE FRANCA BARBOSA | 05/07/2016 | ASSISTENCIA SOCIAL | 05/07/2018 |
| MAGDA MARIA CARDOSO DA SILVA | 05/07/2016 | ASSISTENCIA SOCIAL | 05/07/2018 |

| | | | |
|---|------------|-------------------------|------------|
| APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA | 05/07/2016 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 05/07/2018 |
| CARMEN MARIA PEREIRA SANTOS | 05/07/2016 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 05/07/2018 |
| MARITISA MARA GAMBIRASI CARCINONI | 05/07/2016 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 13/07/2016 |
| SERGIO LUIZ AZEVEDO | 05/07/2016 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 05/07/2018 |
| SOLANGE ALEXANDRE DOS SANTOS THOME | 05/07/2016 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 05/07/2018 |
| SONIA MARIA ALVES RODRIGUES PIMENTEL | 05/07/2016 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 05/07/2018 |
| ABIGAIL GONTIJO CARDOSO | 05/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 05/07/2018 |
| ANA KAROLINA RAULINO BORGES | 05/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 05/07/2018 |
| ANDREA DA COSTA TAVARES | 05/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 05/07/2018 |
| ANISERGIO APARECIDO DE BRITO CARDOSO | 05/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 05/07/2018 |
| ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS | 05/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 05/07/2018 |
| CAREM JUPITER REZENDE | 05/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 05/07/2018 |
| CAROLINA GUIMARAES PINHEIRO SOLON | 05/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 05/07/2018 |
| CLAUDIA CORDEIRO FERREIRA GONCALVES DA SI | 05/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 21/02/2018 |
| CLELIA ALZIRA MACIEL | 05/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 05/07/2018 |
| EDILSON RIBEIRO DE SOUZA | 05/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 05/07/2018 |
| ELIANE BORGES DOS SANTOS | 05/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 06/02/2017 |
| ELIENA FRANCISCA DE BARROS | 05/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 05/07/2018 |
| GISLEY DA CUNHA | 05/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 05/07/2018 |
| GLAUBER GOMES FAUSTINO | 05/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 16/01/2018 |
| HARLENE ALVES BORGES | 05/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 05/07/2018 |
| JAMIL DA SILVA BORGES | 05/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 05/07/2018 |
| JEANDERSON LIMA COSTA | 05/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 05/07/2018 |
| MARCIA JULIANA DOS SANTOS | 05/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 05/07/2018 |
| MARCOS DE ARAUJO SILVA | 05/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 05/07/2018 |
| PAULO VICTOR CREMONES | 05/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 05/07/2018 |
| RENATHA DE CASTRO FURTADO DA SILVA | 05/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 05/07/2018 |
| SHISLEINE MARIA MENEZES | 05/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 05/07/2018 |
| WAGNER CARDOSO RAMOS DOS SANTOS | 05/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 05/07/2018 |
| WELLINGTON BARBOSA DE MENEZES | 05/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 05/07/2018 |
| WESLEY CLEITON MONTEIRO RODRIGUES | 05/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 05/07/2018 |
| WESLEY DA SILVA MATIAS | 05/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 05/07/2018 |
| WILLIAN MARCIEL MONTEIRO RODRIGUES | 05/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 05/07/2018 |
| ANA CAROLINA DE ANDRADE URSULINO | 05/07/2016 | PSICOLOGIA | 05/07/2017 |
| IZABEL REGINA DE OLIVEIRA | 05/07/2016 | PSICOLOGIA | 05/07/2018 |
| PATRICIA COIMBRA MARIANO | 05/07/2016 | PSICOLOGIA | 05/07/2018 |
| JALLES DA SILVA DE QUEIROZ FONSECA | 06/07/2016 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 06/07/2018 |
| JOIZANE CRISTINA LISBOA MALHEIROS | 06/07/2016 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 06/07/2018 |
| LEUDIMAR PEREIRA DE SOUZA NERY | 06/07/2016 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 06/07/2018 |
| APARECIDA WERNECK MENDONCA | 06/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 06/07/2018 |
| CARLINDA FERREIRA DA SILVA | 06/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 06/07/2018 |
| CLEYTON PEREIRA BRITO | 06/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 04/11/2016 |
| EDIGAR PEREIRA DE MATOS | 06/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 06/07/2018 |
| EDIS MACIEL FREIRE | 06/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 06/07/2018 |
| FRANCISCO MAURO SEVERINO DA SILVA | 06/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 06/07/2018 |
| GERIM GEORGE DA CUNHA | 06/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 06/07/2018 |
| LICERIO ANTONIO GONCALVES | 06/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 06/07/2018 |
| MATEUS ROCHA CAMARGO | 06/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 06/07/2018 |
| MICHELLE SILVA DO NASCIMENTO | 06/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 06/07/2018 |
| RAQUEL AGUIAR DE OLIVEIRA GOMES | 06/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 06/07/2018 |
| REGINALDO DE OLIVEIRA SANTOS | 06/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 06/07/2018 |
| RENALVO MAURICIO DOS SANTOS | 06/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 06/07/2018 |
| TATIANE PEREIRA DE CASTRO | 06/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 06/07/2018 |
| WILSON BRAZ BATISTA | 06/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 06/07/2018 |
| GENOVEVA GOMES TELES | 06/07/2016 | PSICOLOGIA | 06/07/2018 |
| KARLA MARTINS SOARES DE ARAUJO | 07/07/2016 | ASSISTENCIA SOCIAL | 07/07/2018 |
| MARIA ALDENORA DE CARVALHO LIMA | 07/07/2016 | ASSISTENCIA SOCIAL | 07/07/2018 |
| NILDA VIANA CASTANHO | 07/07/2016 | ASSISTENCIA SOCIAL | 07/07/2018 |
| JANE ROSANA DE ALMEIDA | 07/07/2016 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 07/07/2018 |

| | | | |
|-----------------------------------|------------|-------------------------|------------|
| JOAO CARLOS SENA ARAUJO | 07/07/2016 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 21/12/2016 |
| MARIA LORNA CANDIDO | 07/07/2016 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 07/07/2018 |
| RIVANDA DA SILVA LEITE ALKIMIM | 07/07/2016 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 07/07/2016 |
| ROBERTO PEREIRA SILVA | 07/07/2016 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 07/07/2018 |
| AUGUSTO CESAR DA SILVA LIMA | 07/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2018 |
| AUGUSTO CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA | 07/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2018 |
| CELIA LUIZ BELTRAO | 07/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2018 |
| CLEUSDETE FRANCISCA COUTINHO | 07/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2018 |
| CREUZA PANTOJA LADISLAU | 07/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2018 |
| EDIANE URCINO PEREIRA | 07/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2016 |
| EVANICE IZAURA GUEDES DA SILVA | 07/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2018 |
| ISABEL CRISTINA LOPES DE CARVALHO | 07/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2018 |
| LADY LAURA CAETANO DE SOUZA COSTA | 07/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2018 |
| MARIA GORETE BRITO PIMENTEL | 07/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 13/11/2017 |
| MARLENE SOARES PEREIRA DE JESUS | 07/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2018 |
| MIRIAN DIAS DOS SANTOS | 07/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 01/06/2018 |
| NILZETE DE SOUSA OLIVEIRA | 07/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2018 |
| PEDRO ROSA DE JESUS | 07/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2018 |
| RAFAEL FERREIRA DE SOUSA | 07/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2018 |
| VALDIR GONCALVES DOS SANTOS | 07/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2018 |
| VALTEZAN RODRIGUES DE CARVALHO | 07/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 07/07/2018 |
| CAROLINA MARIA RIBEIRO DA SILVA | 08/07/2016 | ASSISTENCIA SOCIAL | 08/07/2018 |
| CECILIA DE FATIMA CONDE BARROSO | 08/07/2016 | ASSISTENCIA SOCIAL | 24/11/2016 |
| ALINE DOS SANTOS JOAQUIM | 08/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 08/07/2018 |
| AMANDA MELO PINHEIRO | 08/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 08/07/2018 |
| ANA ELISA DE CARVALHO | 08/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 08/07/2018 |
| CINTHIA CARLA SANTOS ROLIM | 08/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 08/07/2018 |
| CRISTIANA RIBEIRO DA SILVA | 08/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 08/07/2018 |
| IVO BARROS DA SILVA | 08/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 07/08/2016 |
| EUDES DELGADO DE ARAUJO | 08/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 08/07/2018 |
| FRANCISCO FABIANO DOS SANTOS DIAS | 08/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 08/07/2018 |
| GILMAR SOARES LOPES | 08/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 10/09/2016 |
| JOEL VIEIRA DA SILVA | 08/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 08/07/2018 |
| MARIA DAS GRACAS NUNES DE LIMA | 08/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 08/07/2018 |
| SERGIA MOTA ALVES | 08/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 08/07/2018 |
| MIRIAM DE CASTRO SILVA | 08/07/2016 | PSICOLOGIA | 08/07/2018 |
| SILVANA MARIA GOMES VERAS PERAZZO | 08/07/2016 | PSICOLOGIA | 08/07/2018 |
| ALAIDE PEREIRA DOS SANTOS STADLER | 11/07/2016 | ASSISTENCIA SOCIAL | 11/07/2018 |
| ALDEMAR FERREIRA DA ROCHA AGUIAR | 11/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 11/07/2018 |
| CLEIDE LEIDE DE SA GREGORIO | 11/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 11/07/2016 |
| CRISTIANE DE OLIVEIRA | 11/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 11/07/2018 |
| FRANCISCO CARDOZO DE OLIVEIRA | 11/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 11/07/2018 |
| HUDSON LINO SIQUEIRA | 11/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 11/07/2018 |
| MARCOS PAULO RIBEIRO | 11/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 11/07/2018 |
| MIRTES BORGE DE FRANCA CARDOSO | 11/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 11/07/2018 |
| RACHEL ANDRADE DE FARIAS | 11/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 11/07/2018 |
| RICARDO CHAGAS DOS SANTOS | 11/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 11/07/2018 |
| SAMIRA ALVES PEREIRA | 11/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 11/07/2018 |
| TATIANA CELESTINO DA SILVA | 11/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 11/07/2018 |
| TATIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES | 11/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 11/07/2018 |
| BRUNA RODRIGUES SOARES | 11/07/2016 | PSICOLOGIA | 11/07/2016 |
| LUCIENE FIGUEREDO DURAES | 12/07/2016 | ASSISTENCIA SOCIAL | 12/07/2018 |
| ANIVALDO LOPES DOS SANTOS | 12/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 12/07/2018 |
| CARLA ANDREA MARIA ALVES | 12/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 12/07/2018 |
| CICERO VALTER GOMES DE ALMEIDA | 12/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 12/07/2018 |
| DEISE CERQUEIRA DE ANDRADE | 12/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 12/07/2018 |
| DERALCI NERES DA SILVA ROCHA | 12/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 12/07/2018 |
| EDILSON FERREIRA PASSOS | 12/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 12/07/2018 |
| JACHCELLI BERTOLDO MOREIRA | 12/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 12/07/2018 |

| | | | |
|--|------------|-------------------------|------------|
| JONATHAN ANDRADE SILVA | 12/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 12/07/2018 |
| MARGARIDA MARIA DA SILVA CLEMENTINO | 12/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 12/07/2018 |
| NIVALDO DIAS CARDOSO | 12/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 12/07/2018 |
| PATRICIA NAYARA BORGES DOS SANTOS | 12/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 12/07/2018 |
| RENATO ALEXANDRE DUTRA | 12/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 20/06/2018 |
| ROSIVALDO FERREIRA DIAS | 12/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 12/07/2018 |
| WALERIA MAIA | 12/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 12/07/2018 |
| CARLOS MAGNO DE MEDEIROS | 13/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 30/07/2016 |
| MARCIO JOSE SOUSA SANTOS | 13/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 13/07/2018 |
| ANDERSON REGNER DOS SANTOS FOGO | 14/07/2016 | ASSISTENCIA SOCIAL | 14/07/2018 |
| ALESSANDRO HONORIO DE MEDEIROS | 14/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 14/07/2018 |
| AMADO COSME SOUZA SILVA | 14/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 14/07/2018 |
| ANTONIA LUCINEIDE MARQUES DE ARAUJO | 14/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 14/07/2018 |
| ARILSON BARBOSA MENEZES DE OLIVEIRA | 14/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 14/07/2018 |
| HENRIQUE CESAR PEREIRA CELESTINO SILVA | 14/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 14/07/2018 |
| ELIZABETE DOS REIS CRUZ | 14/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 27/07/2016 |
| ENYO ROTHERDA LOBO FERREIRA DE SOUSA PAZ | 14/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 14/07/2018 |
| INAYA POTYRA DE FREITAS FORTES DE OLIVEIRA | 14/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 14/07/2016 |
| ISABEL CRISTINA GUEDES FONSECA DE BRITO | 14/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 14/07/2018 |
| PATRICIA MORAIS DE MOURA | 14/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 14/07/2018 |
| LOUISE UCHOA TORRES | 14/07/2016 | PSICOLOGIA | 14/07/2018 |
| ANTONIO RENATO FERREIRA | 15/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 05/08/2016 |
| FABIOLLA DELFINO ALVES OLIVEIRA | 15/07/2016 | PSICOLOGIA | 15/07/2018 |
| VICTOR HUGO DE OLIVEIRA CARMELIO FIGUEIRED | 18/07/2016 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 18/07/2018 |
| ADEILDA AZEVEDO DE ARAUJO | 18/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 18/07/2018 |
| AMANDA KESIA MIRANDA RODRIGUES | 18/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 18/07/2018 |
| CANDIDA DOS REIS SILVA PAIVA | 18/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 18/07/2018 |
| CARINA COUTO THOMAZELLI | 18/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 18/07/2018 |
| CLAUDIA DIAS DE CARVALHO | 18/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 18/07/2018 |
| ELIZANGELA PEREIRA DE JESUS | 18/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 18/07/2018 |
| FERNANDA RODRIGUES CAMPELO | 18/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 18/07/2018 |
| MARIA DO ROSARIO DE FATIMA VALE ROCHA | 18/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 18/07/2018 |
| PEDRO GONCALVES DA SILVA | 18/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 18/07/2018 |
| RENATA RIBEIRO BORGES | 18/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 18/07/2018 |
| SANDRO CORREA DE MENEZES | 18/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 18/07/2018 |
| SONIA MARIA PONTES AGUIAR | 18/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 18/07/2018 |
| DILMAR ANUNCIACAO DE OLIVEIRA | 19/07/2016 | ASSISTENCIA SOCIAL | 19/07/2018 |
| ANA CARDOSO E SILVA | 19/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 19/07/2018 |
| SANDRA LUCIA DA LUZ | 19/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 19/07/2018 |
| SHEYLA PEREIRA DA SILVA | 19/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 19/07/2018 |
| VALDIR PEREIRA JUNIOR | 19/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 10/07/2018 |
| VALDIR SIMOES DA SILVA | 19/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 25/04/2018 |
| VALDENICE DE OLIVEIRA CANTANHEDE | 20/07/2016 | ASSISTENCIA SOCIAL | 20/07/2018 |
| ALEXANDRE DE OLIVEIRA LEITAO | 20/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 20/07/2018 |
| CLEITON DA SILVA PEREIRA | 20/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 20/07/2018 |
| CRISTIANE MOREIRA CRUZ OLIVEIRA | 20/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 20/07/2018 |
| ELIANE CRISTINA RODRIGUES PORTO | 20/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 20/07/2018 |
| GECIONE FERNANDES DA CONCEICAO | 20/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 20/07/2016 |
| JOAO BATISTA BARROS DA SILVA | 20/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 20/07/2018 |
| JOAO GOMES DIAS | 20/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 20/07/2018 |
| JOSE ALBERTO PEREIRA ANDRADE | 20/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 20/07/2018 |
| MARCUS VINICIUS DA SILVA WILKE | 20/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 20/07/2018 |
| MARIA DE FATIMA SAMPAIO G CORREA | 20/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 20/07/2018 |
| RENATA CRISTINA DOS REIS AMORIM MENDES | 20/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 20/07/2018 |
| VICTOR AUGUSTO PIMENTEL DE SOUZA ALVES | 20/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 20/07/2018 |
| WILLIAMS ARAUJO DE SANTANA | 20/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 20/07/2018 |
| ANATALIA SANTOS DA SILVA | 21/07/2016 | ASSISTENCIA SOCIAL | 21/07/2018 |
| MARIA DOS REIS ROCHA CARVALHO | 21/07/2016 | ASSISTENCIA SOCIAL | 21/07/2018 |
| DANIEL FERREIRA BARBOSA | 21/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 21/07/2018 |

| | | | |
|---------------------------------------|------------|-------------------------|------------|
| EDICARLOS PEREIRA RICARTE | 21/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 21/07/2018 |
| EMIVAL FLAUZINO ROSA | 21/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 21/07/2018 |
| EVANILDA RODRIGUES MELO | 21/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 21/07/2018 |
| MARCELIO ALVES JACOB | 21/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 21/07/2018 |
| SANDRA DA SILVA BARBOSA | 21/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 21/07/2018 |
| WELLINTON BARBOSA SIQUEIRA | 21/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 21/07/2018 |
| ELAINE CARLA DE BARROS SANTOS | 21/07/2016 | PSICOLOGIA | 21/07/2018 |
| RAFAEL RODRIGUES VIEIRA | 21/07/2016 | PSICOLOGIA | 21/07/2018 |
| LYS MARIA PEREIRA DIAS DA SILVA | 22/07/2016 | ASSISTENCIA SOCIAL | 22/07/2018 |
| ANA CLAUDIA RODRIGUES PEREIRA | 22/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 22/07/2018 |
| DIEGO MENDES LAGO | 22/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 22/07/2018 |
| ENOQUE SOUZA DE ALMEIDA | 22/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 22/07/2018 |
| ANTONIA MARIA SILVA DOS SANTOS | 22/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 01/02/2018 |
| JAQUELINE RODRIGUES DE SOUSA | 22/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 22/07/2016 |
| LILIAN XAVIER MACIEL | 22/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 22/07/2018 |
| NEUSVALDO PEREIRA MENDES | 22/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 22/07/2018 |
| EDUARDO DE SOUSA | 22/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 22/07/2018 |
| SHELLLA ALVES DE ALMEIDA RODRIGUES | 22/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 30/08/2016 |
| CRISTINA DINIZ BOTELHO | 22/07/2016 | PSICOLOGIA | 14/05/2018 |
| LUCIA HELENA RODRIGUES BUENO | 22/07/2016 | PSICOLOGIA | 22/07/2018 |
| AMTONIETA FELIX DOS SANTOS SOUSA | 25/07/2016 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 25/07/2018 |
| DANIEL CARNEIRO CAETANO PRATES | 25/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 25/07/2018 |
| MARIA DE NAZARE FELIX NOGUEIRA | 27/07/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 27/07/2018 |
| ANTONIA RUFINO MARTINS | 01/08/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 01/08/2018 |
| MEIRIELE DE ALMEIDA GONCALVES RIBEIRO | 11/08/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 11/08/2018 |
| ADRIANA MAMEDE BORGES DOS SANTOS | 12/08/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 24/08/2016 |
| WENDER CESAR DE PAULA | 12/08/2016 | EDUCADOR SOCIAL | 12/08/2018 |
| ADRIANA MAMEDE BORGES DOS SANTOS | 22/08/2018 | EDUCADOR SOCIAL | 22/08/2019 |



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão de Pessoas

Diretoria de Registro Funcionais

Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEPE/DIREFUNC

Brasília-DF, 14 de julho de 2020.

À COORGEPE,

Tratam os autos referente à proposição de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para cargos da Carreira Socioeducativa, referente ao Edital nº 1 – SECRIANÇA, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015.

Em atendimento ao Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEPE (43545713), que solicita informações sobre os contratos temporários realizados por meio de Processos Seletivos Simplificados da extinta Secretaria de Estado da Criança, encaminhamos a lista dos servidores admitidos com os respectivos cargos e datas de admissão e desligamento 43560456.

Assim, o quantitativo das contratações temporárias pode ser identificado conforme quadro abaixo:

-Admissões:

| | ANO 2014 | ANO 2016 | ANO 2018 | TOTAL |
|------------------------------|----------|----------|----------|-------|
| ASSISTENCIA SOCIAL | 35 | 17 | 0 | 52 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 34 | 19 | 0 | 53 |
| COORDENADOR DE PLANTAO | 8 | 0 | 0 | 8 |
| EDUCADOR SOCIAL | 483 | 175 | 1 | 659 |
| ENCARREGADO DE PAGAM E FINAN | 1 | 0 | 0 | 1 |
| INSTRUTOR DE ARTESANATO | 1 | 0 | 0 | 1 |
| INSTRUTOR DE INFORMATICA | 2 | 0 | 0 | 2 |
| INSTRUTOR DE SERIGRAFIA | 1 | 0 | 0 | 1 |
| PEDAGOGIA | 21 | 0 | 0 | 21 |
| PSICOLOGIA | 34 | 15 | 0 | 49 |
| TECNICO DE ENFERMAGEM | 4 | 0 | 0 | 4 |
| TOTAL | 624 | 226 | 1 | 851 |

-Desligamentos:

| | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2017 | ANO 2018 | ANO 2019 | TOTAL |
|------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-------|
| ASSISTENCIA SOCIAL | 3 | 6 | 21 | 6 | 16 | 0 | 52 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 0 | 12 | 21 | 4 | 16 | 0 | 53 |
| COORDENADOR DE PLANTAO | 0 | 5 | 1 | 2 | 0 | 0 | 8 |
| EDUCADOR SOCIAL | 26 | 137 | 164 | 173 | 158 | 1 | 659 |
| ENCARREGADO DE PAGAM E FINAN | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 |

| | | | | | | | |
|--------------------------|----|-----|-----|-----|-----|---|-----|
| INSTRUTOR DE ARTESANATO | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 |
| INSTRUTOR DE INFORMATICA | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 2 |
| INSTRUTOR DE SERIGRAFIA | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 |
| PEDAGOGIA | 7 | 5 | 5 | 4 | 0 | 0 | 21 |
| PSICOLOGIA | 2 | 7 | 20 | 7 | 13 | 0 | 49 |
| TECNICO DE ENFERMAGEM | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 4 |
| TOTAL | 38 | 173 | 232 | 204 | 203 | 1 | 851 |

Cabe ressaltar que atualmente esta Pasta não possui em seu quadro servidor contratado temporariamente.

Isto posto, restituímos os autos e colocamo-nos à disposição para esclarecer qualquer dúvida.

Respeitosamente,

JULIANA TOLEDO GUIMARÃES

Diretora de Registros Funcionais



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA TOLEDO GUIMARAES - Matr.0224718-6, Diretor(a) de Registros Funcionais**, em 14/07/2020, às 20:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **43560652** código CRC= **1BC1CFAC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração
Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGE

Brasília-DF, 14 de julho de 2020.

À **Subsecretaria do Sistema Socioeducativo**, com vistas à Subsecretaria de Administração Geral,

Versam os autos acerca de proposição de nomeação de candidatas aprovados em concurso público para cargos da Carreira Socioeducativa, referente ao Edital nº 1 – SECRIANÇA, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015.

Considerando o Ofício nº 4622/2020 - SEEC/GAB (43220301), por meio do qual o Gabinete da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em vista da proposta de nomeação de 200 (duzentos) candidatos, objeto do Ofício nº 1454/2020 - SEJUS/ASSESP (42975331), encaminhou os autos à esta Pasta para conhecimento e providências acerca do disposto no Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP/DICON (43038630) no sentido de complementar as informações expostas no autos com informações detalhadas acerca das vacâncias ocorridas na carreira socioeducativa que não foram posteriormente repostas.

Nesse sentido, o presente processo foi remetido às áreas competentes para prestar as informações solicitadas. A Diretoria de Registros Funcionais consignou as informações a respeito das admissões, e as ocorrências de vacância por motivo de exoneração, posse em outro cargo inacumulável, falecimento e demissão, a contar da criação da carreira Socioeducativa até a presente data, conforme Despacho - SEJUS/UNAG/COORGE/DIREFUNC(43479952), e documento (43479365). Por sua vez, a Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas, por intermédio da Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias, prestou esclarecimentos acerca das aposentadorias, nos moldes do Despacho - SEJUS/COORGE/DITGEP/GEAPI(43490837), e documentos anexos(43488639, 43488769).

Primeiramente, cumpre informar que a Carreira Socioeducativa, foi criada pela [Lei nº 5351 de 04 de junho de 2014](#), foi, inicialmente, composta por servidores da Carreira da Assistência Social lotados na antiga Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude- SECRIANÇA, órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas. A composição da carreira está previstas no artigo 2º, que trouxe a previsão dos cargos e seus quantitativos.

Art. 2º A carreira Socioeducativa, organizada em classes e padrões, é composta pelos cargos e seus respectivos quantitativos, na forma que segue:

- I - Especialista Socioeducativo: 500 cargos;
- II – Atendente de Reintegração Socioeducativo: 1500 cargos;
- III – Técnico Socioeducativo: 700 cargos;
- IV – Auxiliar Socioeducativo: 145 cargos.

Vale lembrar que a Lei nº 6.230, de 28 de novembro de 2018, trouxe alterações na Lei nº 5.351/2014, com mudanças no artigo 2º, a seguir expostas:

| Cargo | Quantitativo previsto na criação da carreira | ATUAL COMPOSIÇÃO (devido as alterações trazidas pela Lei nº 6.230/2018) |
|------------------------------------|--|---|
| Especialista Socioeducativo | 500 cargos | 700 cargos |
| Agente Socioeducativo | 1.500 cargos | 2.500 cargos |
| Técnico Socioeducativo | 700 cargos | 800 cargos |
| Auxiliar Socioeducativo | 145 cargos | 145 cargos |

Em 01º de janeiro de 2019, com a edição do Decreto nº 39.610, a SECRIANÇA passou a integrar esta Secretaria de Justiça e Cidadania, que hoje possui em seu quadro o seguinte quantitativo de servidores da carreira socioeducativa:

| CARGO | OCUPADOS |
|-----------------------------|----------|
| ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO | 369 |
| AGENTE SOCIOEDUCATIVO | 1.472 |
| TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO | 322 |

Assim, fazendo um comparativo do Quadro atual e o Quadro de Pessoal idealizado pela Lei da carreira socioeducativa, chega-se ao quantitativo apresentado na tabela a seguir:

| CARGO | Previsto na Lei nº 5.351/2014 | Quadro atual | Cargos vagos |
|-----------------------------|-------------------------------|--------------|--------------|
| Especialista Socioeducativo | 700 | 369 | 331 |
| Agente Socioeducativo | 2.500 | 1.472 | 1.028 |
| Técnico Socioeducativo | 800 | 322 | 478 |
| Auxiliar Socioeducativo | 145 | 33 | 112 |

Em seu turno, com a homologação de resultado final do certame em comento, a Administração convocou candidatos aprovados a partir de julho de 2017, que até as últimas nomeações do dia 07 de maio de 2020, resultaram na admissão de servidores, que reforçaram os Quadros de Pessoal. Ao mesmo tempo, servidores foram desligados por motivo de exoneração, posse em outro cargo inacumulável, falecimento e demissão, e aposentadoria, conforme documentos (43479365, 43488639).

Assim, no intuito de demonstrar o quantitativo geral de admissões e desligamentos, apresentamos os dados na tabela abaixo:

| CARGO | Desligamentos | Admissões | Diferença entre Admissões e Desligamentos |
|-----------------------------|---------------|-----------|---|
| Especialista Socioeducativo | 45 | 119 | 74 (+) |
| Agente Socioeducativo | 186 | 604 | 418 (+) |
| Técnico Socioeducativo | 66 | 109 | 43 (+) |
| Auxiliar Socioeducativo | 39 | 0 | 39 (-) |

Insta mencionar que o quantitativo de admissões é inferior ao número de candidatos nomeados, posto que alguns não tomaram posse em tempo hábil. A título de exemplo, podemos mencionar que para o cargo de Agente Socioeducativo foram nomeados 653 candidatos aprovados, no entanto, apenas 604 tomaram posse.

Cabe ressaltar que apesar de o concurso em apreço não ter realizado a seleção de candidatos para o cargo de Auxiliar Socioeducativo, vacâncias ocorreram para este cargo e não houveram reposições. Dessa maneira, levando-se em conta a defasagem que essas vacâncias causaram nas unidades com execução de medidas socioeducativas, a questão merece ser levada ao conhecimento da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo para analisar, conforme as atribuições exercidas pelo Auxiliar Socioeducativo, qual cargo se aproximaria a esse e que tendo candidatos aprovados poderia ser nomeados, não para substituir, mas para amenizar o deficit existente.

Por oportuno, no que se refere à evolução do quantitativo de agentes públicos no desempenho de funções afetas às medidas socioeducativas, sabe-se que no anos de 2013 e 2014, por conta do baixo efetivo a então Secretaria de Estado da Criança realizou Processo Seletivo Simplificado, para contratação de profissionais nas áreas especificadas no Edital Normativo nº 01, de 12 de dezembro de 2013, publicado no DODF nº 264, de 12 de dezembro de 2013, Edital Normativo nº 01/2014, de 11/06/2014, publicado no DODF nº122, de 12 de junho de 2014, respectivamente.

Assim, o quantitativo das contratações temporárias pode ser identificado conforme quadro abaixo:

-Admissões:

| | ANO 2014 | ANO 2016 | ANO 2018 | TOTAL |
|-------------------------|----------|----------|----------|-------|
| ASSISTENCIA SOCIAL | 35 | 17 | 0 | 52 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 34 | 19 | 0 | 53 |
| COORDENADOR DE PLANTAO | 8 | 0 | 0 | 8 |
| EDUCADOR SOCIAL | 483 | 175 | 1 | 659 |

| | | | | |
|------------------------------|-----|-----|---|-----|
| ENCARREGADO DE PAGAM E FINAN | 1 | 0 | 0 | 1 |
| INSTRUTOR DE ARTESANATO | 1 | 0 | 0 | 1 |
| INSTRUTOR DE INFORMATICA | 2 | 0 | 0 | 2 |
| INSTRUTOR DE SERIGRAFIA | 1 | 0 | 0 | 1 |
| PEDAGOGIA | 21 | 0 | 0 | 21 |
| PSICOLOGIA | 34 | 15 | 0 | 49 |
| TECNICO DE ENFERMAGEM | 4 | 0 | 0 | 4 |
| TOTAL | 624 | 226 | 1 | 851 |

-Desligamentos:

| | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2017 | ANO 2018 | ANO 2019 | TOTAL |
|------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-------|
| ASSISTENCIA SOCIAL | 3 | 6 | 21 | 6 | 16 | 0 | 52 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 0 | 12 | 21 | 4 | 16 | 0 | 53 |
| COORDENADOR DE PLANTAO | 0 | 5 | 1 | 2 | 0 | 0 | 8 |
| EDUCADOR SOCIAL | 26 | 137 | 164 | 173 | 158 | 1 | 659 |
| ENCARREGADO DE PAGAM E FINAN | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 |
| INSTRUTOR DE ARTESANATO | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 |
| INSTRUTOR DE INFORMATICA | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 2 |
| INSTRUTOR DE SERIGRAFIA | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 |
| PEDAGOGIA | 7 | 5 | 5 | 4 | 0 | 0 | 21 |
| PSICOLOGIA | 2 | 7 | 20 | 7 | 13 | 0 | 49 |
| TECNICO DE ENFERMAGEM | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 4 |
| TOTAL | 38 | 173 | 232 | 204 | 203 | 1 | 851 |

Assim, pode-se inferir que os desligamentos ocorridos por rescisão contratual geraram impacto nas atividades desenvolvidas no âmbito das medidas socioeducativas. No quadro abaixo demonstramos que as admissões ocorridas até o presente momento não conseguiram abarcar os desligamentos ocorridos por rescisão, nem os advindos de vacâncias.

| | Cargos previstos na Lei da Carreira | Desligamentos por rescisão contratual | Desligamentos que geraram vacância | Admissões | Saldo |
|---|-------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------|-----------|------------|
| Especialista Socioeducativo | 700 | 122 | 45 | 119 | 48 |
| Agente Socioeducativo | 2.500 | 667 | 186 | 604 | 249 |
| Técnico Socioeducativo | 800 | 53 | 66 | 109 | 10 |
| Auxiliar Socioeducativo/ Outros cargos | 145 | 9 | 39 | - | 48 |

Por fim, importante esclarecer sobre o prazo de validade do concurso em tela. O

concurso regido pelo Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25/08/2015, publicado no DODF nº 165, de 26/08/2015, destinado a selecionar candidatos para o cargo de Especialista Socioeducativo nas Áreas de Administração, Contabilidade, Direito e Legislação, Estatística; e para o cargo de Técnico Socioeducativo, nas áreas Administrativa e Contabilidade, foi prorrogado pelo EDITAL Nº 21 - SECRIANÇA, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018, publicado no DODF Nº 174, quarta-feira, 12 de setembro de 2018, que prorrogou por mais 2 (dois) anos, a contar de 21 de setembro de 2018.

O prazo de validade para o concurso regido pelo Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAF, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, que destinou-se a selecionar candidatos para provimento de cargo de Especialista Socioeducativo nas áreas de Serviço Social, Pedagogia, Psicologia, Educação Física, Artes Cênicas, Artes Música, Artes Plásticas, foi prorrogado pelo EDITAL Nº 35 - SECRIANÇA, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018, publicado no DODF Nº 206, segunda-feira, 29 de outubro de 2018, que tornou pública a prorrogação por mais 2 (dois) anos, a contar de 03 de março de 2019.

O prazo de validade do concurso regido pelo Edital nº 1 - SECRIANÇA-ATRS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, que destinou-se a selecionar candidatos para provimento do cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo, foi prorrogado pelo EDITAL Nº 52 - SECRIANÇA, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018, publicado no DODF Nº 206, segunda-feira, 29 de outubro de 2018, que tornou pública a prorrogação por mais 2 (dois) anos, a contar de 03 de março de 2019.

Tendo em vista o iminente encerramento do prazo de validade para alguns cargos desse certame, qual seja, para o cargo de Especialista Socioeducativo nas Áreas de Administração, Contabilidade, Direito e Legislação, Estatística; e para o cargo de Técnico Socioeducativo, nas áreas Administrativa e Contabilidade, das quais se encerram em setembro do presente ano, surge a necessidade de que os autos sejam apreciados com brevidade caso considere-se necessária a nomeação de candidatos desses cargos.

Nesta perspectiva, visando a recomposição dos Quadros desta carreira, a proposição para nomeações é no sentido de suprir o saldo existente, conforme demonstrado acima. Relembrando o que já foi mencionado anteriormente, não foi realizado processo seletivo para o cargo de Auxiliar Socioeducativo, e a falta de reposição desse cargo traz reflexos no âmbito das medidas socioeducativas, sugere-se que seja verificado sobre a possibilidade de utilização desse "saldo", para nomeação para outros cargos que possam contribuir, diminuindo a falta que esses cargos vagos acarretaram no sistema.

Ante o exposto, encaminhamos os autos para apreciação e deliberação no que tange às indicações do quantitativo a ser recomposto conforme cada cargo.

Atenciosamente,

KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET

Coordenadora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET** - Matr.0217962-8, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas, em 15/07/2020, às 00:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 43567129 código CRC= CB1D198A.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferryviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SEJUS/SUAG

Brasília-DF, 15 de julho de 2020.

À SUBSIS,

Em atenção ao Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP 43567129 encaminhamos os autos para providências de sua alçada.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA - Matr.0242417-7, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 15/07/2020, às 08:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=43569790 código CRC= **76B3CBF9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central Sul - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4218

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 43569790



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria do Sistema Socioeducativo

Despacho - SEJUS/SUBSIS

Brasília-DF, 15 de julho de 2020.

À SUAG

C/c à COORGEP

Prezado Subsecretário,

Após tratativa internas, retornamos os autos para que seja dado prosseguimento ao feito, em conformidade com o Ofício Nº 4622/2020 - SEEC/GAB (43220301).

Solicitamos ainda que seja verificada a possibilidade de nomear Técnicos Socioeducativos nas vacâncias dos Auxiliares Socioeducativos, uma vez que o último concurso realizado não contemplou tais cargos. A falta de reposição desse cargo traz reflexos na execução do trabalhos no âmbito das medidas socioeducativas.

Considerando o interesse público, requeremos, por fim, que nas nomeações de Especialistas Socioeducativos que serão tornadas sem efeito (em reposição aos nomeados no DODF Nº66-B, Edição Extra de 07/05/2020 e que não tomaram posse), sejam nomeados 02 (dois) Especialistas Socioeducativos - Assistentes Sociais e 02 (dois) Especialistas Socioeducativos - Psicólogos.

Ressalva-se a importância de mencionar que no documento a ser encaminhado à Secretaria de Economia se assegure o direito aos candidatos aprovados de serem nomeados após o prazo de vigência previsto na Lei Complementar nº 173/2020, mais especificamente o disposto no art. 10 da lei retomada.

Atenciosamente,

DEMONTIÊ ALVES BATISTA FILHO

Subsecretário do Sistema Socioeducativo



Documento assinado eletronicamente por **DEMONTIÊ ALVES BATISTA FILHO - Matr.0173040-1, Subsecretário(a) do Sistema Socioeducativo**, em 15/07/2020, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=43603489 código CRC= **7C6E0F6B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

3213-0661

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 43603489



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP

Brasília-DF, 15 de julho de 2020.

À Diretoria de Registros Financeiros,

Versam os autos acerca de proposição de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para cargos da Carreira Socioeducativa, referente ao Edital nº 1 – SECRIANÇA, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015.

Considerando o Ofício nº 1454/2020 - SEJUS/ASSESP (42975331) contendo a proposta de nomeação de 200 (duzentos) candidatos, os autos retornaram à esta Pasta por intermédio do Ofício nº 4622/2020 - SEEC/GAB (43220301), por meio do qual o Gabinete da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal remete os autos para conhecimento e providências acerca do disposto no Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP/DICON (43038630) no sentido de complementar as informações expostas no autos com informações detalhadas acerca das vacâncias ocorridas na carreira socioeducativa que não foram posteriormente repostas.

Em atenção ao Despacho - SEJUS/SUAG - 43624086, e considerando o inteiro teor do Despacho - SEJUS/SUBSIS 43603489, encaminhamos em atendimento ao [Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020](#), publicado no DODF nº 37, de 21 de fevereiro de 2020, que estabeleceu normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, especificamente disposto no parágrafo único do artigo 2, da norma, a saber:

Art. 2º As demandas de que tratam os incisos I a V do art. 1º deste Decreto deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal até 30 de março de cada ano, de forma a permitir sua compatibilização com os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual referentes ao exercício financeiro subsequente.

Parágrafo único. As demandas que impliquem aumento de despesas de pessoal e encargos sociais **devem ser acompanhadas da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que a demanda deva entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes, apurada de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, acompanhada da respectiva memória de cálculo.**

Dessa maneira, a estimativa deve considerar o quantitativo de vacâncias ocorridas no presente exercício financeiro. Assim, por meio do Despacho - 42239922, a Diretoria de Registros Funcionais informou as vacâncias, ocorridas em 2020, dos cargos da Carreira Socioeducativa, por motivo de exoneração ou falecimento, sendo elas: 05 (cinco) Agente Socioeducativo; 04 (quatro) Técnico Socioeducativo; 01 (um) Especialista Socioeducativo - Área: Psicologia; 01 Especialista Socioeducativo - Área: Assistência Social(Serviço Social); e 01 Auxiliar Socioeducativo.

Ademais, deve-se levar em conta que dentre as nomeações publicadas no DODF nº 66-B, de 07 de maio de 2020 - Edição Extra (39821935), e o término do prazo estabelecido para posse, foi realizado levantamento pela Diretoria de Registro Funcionais(42239922), em que fora identificado que não tomaram posse em tempo hábil: 04 (quatro) candidatos nomeados para o cargo de Especialista Socioeducativo -Área: Psicologia; 06 (seis) candidatos nomeados para o cargo de Agente Socioeducativo; e 01 (um) candidato nomeado para o cargo de Técnico Socioeducativo.

Por fim, tendo em vista que a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo solicita que seja verificada a possibilidade de nomear Técnicos Socioeducativos nas vacâncias dos Auxiliares Socioeducativo que ocorreram desde a criação da Carreira, conforme Despacho - SEJUS/SUBSIS 43603489, solicitamos que esse dado seja considerado na estimativa em apreço.

Atenciosamente,

KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET

Coordenadora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET - Matr.0217962-8, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 15/07/2020, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=43624537 código CRC= **216F172C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SEJUS/SUAG

Brasília-DF, 15 de julho de 2020.

À COORGEF,

Em atenção ao Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEF 43567129 segue o Despacho - SEJUS/SUBSIS 43603489 para providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA - Matr.0242417-7, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 15/07/2020, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **43624086** código CRC= **CD39F188**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central Sul - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4218

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
Subsecretaria de Administração Geral
Coordenação de Gestão de Pessoas
Diretoria de Registro Financeiro

ESTIMATIVA IMPACTO FINANCEIRO

| EXERCÍCIO 2020 - Vigência a partir de 07/2020 | | | | | | | | | | |
|---|-----------------------------|-----------|------------------------|---|------------------------------------|---------------------|---|--|----------------------------------|--|
| ÓRGÃO | CARGO/ESPECIALIDADE | QUANT. | VENCIMENTO BÁSICO 2020 | GRAT. DE DESEMPENHO SOCIOEDUCATIVO - GDSE | GRAT. POR ATIVIDADE DE RISCO - GAR | TOTAL GRATIFICAÇÕES | DESPESA MENSAL 2020 | DESPESA EXERCÍCIO 2020 | DESPESAS COM BENEFÍCIOS 2020 | |
| A ₁ | A ₂ | B | C ₁ | GDSE=30%*VB | GAR=35%*VB | D ₁ | E ₁ =(B*(C ₁ +D ₁)) | F ₁ =(E ₁ *3*1,22)+(E ₁ *(6/12)*1,22) | G ₁ =(B*Benefícios*6) | |
| SEJUS | Agente Socioeducativo | 11 | 3.466,67 | 1.040,00 | 1.213,33 | 2.253,34 | 62.920,06 | 498.956,08 | 26.469,96 | |
| SEJUS | Técnico Socioeducativo | 5 | 3.466,67 | 1.040,00 | 1.213,33 | 2.253,34 | 28.600,03 | 226.798,22 | 12.031,80 | |
| SEJUS | Especialista Socioeducativo | 6 | 4.799,60 | 1.439,88 | 1.679,86 | 3.119,74 | 47.516,04 | 376.802,20 | 14.202,00 | |
| | | 22 | | | | | | | | |

| EXERCÍCIO 2021 | | | | | | | | | | |
|----------------|-----------------------------|-----------|------------------------|---|------------------------------------|---------------------|--|--|-----------------------------------|--|
| ÓRGÃO | CARGO/ESPECIALIDADE | QUANT. | VENCIMENTO BÁSICO 2021 | GRAT. DE DESEMPENHO SOCIOEDUCATIVO - GDSE | GRAT. POR ATIVIDADE DE RISCO - GAR | TOTAL GRATIFICAÇÕES | DESPESA MENSAL 2021 | DESPESA EXERCÍCIO 2021 | DESPESAS COM BENEFÍCIOS 2021 | |
| A ₁ | A ₂ | B | C ₂ | GDSE=30%*VB | GAR=35%*VB | D ₂ | E ₂ =(B*(C ₂ *1,01+D ₂)) | F ₂ =(E ₂ *12*1,22)+(E ₂ *(1)*1,22)+(E ₂ /3) | G ₂ =(B*Benefícios*12) | |
| SEJUS | Agente Socioeducativo | 11 | 3.511,73 | 1.053,52 | 1.229,11 | 2.282,62 | 64.124,19 | 1.038.384,38 | 52.939,92 | |
| SEJUS | Técnico Socioeducativo | 5 | 3.511,73 | 1.053,52 | 1.229,11 | 2.282,62 | 29.147,36 | 471.992,90 | 24.063,60 | |
| SEJUS | Especialista Socioeducativo | 6 | 4.883,59 | 1.465,08 | 1.709,26 | 3.174,33 | 48.640,56 | 787.652,74 | 28.404,00 | |
| | | 22 | | | | | | | | |

| EXERCÍCIO 2022 | | | | | | | | | | |
|----------------|-----------------------------|-----------|------------------------|---|------------------------------------|---------------------|--|--|-----------------------------------|--|
| ÓRGÃO | CARGO/ESPECIALIDADE | QUANT. | VENCIMENTO BÁSICO 2022 | GRAT. DE DESEMPENHO SOCIOEDUCATIVO - GDSE | GRAT. POR ATIVIDADE DE RISCO - GAR | TOTAL GRATIFICAÇÕES | DESPESA MENSAL 2022 | DESPESA EXERCÍCIO 2022 | DESPESAS COM BENEFÍCIOS 2022 | |
| A ₁ | A ₂ | B | C ₃ | GDSE=30%*VB | GAR=35%*VB | D ₃ | E ₃ =(B*(C ₃ *1,02+D ₃)) | F ₃ =(E ₃ *12*1,22)+(E ₃ *(1)*1,22)+(E ₃ /3) | G ₃ =(B*Benefícios*12) | |
| SEJUS | Agente Socioeducativo | 11 | 3.557,39 | 1.067,22 | 1.245,09 | 2.312,30 | 65.349,25 | 1.058.222,26 | 52.939,92 | |
| SEJUS | Técnico Socioeducativo | 5 | 3.557,39 | 1.067,22 | 1.245,09 | 2.312,30 | 29.704,21 | 481.010,12 | 24.063,60 | |
| SEJUS | Especialista Socioeducativo | 6 | 4.969,06 | 1.490,72 | 1.739,17 | 3.229,89 | 49.789,98 | 806.265,76 | 28.404,00 | |
| | | 22 | | | | | | | | |

* O fator (1+1/3) corresponde ao 13º salário e o abono constitucional de férias.

| | IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO | | |
|-------------------------------------|--|--|--|
| | 2020 | 2021 | 2022 |
| | I ₁ = F ₁ + G ₁ | I ₂ = F ₂ + G ₂ | I ₃ = F ₃ + G ₃ |
| Agente Socioeducativo - SEJUS | 525.426,04 | 1.091.324,30 | 1.111.162,18 |
| Técnico Socioeducativo - SEJUS | 238.830,02 | 496.056,50 | 505.073,72 |
| Especialista Socioeducativo - SEJUS | 391.004,20 | 816.056,74 | 834.669,76 |
| TOTAL | 1.155.260,26 | 2.403.437,54 | 2.450.905,66 |

| BENEFÍCIOS - INDIVIDUAIS | AUXÍLIO TRANSPORTE | INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | AUXÍLIO SAÚDE |
|-------------------------------------|--------------------|---------------------------|---------------------|---------------|
| Agente Socioeducativo - SEJUS | 6,56 | - | 394,50 | - |
| Técnico Socioeducativo - SEJUS | 6,56 | - | 394,50 | - |
| Especialista Socioeducativo - SEJUS | - | - | 394,50 | - |

* Considerando que o valor do auxílio transporte será de R\$ 220,00 (levando em conta a regra do bilhete único que limita R\$ 10,00/dia) menos 6% do Vencimento relativo ao custeio, o valor líquido do benefício seria de R\$ 6,56 no caso dos cargos de Técnico Socioeducativo e Agente Socioeducativo. Já os Especialistas, como o desconto de 6% do VB será superior a R\$ 220,00, o valor do auxílio será zerado, não percebendo quaisquer valores relativos ao aux. transporte.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
Subsecretaria de Administração Geral
Coordenação de Gestão de Pessoas
Diretoria de Registro Financeiro

ESTIMATIVA IMPACTO FINANCEIRO

| EXERCÍCIO 2020 - Vigência a partir de 07/2020 | | | | | | | | | |
|---|-----------------------------|----------|------------------------|---|------------------------------------|---------------------|---------------------|--------------------------------------|------------------------------|
| ÓRGÃO | CARGO/ESPECIALIDADE | QUANT. | VENCIMENTO BÁSICO 2020 | GRAT. DE DESEMPENHO SOCIOEDUCATIVO - GDSE | GRAT. POR ATIVIDADE DE RISCO - GAR | TOTAL GRATIFICAÇÕES | DESPESA MENSAL 2020 | DESPESA EXERCÍCIO 2020 | DESPESAS COM BENEFÍCIOS 2020 |
| A ₁ | A ₂ | B | C ₁ | GDSE=30%*VB | GAR=35%*VB | D ₁ | $E_1=(B*(C_1+D_1))$ | $F_1=(E_1*3*1,22)+(E_1*(6/12)*1,22)$ | $G_1=(B*Benefícios*6)$ |
| SEJUS | Agente Socioeducativo | 0 | 3.466,67 | 1.040,00 | 1.213,33 | 2.253,34 | - | - | - |
| SEJUS | Técnico Socioeducativo | 4 | 3.466,67 | 1.040,00 | 1.213,33 | 2.253,34 | 22.880,02 | 181.438,57 | 9.625,44 |
| SEJUS | Especialista Socioeducativo | 0 | 4.799,60 | 1.439,88 | 1.679,86 | 3.119,74 | - | - | - |
| | | 4 | | | | | | | |

| EXERCÍCIO 2021 | | | | | | | | | |
|----------------|-----------------------------|----------|------------------------|---|------------------------------------|---------------------|--------------------------|--|------------------------------|
| ÓRGÃO | CARGO/ESPECIALIDADE | QUANT. | VENCIMENTO BÁSICO 2021 | GRAT. DE DESEMPENHO SOCIOEDUCATIVO - GDSE | GRAT. POR ATIVIDADE DE RISCO - GAR | TOTAL GRATIFICAÇÕES | DESPESA MENSAL 2021 | DESPESA EXERCÍCIO 2021 | DESPESAS COM BENEFÍCIOS 2021 |
| A ₁ | A ₂ | B | C ₂ | GDSE=30%*VB | GAR=35%*VB | D ₂ | $E_2=(B*(C_2*1,01+D_2))$ | $F_2=(E_2*12*1,22)+(E_2*(1)*1,22)+(E_2/3)$ | $G_2=(B*Benefícios*12)$ |
| SEJUS | Agente Socioeducativo | 0 | 3.511,73 | 1.053,52 | 1.229,11 | 2.282,62 | - | - | - |
| SEJUS | Técnico Socioeducativo | 4 | 3.511,73 | 1.053,52 | 1.229,11 | 2.282,62 | 23.317,89 | 377.594,32 | 19.250,88 |
| SEJUS | Especialista Socioeducativo | 0 | 4.883,59 | 1.465,08 | 1.709,26 | 3.174,33 | - | - | - |
| | | 4 | | | | | | | |

| EXERCÍCIO 2022 | | | | | | | | | |
|----------------|-----------------------------|----------|------------------------|---|------------------------------------|---------------------|--------------------------|--|------------------------------|
| ÓRGÃO | CARGO/ESPECIALIDADE | QUANT. | VENCIMENTO BÁSICO 2022 | GRAT. DE DESEMPENHO SOCIOEDUCATIVO - GDSE | GRAT. POR ATIVIDADE DE RISCO - GAR | TOTAL GRATIFICAÇÕES | DESPESA MENSAL 2022 | DESPESA EXERCÍCIO 2022 | DESPESAS COM BENEFÍCIOS 2022 |
| A ₁ | A ₂ | B | C ₃ | GDSE=30%*VB | GAR=35%*VB | D ₃ | $E_3=(B*(C_3*1,02+D_3))$ | $F_3=(E_3*12*1,22)+(E_3*(1)*1,22)+(E_3/3)$ | $G_3=(B*Benefícios*12)$ |
| SEJUS | Agente Socioeducativo | 0 | 3.557,39 | 1.067,22 | 1.245,09 | 2.312,30 | - | - | - |
| SEJUS | Técnico Socioeducativo | 4 | 3.557,39 | 1.067,22 | 1.245,09 | 2.312,30 | 23.763,37 | 384.808,09 | 19.250,88 |
| SEJUS | Especialista Socioeducativo | 0 | 4.969,06 | 1.490,72 | 1.739,17 | 3.229,89 | - | - | - |
| | | 4 | | | | | | | |

* O fator (1+1/3) corresponde ao 13º salário e o abono constitucional de férias.

| | IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|-------------------|-------------------|
| | 2020 | 2021 | 2022 |
| | $I_1 = F_1 + G_1$ | $I_2 = F_2 + G_2$ | $I_3 = F_3 + G_3$ |
| Agente Socioeducativo - SEJUS | - | - | - |
| Técnico Socioeducativo - SEJUS | 191.064,01 | 396.845,20 | 404.058,97 |
| Especialista Socioeducativo - SEJUS | - | - | - |
| TOTAL | 191.064,01 | 396.845,20 | 404.058,97 |

| BENEFÍCIOS - INDIVIDUAIS | AUXÍLIO TRANSPORTE | INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | AUXÍLIO SAÚDE |
|-------------------------------------|--------------------|---------------------------|---------------------|---------------|
| Agente Socioeducativo - SEJUS | 6,56 | - | 394,50 | - |
| Técnico Socioeducativo - SEJUS | 6,56 | - | 394,50 | - |
| Especialista Socioeducativo - SEJUS | - | - | 394,50 | - |

* Considerando que o valor do auxílio transporte será de R\$ 220,00 (levando em conta a regra do bilhete único que limita R\$ 10,00/dia) menos 6% do Vencimento relativo ao custeio, o valor líquido do benefício seria de R\$ 6,56 no caso dos cargos de Técnico Socioeducativo e Agente Socioeducativo. Já os Especialistas, como o desconto de 6% do VB será superior a R\$ 220,00, o valor do auxílio será zerado, não percebendo quaisquer valores relativos ao aux. transporte.

CUSTO ESTIMADO - AUXILIARES SOCIOEDUCATIVOS

| MATRICULA | 1034715 | |
|-----------------------|---------------------|--------------------|
| RUBRICA | CUSTO MENSAL | CUSTO ANUAL |
| VENCIMENTO | 3.314,40 | 44.192,00 |
| V.P.N.I. LEI 2056 | 7,33 | 97,73 |
| GTIT - LEI 4426/2 | 280,00 | 3.733,33 |
| GDSE - LEI 5351/2 | 994,32 | 13.257,60 |
| ADICIONAL TEMPO D | 1.093,75 | 14.583,33 |
| GAR LEI 2.743/200 | 1.160,04 | 15.467,20 |
| AUX. ALIMENTACAO | 394,50 | 4.734,00 |
| PATRONAL | 1.506,96 | 20.092,86 |
| TOTAL ESTIMADO | 8.751,30 | 116.158,06 |

| MATRICULA | 1024027 | |
|-----------------------|---------------------|--------------------|
| RUBRICA | CUSTO MENSAL | CUSTO ANUAL |
| VENCIMENTO | 3.314,40 | 44.192,00 |
| V.P.N.I. LEI 2056 | 9,11 | 121,47 |
| GDSE - LEI 5351/2 | 994,32 | 13.257,60 |
| ADICIONAL TEMPO D | 1.160,04 | 15.467,20 |
| GAR LEI 2.743/200 | 994,32 | 13.257,60 |
| AUX. ALIMENTACAO | 394,50 | 4.734,00 |
| PATRONAL | 1423,8818 | 18.985,09 |
| TOTAL ESTIMADO | 8.290,57 | 110.014,96 |

| MATRICULA | 1016466 | |
|-----------------------|---------------------|--------------------|
| RUBRICA | CUSTO MENSAL | CUSTO ANUAL |
| VENCIMENTO | 3.314,40 | 44.192,00 |
| V.P.N.I. LEI 2056 | 9,11 | 121,47 |
| VPNI L4584/11-DEC | 63,18 | 842,40 |
| GDSE - LEI 5351/2 | 994,32 | 13.257,60 |
| ADIC.QUALIFIC-AQ | 112,00 | 1.493,33 |
| ADICIONAL TEMPO D | 1.259,47 | 16.792,96 |
| GAR LEI 2.743/200 | 1.160,04 | 15.467,20 |
| AUX. ALIMENTACAO | 394,50 | 4.734,00 |
| PATRONAL | 1.496,11 | 19.948,20 |
| TOTAL ESTIMADO | 8.803,14 | 116.849,16 |

| MATRICULA | 1025848 | |
|-------------------|---------------------|--------------------|
| RUBRICA | CUSTO MENSAL | CUSTO ANUAL |
| VENCIMENTO | 3.314,40 | 44.192,00 |
| V.P.N.I. LEI 2056 | 8,87 | 118,27 |
| GDSE - LEI 5351/2 | 994,32 | 13.257,60 |
| ADICIONAL TEMPO D | 1.027,46 | 13.699,52 |
| GAR LEI 2.743/200 | 994,32 | 13.257,60 |
| AUX. ALIMENTACAO | 394,50 | 4.734,00 |
| PATRONAL | 1.394,66 | 18.595,50 |
| TOTAL/MÊS | 8.128,54 | 107.854,48 |

CUSTO ESTIMADO GERAL/ANUAL - AUXILIARES

450.876,66



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão de Pessoas

Diretoria de Registro Financeiros

Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEF/DIREFIN

Brasília-DF, 15 de julho de 2020.

À COORGEF,

Em atendimento ao Despacho 43624537, apresentamos a Planilha de Impacto Financeiro (43632881), indicando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, levando em consideração a proposição de nomeação de **22** (vinte e dois) candidatos aprovados em concurso público (distribuídos entre **11** Agentes Socioeducativos, **05** Técnicos Socioeducativos e **06** Especialistas Socioeducativos) para o exercício atual, que resultou nos dados a seguir:

| | IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO | | |
|--|-----------------------------|---------------------|---------------------|
| | 2020 | 2021 | 2022 |
| | $I_1 = F_1 + G_1$ | $I_2 = F_2 + G_2$ | $I_3 = F_3 + G_3$ |
| Agente Socioeducativo - SEJUS | 525.426,04 | 1.091.324,30 | 1.111.162,18 |
| Técnico Socioeducativo - SEJUS | 238.830,02 | 496.056,50 | 505.073,72 |
| Especialista Socioeducativo - SEJUS | 391.004,20 | 816.056,74 | 834.669,76 |
| TOTAL | 1.155.260,26 | 2.403.437,54 | 2.450.905,66 |

Cabe destacar que a estimativa englobou tanto os casos decorrentes de vacância do exercício atual quanto os pelo nomeado não ter tomado posse em tempo hábil, indicados no Despacho 43624537.

| Cargo | Vacância | Tornado Sem Efeito | Total |
|-----------------------------|----------|--------------------|-------|
| Agente Socioeducativo | 05 | 06 | 11 |
| Técnico Socioeducativo | 04 | 01 | 05 |
| Especialista Socioeducativo | 02 | 04 | 06 |

Esclarecemos que os valores estimados originaram-se de cálculos que consideraram as variações decorrentes do transcurso do tempo no exercício funcional, como progressões, adicional de tempo de serviço e ainda demais verbas que incidem no impacto, como a contribuição patronal, além do terço constitucional de férias e décimo terceiro salário.

Concernente aos benefícios, mais especificamente ao auxílio-transporte, é importante explicitar que, apesar da possibilidade de recebimento por parte dos servidores da Carreira Socioeducativa, como há a limitação de pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) por dia (valor-referência do Bilhete Único implementado no Distrito Federal) e o custeio refere-se ao percentual de 6% do Vencimento, o pagamento da rubrica daria zerado, considerando que o desconto sobrepõe a importância que seria paga, redundando assim no não-pagamento do benefício em comento. Em virtude disso, consideramos o auxílio-transporte nos cálculos relativos aos benefícios apenas nos casos que o custeio seria menor que o valor a receber. O auxílio-alimentação, por não ter custeio, foi tido integralmente para apuração da estimativa aqui cuidada.

Cumpramos dizer que a presente demanda está em conformidade com o disposto no

Parágrafo Único, do artigo 2º do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para controle de despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, informando sobre o impacto estimado do exercício atual e dos dois subsequentes, apurado de 01º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Importa salientar que os valores relativos ao exercício 2020 estão considerando apenas os meses que restam do ano, levando em conta de julho até dezembro.

Em alusão à verificação de possibilidade de nomeação de Técnicos Socioeducativos aproveitando o saldo das vacâncias dos Auxiliares Socioeducativos desde a criação da referida Carreira, juntamos a Planilha de Custo Estimado dos Auxiliares Socioeducativos (43632935), caso estivessem na folha de pagamento, demonstra uma despesa estimada anual de R\$ 450.876,66 (quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), e apresentamos a Planilha que indica o valor estimado para nomear Técnicos Socioeducativos para compensar o valor do custo estimado dos Auxiliares Socioeducativos desligados nesse período da criação da Carreira Socioeducativa e os dias atuais, para subsidiar análise sobre a possibilidade aventada pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo no Despacho 43603489.

| | IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO | | |
|--|-----------------------------|-------------------|-------------------|
| | 2020 | 2021 | 2022 |
| | $I_1 = F_1 + G_1$ | $I_2 = F_2 + G_2$ | $I_3 = F_3 + G_3$ |
| Agente Socioeducativo - SEIUS | - | - | - |
| Técnico Socioeducativo - SEIUS | 191.064,01 | 396.845,20 | 404.058,97 |
| Especialista Socioeducativo - SEIUS | - | - | - |
| TOTAL | 191.064,01 | 396.845,20 | 404.058,97 |

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

ROBERTO RODRIGUES MOREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO RODRIGUES MOREIRA - Matr.0169673-4, Diretor(a) de Registros Financeiros**, em 15/07/2020, às 20:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **43632953** código CRC= **60CD513F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP

Brasília-DF, 15 de julho de 2020.

À Subsecretaria de Administração Geral,

Versam os autos acerca de proposição de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para cargos da Carreira Socioeducativa, referente ao Edital nº 1 – SECRIANÇA, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015.

Considerando o Ofício nº 1454/2020 - SEJUS/ASSESP (42975331) contendo a proposta de nomeação de 200 (duzentos) candidatos, os autos retornaram à esta Pasta por intermédio do Ofício nº 4622/2020 - SEEC/GAB (43220301), por meio do qual o Gabinete da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal remete os autos para conhecimento e providências acerca do disposto no Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP/DICON (43038630), no sentido de complementar as informações expostas no autos com informações detalhadas acerca das vacâncias ocorridas na carreira socioeducativa que não foram posteriormente repostas.

Em atenção ao Despacho - SEJUS/SUAG - 43624086, e considerando o inteiro teor do Despacho - SEJUS/SUBSIS 43603489, submetemos a minuta de decreto (43635992) de nomeação de candidatos aprovados em substituição às vacâncias ocorridas no exercício de 2020. Para tanto, foi considerado o quantitativo informado no Despacho - 42239922, no qual a Diretoria de Registros Funcionais informa que, por motivo de exoneração ou falecimento, ocorreram as seguintes vacâncias: 05 (cinco) Agente Socioeducativo; 04 (quatro) Técnico Socioeducativo; 01 (um) Especialista Socioeducativo - Área: Psicologia; 01 Especialista Socioeducativo - Área: Assistência Social(Serviço Social); e 01 Auxiliar Socioeducativo.

Cabe ressaltar que apesar de o concurso em apreço não ter realizado a seleção de candidatos para o cargo de Auxiliar Socioeducativo, vacâncias ocorreram para este cargo e não houveram reposições. Segundo o levantamento realizado por este setorial, desde a criação da carreira socioeducativa ocorreram 04 vacâncias por motivo de exoneração/posse em outro cargo inacumulável/ falecimento /demissão(43479952), e 35 vacâncias por aposentadorias(43488769).

Assim, tendo em vista que a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo solicita que seja verificada a possibilidade de nomear Técnicos Socioeducativos nas vacâncias dos Auxiliares Socioeducativo, conforme Despacho - SEJUS/SUBSIS 43603489, foram incluídas na minuta em tela a nomeação de 04(quarto) Técnicos Socioeducativos.

Ademais, em vista das nomeações publicadas no DODF nº 66-B, de 07 de maio de 2020 - Edição Extra (39821935), e o término do prazo estabelecido para posse, a Diretoria de Registro Funcionais realizou o devido levantamento, identificando que não tomaram posse em tempo hábil: 04 (quatro) candidatos nomeados para o cargo de Especialista Socioeducativo - Área: Psicologia; 06 (seis) candidatos nomeados para o cargo de Agente Socioeducativo; e 01 (um) candidato nomeado para o cargo de Técnico Socioeducativo. Portanto, surge a necessidade de que os atos sejam tornados sem efeito, e devido a isso os nome dos próximos candidatos aprovados foram incluímos na sobredita minuta, conforme classificação de resultado final do certame em tela.

Em atendimento ao Ofício nº 4622/2020 - SEEC/GAB (43220301, o presente processo foi

remetido às áreas competentes para prestar as informações solicitadas. A Diretoria de Registros Funcionais consignou as informações a respeito das admissões, e as ocorrências de vacância por motivo de exoneração, posse em outro cargo inacumulável, falecimento e demissão, a contar da criação da carreira Socioeducativa até a presente data, conforme Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC(43479952), e documento (43479365). Por sua vez, a Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas, por intermédio da Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias, prestou esclarecimentos acerca das aposentadorias, nos moldes do Despacho - SEJUS/COORGEP/DITGEP/GEAPI(43490837), e documentos anexos(43488639, 43488769).

Vale lembrar, que em vista do disposto no [Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020](#), publicado no DODF nº 37, de 21 de fevereiro de 2020, que estabeleceu normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, constam nos autos: informações determinadas pelo art. 3º, incisos I, II e III(42870688); evolução do quadro de pessoal(42897971, 42955662), em atendimento ao inciso IV, do art. 3º ; e quantitativo de servidores ou empregados cedidos e/ou colocados à disposição(42827490), em atendimento ao inciso V, do art. 3º . Além destas, em atendimento ao parágrafo único, do artigo 2º da referida norma, a Diretoria de Registros Financeiros acostou aos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro(43632953), considerando as nomeações constantes na minuta (43635992) apresentada.

A respeito da proposição de nomeação do candidato CLERESMARCSON DANTAS DA SILVA, aprovado para o cargo de Agente Socioeducativo na condição subjudice, informamos trata-se do Processo nº 0041363-82.2016.8.07.0018 (2016.01.009403), remetido à esta Coordenação por meio do Processo 00020-00020789/2019-69. A AÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR, ajuizada por CLERESMARCSON DANTAS DA SILVA, pleiteando a correção da nota final da sua prova discursiva, e a consequente reclassificação no certame para provimento ao cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo. O candidato cumpriu todas as fases e etapas do concurso, e ao final, por ter obtido êxito em todas as fases, o candidato foi aprovado conforme resultado final do concurso Edital nº 39 - SECRIANÇA-ATRS, de 16 de março de 2017, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017. Cabe mencionar que em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, a Sentença, favorável ao candidato, transitou em julgado em 25 de abril de 2019.

Outrossim, informamos que por conta dos pedidos de desistência de candidatos aprovados, recebidos por esta Coordenação, e publicados no DODF nº 94, de 21 de maio de 2019, e DODF nº 143, de 31 de julho de 2019, os seguintes candidatos não constam na minuta: ANA CLAUDIA PEREIRA AZEVEDO, 181º; JOÃO HENRIQUE MARQUES DE BRITO E SILVA, 183º; DANIELA ROSA E SILVA, 186º; KARINA SAMPAIO SILVA, 188º.

Ante o exposto, encaminhamos os autos para apreciação e demais encaminhamentos necessários.

Respeitosamente,

KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET

Coordenadora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET - Matr.0217962-8, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 15/07/2020, às 20:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=43635405)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=43635405)
verificador= **43635405** código CRC= **EC958D93**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Gestão de Pessoas

Proposta - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP

MINUTA

DECRETO DE DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista na Lei Complementar nº 840/11, resolve:

TORNAR SEM EFEITO as nomeações publicada no DODF nº 66-B, de 07 de maio de 2020 – Edição Extra, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAF, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº165, de 26 de agosto de 2015, e Edital nº 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, retificado pelo Edital nº 34 - SECRIANÇA-ESPAF, de 16 de março de 2016, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, para exercer o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por não terem tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: PSICOLOGIA: LUISA NEPOMUCENO PEREIRA LARA, 52º; IVENA PEROLA DO AMARAL SANTOS, 53º; MARIANA CORREIA LACERDA, 54º; CAMILLA LIMA DE SOUZA TYSKI TECHUK, 55º.

NOMEAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAF, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº165, de 26 de agosto de 2015, e Edital nº 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, retificado pelo Edital nº 34 - SECRIANÇA-ESPAF, de 16 de março de 2016, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, para exercer o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito em decorrência do não comparecimento para posse em tempo hábil, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: PSICOLOGIA: LUDMILA SOUZA AZEVEDO, 56º; JAQUELINE VAZ FERREIRA, 57º; ROZANGELA FRANCISCA MELO DE PAULA, 58º;

NOMEAR, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAF, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº165, de 26 de agosto de 2015, e Edital nº 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, retificado pelo Edital nº 34 - SECRIANÇA-ESPAF, de 16 de março de 2016, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, para exercer o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito em decorrência do não comparecimento para posse em tempo hábil, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: SERVIÇO SOCIAL: MARINA SARTORI MORELI, 37º;

TORNAR SEM EFEITO as nomeações publicada no DODF nº 66-B, de 07 de maio de 2020 – Edição Extra, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ATRS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015,

Edital de Resultado Final nº 38 - SECRIANÇA-ATRS, de 22 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017 e Edital nº 39 - SECRIANÇA-ATRS, de 16 de março de 2017, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, para exercerem o cargo de Agente Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por não terem tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

AGENTE SOCIOEDUCATIVO: DEIVID BALDUINO DIAS, 631º; EVERTON COSTA E SILVA, 639º; RAFAEL RIBEIRO HELOU, 645º; CAMILLA LIMA DE SOUZA TYSKI TECHUK, 646º; LEIVISON FELIPE NERY, 650º; RODRIGO SOUZA CORTES, 652º.

NOMEAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ATRS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, Edital de Resultado Final nº 38 - SECRIANÇA-ATRS, de 22 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017 e Edital nº 39 - SECRIANÇA-ATRS, de 16 de março de 2017, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, e ainda retificado pelo Edital nº 51 - SECRIANÇA-ATRS, de 26 de setembro de 2018, publicado no DODF nº 192, segunda-feira, 8 de outubro de 2018, para exercerem o cargo de Agente Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito em decorrência do não comparecimento para posse em tempo hábil, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

AGENTE SOCIOEDUCATIVO: MICHELLE ALVES DA SILVA, 654º; PATRICIA ALVES RHEINGANTZ MONIZ, 655º; ALLAN RABELO DA SILVA, 656º; IGOR RODRIGUES VALIM FERREIRA, 657º; CLEICILENE LOBATO DA SILVA, 658º; NAYCHE LIMA IVO, 659º;

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 66-B, de 07 de maio de 2020 – Edição Extra, do candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25/08/2015, publicado no DODF nº 165, de 26/08/2015, e com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇA- ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital nº 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24/10/2016, publicado no DODF nº 204, de 27/10/2016, para exercer o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO: SAMARA SANDY LUCENA DE ANDRADE, 176º.

NOMEAR, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25/08/2015, publicado no DODF nº 165, de 26/08/2015, e com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇA- ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, para exercer o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição à nomeação tornada sem efeito em decorrência do não comparecimento para posse em tempo hábil, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO - ÁREA CONTABILIDADE: DIELY DE CASTRO SILVA, 1º.

NOMEAR, o candidato abaixo relacionado, em substituição às vacâncias ocorridas no exercício 2020, aprovado no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAF, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, e Edital nº 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, retificado pelo Edital nº 34 - SECRIANÇA-ESPAF, de 16 de março de 2016, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, para exercer o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: PSICOLOGIA: candidata que havia solicitado reposicionamento para o final de fila: IVY FONSECA DE ARAUJO, 7º.

NOMEAR, o candidato abaixo relacionado, em substituição às vacâncias ocorridas no exercício 2020, aprovado no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAF, de 25 de agosto de

2015, publicado no DODF nº165, de 26 de agosto de 2015, e Edital nº 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, retificado pelo Edital nº 34 - SECRIANÇA-ESPAF, de 16 de março de 2016, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, para exercer o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: SERVIÇO SOCIAL: ADILSON DA SILVA SOUSA, 38º.

NOMEAR, os candidatos abaixo relacionados, em substituição às vacâncias ocorridas no exercício 2020, aprovados no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ATRS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, Edital de Resultado Final nº 38 - SECRIANÇA-ATRS, de 22 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017 e Edital nº 39 - SECRIANÇA-ATRS, de 16 de março de 2017, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, e ainda retificado pelo Edital nº 51 - SECRIANÇA-ATRS, de 26 de setembro de 2018, publicado no DODF nº 192, segunda-feira, 8 de outubro de 2018, para exercerem o cargo de Agente Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

AGENTE SOCIOEDUCATIVO: ANA MARIA JULIANA RODRIGUES MAIA BRITO, 661º; TULIO ELIAS SOARES DOROTEU, 662º; FERNANDA PAMELLA DE ALBUQUERQUE CUNHA, 663º; ELANDIA SOUZA SILVA, 664º; CLERESMARCSON DANTAS DA SILVA, 665º.

NOMEAR, os candidatos abaixo relacionados, em substituição às vacâncias ocorridas no exercício 2020, aprovado no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25/08/2015, publicado no DODF nº 165, de 26/08/2015, e com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital nº 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24/10/2016, publicado no DODF nº 204, de 27/10/2016, para exercer o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ADMINISTRATIVO: LAYS SOUSA DE FARIA, 179º; SHELLY SHANDEL STEPHENSON, 180º; DANIEL SANTANA VIEIRA, 182º; MAYANA CRISTINA DOS SANTOS, 184º; SIMONE ZAHRA DE SOUZA WINT, 185º; CASSIA LUISA OLIVEIRA PEIXOTO, 187º; SARAH DE ALMEIDA CINTRA, 189º; SOPHIA CUNHA AFONSO, 190º.

IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA - Matr.0242417-7, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 15/07/2020, às 21:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=43635992 código CRC= **E0C05927**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico-Legislativa

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 1360/2020 – AJL/SEJUS.

PROCESSO Nº 00417-00036126/2018-40.

INTERESSADO: Assessoria Especial.

ASSUNTO: Nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público.

EMENTA :ADMINISTRATIVO. LC nº. 173/2020 - Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Parecer Referencial Nº 08/2020 - PGDF/PGCONS. Nomeação de servidores em cargo de Técnico Socioeducativo em razão de vacância de cargo de Auxiliar Socioeducativo não contemplado em concurso público. Possibilidade. Necessidade de Consulta à PGDF em razão de interpretação que extrapola o contido no Parecer Referencial.

Senhor Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa,

1. RELATÓRIO

Tratam os autos sobre proposição de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para Carreira Socioeducativa dos cargos de Agente Socioeducativo, Especialista Socioeducativo e Técnico Socioeducativo, objeto do Edital nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015.

Cumprе esclarecer que desde março do corrente ano está em vigência o Decreto nº 40.572, o qual suspende, por tempo indeterminado, a posse e o exercício dos candidatos aprovados em concursos públicos, no âmbito do Distrito Federal. Todavia, o referido Decreto prevê exceção para a nomeação daqueles cujo exercício seja necessário para a prevenção, contenção ou combate ao Novo Coronavírus.

Em 2 de julho de 2020, a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, por meio do Memorando Nº 214/2020 - SEJUS/SUBSIS (42870688), realizou novo pedido de nomeações para compor o quadro de pessoal da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, com a seguinte justificativa:

o presente pedido se justifica mesmo no contexto atual de pandemia, uma vez que a atividade exercida pelos servidores do Sistema Socioeducativo é de natureza interdisciplinar, estando diretamente relacionada à segurança pública, visto que se trata de uma política pública voltada a ressocializar jovens e adolescentes em conflito com a lei, permitindo-se que esses jovens possam ser reintegrados à comunidade e romper definitivamente com a trajetória infracional. Dessa forma, possui claro escopo no sentido de tutelar a segurança e a ordem pública, uma vez que busca prevenir o incremento dos índices de criminalidade pelas ações dos adolescentes. Esse, inclusive, é o atual entendimento da d. Procuradoria Geral do Distrito Federal, segundo Parecer nº. 232/17 – citando precedentes do Tribunal local, assim como orientações lançadas na Decisão TCDF nº. 53412018.

Nesse sentido, em que pese o previsto no Decreto nº 40.572, de 28 de março de 2020, a presente nomeação de servidores para o Sistema Socioeducativo se enquadra na excepcionalidade prevista no parágrafo único do art. 1º do citado Decreto.

O cenário atual de pandemia soma-se à necessidade de aumento no quadro de servidores desta carreira pública, uma vez que há necessidade de reforçar os quadros para ajustar a força de trabalho evitando também que a pandemia se instale no Sistema Socioeducativo, comprometendo a saúde dos adolescentes e jovens que estão em cumprimento de medida socioeducativa. Ressalta-se que o número de jovens acautelados continua aumentando diariamente, razão pela qual é fundamental manter a composição do quadro de servidores.

Para tanto, foi juntada DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EXCEÇÃO PREVISTA NO DECRETO Nº 40.572, DE 28 DE MARÇO DE 2020 (42975305), e os autos foram encaminhados, por meio do Ofício Nº 1454/2020 - SEJUS/ASSESP (42975331), à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para apreciação quanto a possibilidade de atendimento ao pleito.

Ocorre que, em paralelo, foi editada a [Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#), que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), a qual altera a [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), tendo em seu rol normativo medidas que alcançam o Distrito Federal. Levando em consideração o seu art. 8º, inciso IV, o qual veda a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as exceções lá listadas, bem como o disposto no § 1º do mencionado artigo, a Secretaria de Economia retornou os autos a esta SEJUS para que a instrução processual fosse complementada com informações detalhadas acerca das vacâncias ocorridas na carreira em apreço que não foram posteriormente repostas.

Ao longo dos procedimentos adotados pelas áreas técnicas desta Secretaria para impulsionar o processo, surgiu dúvida quanto à possibilidade de que fossem realizadas nomeações para o cargo de Técnicos Socioeducativos em razão das vacâncias dos cargos de Auxiliares Socioeducativos, uma vez que o último concurso realizado não contemplou esses últimos.

Em razão disso, a Assessoria Especial remeteu os autos a esta AJL para manifestação sobre o assunto, bem como adicionando à consulta o questionamento sobre a possibilidade de nomeação dos demais candidatos após o prazo de vigência previsto na Lei Complementar nº 173/2020, considerando os termos do Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/PGCONS.

É o breve relatório. Passo ao opinativo.

2. ANÁLISE

Inicialmente, ressalta-se que esta manifestação estará adstrita à questão pontual suscitada, que será examinada à luz dos precedentes doutrinários e jurisprudenciais alusivos à matéria, além da legislação correlata. As considerações de ordem técnica, bem como quaisquer juízo de conveniência e oportunidade quanto à adoção do entendimento aqui manifestado são de inteira e exclusiva responsabilidade do Administrador, não cabendo a esta AJL atuar em substituição às suas atribuições.

Ademais, esta manifestação não substitui as manifestações da douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF. Nesse sentido, eventual silêncio deste opinativo não comporta referendo à instrução processual realizada para o fim que se pretende.

Feitas as breves considerações, passamos à análise.

2.1. COMENTÁRIOS INTRODUTÓRIOS À LEI COMPLEMENTAR Nº. 173/2020

A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2020, “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”.

Na espécie, cabe destacar que a Lei Complementar nº 173/2020 flexibilizou alguns dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, permitindo que a União repasse recursos públicos para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios enfrentem a pandemia pelo Covid-19. Em contrapartida, trouxe algumas limitações para contingenciar gastos.

A mencionada lei trata, em linhas gerais sobre os seguintes temas:

- Iniciativas do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 nos 1º ao 6º (suspensão do pagamento de dívidas dos Estados, DF e Municípios com a União; reestruturação de operações de crédito interno e externo firmadas por Estados, DF e Municípios junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao DF e aos Municípios);

- Alterações nos artigos 21 e 65 do texto da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) no art. 7º da novel lei (no art. 21, que comina “nulidade de pleno direito” para atos que provoquem aumento de despesa com pessoal sem atender às exigências que menciona, novas hipóteses foram previstas; e, no art. 65, para as situações de calamidade pública reconhecidas pelo Congresso Nacional, estatui a dispensa de limites, condições e demais restrições aplicáveis aos entes públicos para a prática dos atos que enumera); e

- Estabelece, no art. 8º, uma série de proibições, aos entes públicos afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, relacionadas a atos e medidas que impliquem aumento de despesa, especialmente voltadas às despesas com pessoal, com eficácia limitada até 31 de dezembro de 2021.

Esse último assunto é o que interessa especialmente a esta manifestação, razão pela qual indispensável sua transcrição integral:

Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o [inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal](#), as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no [inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal](#);

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na [Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018](#), bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO). (grifou-se)

Percebe-se que o legislador estabeleceu como regra geral no inciso IV do artigo acima a proibição de contratação de pessoal, trazendo, logo em seguida, algumas exceções a essa vedação. Também excepcionou das vedações o § 1º do mencionado artigo, esclarecendo que elas não se aplicam a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Vale ressaltar ainda que se trata de uma lei temporária ou, em verdade, de uma lei excepcional, eis que somente vigorará enquanto as circunstâncias da pandemia que assola a todo o país e o mundo permanecerem travando o desenvolvimento da economia nacional.

2.2. DA POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÕES DE CARGO VAGO NUNCA ANTES PREENCHIMENTO EM RAZÃO DE VACÂNCIA EM OUTRO CARGO

Antevendo as dúvidas que surgiriam com o advento da Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020, especialmente de seu art. 8º, foi elaborado pela d. Procuradoria Geral do Distrito Federal o Parecer Referencial nº. 08/2020 - PGDF/PGCONS, o qual examinou e elucidou os pontos da

inovação legislativa potencialmente causadores de dúvidas e controvérsias jurídicas.

Destaca-se para o assunto abordado na presente manifestação o tópico **II.8 – Que espécies de reposições estão autorizadas, qual o alcance da expressão "que não acarretem aumento de despesa"?** do supracitado Parecer Referencial, o qual abordou a vedação contida no art. 8º, inciso IV da Lei Complementar para admissão ou contratação de pessoal, bem como suas exceções, o qual reproduzimos a seguir:

O inciso IV do art. 8º da Lei Complementar proíbe a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, mas ressalva, *ipsis litteris*:

“ (...) as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;”

Como dito alhures, de um lado, o legislador federal concebeu medidas para o fortalecimento financeiro dos entes periféricos visando à implementação ou reforço, por estes, de medidas de combate à pandemia da Covid-19 (suspensão de dívidas, reestruturação de operações de crédito e auxílio financeiro), porém, de outro lado, estipulou proibições e restrições, especialmente voltadas a **obstar aumento de despesas com pessoal, mirando a disciplina fiscal e a contenção de despesas.**

Ocorre que, sem embargos da adoção das proibições, norteadas pela premência da adoção de medidas que impedissem o aumento de despesas com pessoal (não vinculadas ao combate à pandemia), o **legislador houve por bem ter a cautela de não revesti-las de cariz absoluto, franqueando a realização das condutas a priori vedadas em determinadas situações, as quais, parece-nos, denotam, dentro outros, o objetivo de evitar o engessamento da Administração Pública e a paralisação ou o embaraço dos serviços públicos.**

Nesse diapasão, em que pese a vedação genérica de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, estão autorizadas: a) as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa; b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios; c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal; d) as contratações de temporários para prestação de serviço militar; e e) as contratações de alunos de órgãos de formação de militares.

Impende elucidar, nesse passo, que as admissões e contratações de pessoal visando à reposição de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares não estão submetidas ao atendimento do requisito consistente em “não acarretar aumento de despesa”. Apenas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento subordinam-se à verificação de que não ocasionam aumento de despesas, estando impedidas pela Lei quando onerarem os cofres públicos.

E assim o é, salvo melhor juízo, porque a própria dicção legal circunscreve a expressão “que não acarretem aumento de despesa”, ao inseri-la logo após “cargos de chefia, de direção e de assessoramento” e antes de arrolar as demais exceções, as quais, frise-se, não se fazem acompanhar de expressão ou locução com conteúdo similar.

Doutra banda, entendimento diverso, no sentido de que o requisito ou condição se espraia por todas as exceções legais, afora maltratar a organização sintática do texto legal, pressupõe que ou a locução “que não acarretem aumento de despesa” é inútil, o que contraria regra hermenêutica segundo a qual “*presume-se que a lei não contenha palavras supérfluas; devem todas ser entendidas como escritas adrede para influir no sentido da frase respectiva*”.^[9] Ou que houve equívoco do legislador na redação ao inserir a expressão restritiva das exceções em posição que se relaciona apenas com a primeira delas, o que reclamaria demonstração inequívoca e patente, também segundo a melhor doutrina, *in verbis*:

“Pode haver, não simples impropriedade de termos, ou obscuridade de linguagem, mas também engano, lapso, na redação. Este não se presume: Precisa ser demonstrado claramente. Cumpre patentear, não só a inexatidão, mas também a causa da mesma, a fim de ficar plenamente provado o erro, ou simples descuido.”^[10]

Ademais, tendo em mente, como declinado acima, que as exceções às proibições tiveram por propósito evitar paralisação ou prejuízo na prestação dos serviços públicos, corrobora-se o raciocínio ora tracejado, haja vista que, por exemplo, impedir, por período superior a 18 meses, reposição de cargos efetivos que vagaram por aposentadoria ou falecimento de servidor que deixou dependentes habilitados à pensão (e, portanto, acarretariam aumento de despesa com pessoal) representa risco sério e fundado de prejuízo aos serviços públicos sob responsabilidade do aparelho estatal. (grifou-se)

A dúvida que surge diante da LC nº. 173/2020, e que não é tratada especificamente no Parecer Referencial nº. 08/2020, é sobre a possibilidade de nomear servidores em um cargo efetivo (no caso Técnicos Socioeducativos), em razão da vacância de outro cargo efetivo para o qual não foi realizado concurso público (Auxiliares Socioeducativos). Acrescente-se que, conforme informações fornecidas pela área técnica, a falta de reposição desse cargo traz reflexos na execução do trabalhos no âmbito das medidas socioeducativas.

Ao prever no inciso IV de seu art. 8º que é possível a admissão de pessoal para reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, fica a dúvida se essa reposição pode-se dar no âmbito da carreira socioeducativa, e não necessariamente no cargo específico. Ao nosso ver, levando em consideração inclusive o apresentado no notável Parecer Referencial exarado pela d. Procuradoria de que as exceções às proibições visaram evitar o engessamento da Administração e a paralisação ou o embaraço dos serviços públicos, s.m.j., a conclusão deveria ser no sentido de que essa reposição pudesse ser realizada no âmbito da carreira socioeducativa, como melhor fosse analisado pela Administração Pública como necessário à persecução do interesse público, especialmente se essa troca de cargo provido não trouxer aumento de despesa.

Nesse ponto, destaca-se que o serviço público envolvido na busca desse provimento de cargos relaciona-se com o cenário atual de pandemia, uma vez que há, conforme demonstrado pela área técnica, a necessidade de reforçar os quadros para ajustar a força de trabalho evitando também que a pandemia se instale no Sistema Socioeducativo, comprometendo a saúde dos adolescentes e jovens que estão em cumprimento de medida socioeducativa. Ressalta-se que o número de jovens acautelados continua aumentando diariamente, razão pela qual é fundamental manter a composição do quadro de servidores.

Ademais, forçoso lembrar que os adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa possuem prioridade absoluta, nos termos do art. 227 da Constituição da República. **E são eles os destinatários do serviço público que se pretende prestar com essa readequação de nomeações. Além disso, diversas são as normativas do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, em especial a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 12.594/12 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que amparam as Políticas Públicas essenciais à garantia dos direitos fundamentais dos jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas realizadas por essa pasta, cuja execução sofre rígido controle dos Órgãos fiscalizatórios, como Ministério Público e Vara de Execução de Medidas Socioeducativas.**

Reforça essa linha de raciocínio o tópico seguinte contido no Parecer Referencial nº. 08/2020, intitulado ***II.9 – Cargos efetivos e comissionados que estavam vagos na data de publicação da lei complementar podem ser objeto de reposição?***, que destaca notavelmente:

O sobredito inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, ao mesmo tempo em que veda a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, autoriza as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento e as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, condicionando-se a reposição, no primeiro caso, à ausência de aumento de despesa.

O preceito legal, a nosso juízo, não limita, expressa ou implicitamente, as possibilidades de reposição a partir da consideração do momento em que o cargo se tornou vago, tampouco se vislumbram, nesse ou em outros preceitos da Lei, razões que apontem a necessidade de restrição, para além da literalidade do texto, do alcance do permissivo. E *“Onde a lei não distingue, não pode o intérprete distinguir”*.

Lado outro, não há se falar em “reposição” de cargos públicos criados, mas nunca antes preenchidos, vez que o termo encerra a ideia de “repor” ou “pôr de novo”. Logo, afasta-se a possibilidade do primeiro provimento de cargos públicos (daqueles criados, mas nunca preenchidos).

Ainda acerca do tema, **não se vislumbra óbice aos rearranjos que a Administração Pública, não raro, se encontra na contingência de realizar no que diz com os cargos de chefia, direção e assessoramento, para se acomodar às necessidades sempre dinâmicas do complexo aparelho estatal, consistentes na transformação ou realocação de cargos, como, por exemplo, na transformação de um cargo em comissão anteriormente ocupado em dois outros com remunerações inferiores, desde que a soma das despesas com os novos cargos não ultrapassem a despesa do cargo objeto da transformação.**

Deveras, se a finalidade das proibições se traduz na contenção do aumento de despesas que não sejam destinadas às medidas de enfrentamento à Pandemia da Covid-19 e a norma legal permite a reposição de cargos de chefia, direção e assessoramento que não implique aumento de despesas, a exegese consubstanciada na impossibilidade de transformação desses cargos (sem aumento de despesa) não resistiria ao filtro do princípio constitucional da razoabilidade ou proporcionalidade (subprincípio da adequação), na medida em que o “*plus*” proibitivo não se converteria em maior hígidez fiscal e, além disso, menoscabaria a autonomia política de que gozam os

entes federativos periféricos e as inerentes capacidades de autogoverno e autoadministração (Artigos 1º, 18 e 25 da CF/88).

Humberto Ávila, ao discorrer sobre aludido princípio, chamado por ele de “*postulado da proporcionalidade*”, leciona, *in verbis*:

“O postulado da proporcionalidade exige que o Poder Legislativo e o Poder Executivo escolham, para a realização de seus fins, meios adequados, necessários e proporcionais. **Um meio é adequado se promove o fim.** Um meio é necessário se, dentre todos aqueles meios igualmente adequados para promover o fim, for o menos restritivo relativamente aos direitos fundamentais. E um meio é proporcional, em sentido estrito, se as vantagens que promove superam as desvantagens que provoca. A aplicação da proporcionalidade exige a relação de causalidade entre meio e fim, de tal sorte que, adotando-se o meio, promove-se o fim.

(...)

O exame da proporcionalidade aplica-se sempre que houver uma medida concreta destinada a realizar uma *finalidade*. Nesse caso **devem ser analisadas as possibilidades de a medida levar à realização da finalidade (exame de adequação)**, de a medida ser a menos restritiva aos direitos envolvidos dentre aquelas que poderiam ter sido utilizadas para atingir a finalidade (exame da necessidade) e de a finalidade pública ser tão valorosa que justifique tamanha restrição (exame da proporcionalidade em sentido estrito).

(...)

Adequação - A adequação exige uma relação empírica entre o meio e o fim: o meio deve levar à realização do fim. Isso exige que o administrador utilize um meio cuja eficácia (e não o meio, ele próprio) possa contribuir para a promoção gradual do fim.”[\[11\]](#) (grifos nossos)

Portanto, tendo em vista que hipotética proibição de transformações e realocações que não impliquem aumento de despesa – não expressa no texto legal – não contribui para a finalidade da norma e, ao revés, mitiga normas e valores constitucionais centrais à configuração que a CF/88 conferiu à República Federativa do Brasil, imperioso se afigura afastá-la do sentido e alcance da norma em tela.[\[12\]](#)

Veja bem, se há o entendimento que a Administração Pública estaria atendendo aos preceitos da Lei Complementar caso realizasse rearranjos consistentes na transformação ou realocação de cargos, por exemplo, na transformação de um cargo em comissão anteriormente ocupado em dois outros com remunerações inferiores, para assim se acomodar às necessidades dinâmicas do complexo aparelho estatal, da mesma forma poderia optar por prover o cargo de Técnico Administrativo em substituição à vacância ocorrida no cargo de Auxiliar Socioeducativo, uma vez que o objetivo teleológico da norma busca contenção do aumento de despesas que não sejam destinadas às medidas de enfrentamento à Pandemia da Covid-19.

Lembramos que, no caso, há aprovados em concurso público para cargos de técnicos socioeducativos que não podem ser nomeados em razão de os cargos correspondentes existentes nunca terem sido ocupados (limitação trazida pela LC 173/2020), todavia, há vacância de cargos de auxiliares socioeducativos para os quais não foi realizado concurso público, conseqüentemente, não há aprovados em concurso para seu preenchimento, o que ocasiona déficit na força de trabalho. A proposta apresentada pela Administração seria a utilização desse "saldo" dos cargos de auxiliares socioeducativos para preenchimento do cargo de técnico administrativo, diminuindo, deste modo, a

falta que esses cargos vagos acarretaram no sistema.

2.3. DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DOS CONCURSOS

Conforme informações colacionadas pela Coordenação de Gestão de Pessoas (43567129), é iminente o encerramento do prazo de validade do concurso para alguns cargos (21 de setembro de 2020), em razão do que a Assessoria Especial consultou esta AJL sobre a possibilidade de nomeação dos demais candidatos após o prazo de vigência previsto na Lei Complementar nº 173/2020.

Pois bem, a própria Lei Complementar nº. 173/2020 trouxe artigo tratando do assunto:

Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

Ocorre que essa determinação do art. 10, que determina a suspensão dos concursos já homologados na data do DL 06/20 em todo o território nacional, s.m.j, não se aplica automaticamente ao Distrito Federal. Tal conclusão é possível diante da análise do veto do Presidente da República ao §1o, do art. 10, da LC 173:

A propositura legislativa, ao dispor que ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, também para os estados, Distrito Federal, e municípios, cria obrigação aos entes federados, impondo-lhe atribuição de caráter cogente, em violação ao princípio do pacto federativo inscrito no caput do art. 1º da Constituição da República de 1988, bem como a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inscrita no art. 18 da Carta Magna.

Desta forma, a expressão “em todo o território nacional” não pode, nesse caso, induzir à interpretação de que a regra vale automaticamente para todos os entes da Federação, referindo-se apenas ao plano federativo da União. Para os Estados, DF e Municípios, a aplicação da suspensão dos prazos de validade dos concursos ficaria a critério do respectivo chefe do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário local ou estadual.

No que diz respeito ao DF, vale observar que tramita o Projeto de Lei nº. 1.067/2020, o qual “*Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal*”, que tem por objetivo a suspensão do prazo de validade dos concursos públicos em vigor no Distrito Federal. Mas vale esclarecer que até o momento não há nenhuma normativa vigente sobre o assunto, não podendo, portanto, ser atendido o pleito da SUBSIS para que conste no documento a ser encaminhado à Secretaria de Economia o direito aos candidatos aprovados de serem nomeados após o prazo de vigência previsto na Lei Complementar nº 173/2020.

Prudente se faz, caso esta Pasta tenha interesse em que haja a suspensão do prazo até o final do prazo da vigência da citada Lei Complementar, que seja editada Portaria prevendo essa situação, a fim de que seja efetivada a devida publicidade que o ato requer.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a pretendida nomeação de novos servidores para provimento de cargos da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal devem observância a duas normas que a limitam.

A primeira, o Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabeleceu normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal. Quanto a esse decreto, demonstrado ficou nos autos que estamos diante da excepcionalidade prevista no parágrafo único do art. 1º, uma vez que as nomeações visam reforçar os quadros para ajustar a força de trabalho evitando, assim, que a pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) se instale no Sistema Socioeducativo (42975305). Desta forma, deve obedecer às normas para controle da despesa de pessoal previstas no Decreto nº. 40.467, de 20 de fevereiro DE 2020.

A segunda, e que é objeto de controvérsia, é a Lei Complementar nº. 173/2020, que estabelece em seu art. 8º uma série de proibições aos entes públicos afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, relacionadas a atos e medidas que impliquem aumento de despesa, especialmente voltadas às despesas com pessoal, com eficácia limitada até 31 de dezembro de 2021.

Especificamente no que diz respeito à dúvida suscitada sobre a possibilidade de que sejam providos cargos de técnicos socioeducativos em razão de vacâncias nos cargos de auxiliares socioeducativos, sem desrespeitar a vedação contida no art. 8º, da LC 173, entendemos, s.m.j., pela possibilidade, de modo que as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios permitidas na referida norma sejam consideradas no âmbito da carreira socioeducativa, e assim possibilitar que a Administração Pública avalie a melhor maneira de atuar para atingir o interesse público primário, evitando a paralisação ou o embaraço do serviço público, especialmente se essa troca de cargo provido não trouxer aumento de despesa, uma vez que o espírito da norma busca justamente impedir medidas que aumentem despesa, todavia, sem engessar a Administração Pública. Para tanto, levamos em consideração a orientação contida no Parecer Referencial nº 08/2020 - PGDF/PGCONS de que seriam possíveis rearranjos consistentes na transformação ou realocação de cargos, por parte da Administração Pública, para se acomodar às necessidades sempre dinâmicas do complexo aparelho estatal.

É importante ressaltar que chegamos a tal conclusão fazendo uma interpretação extensiva do Parecer Referencial nº 08/2020 - PGDF/PGCONS, ou seja, extrapolamos o dito objetivamente pela d. Procuradoria, uma vez ela se referiu a cargos de chefia, direção e assessoramento quando exemplificou as possibilidades de rearranjos. Mesmo assim, o caso ora em análise trouxe peculiaridades que não podiam deixar de ser consideradas para a interpretação da norma, e que se assemelham às premissas lá contidas. Em razão dessa extrapolação, necessário se faz que o entendimento aqui esposado seja confirmado ou não pelo Ilustre Órgão Consultivo, tendo

em vista sua competência estabelecida no inciso XIV, do art. 4º, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como em observância ao art. 9º da Portaria nº. 115 de 16 de março de 2020 da PGDF.

No que diz respeito ao segundo questionamento realizado pela Assessoria Especial, referente à possibilidade de nomeação dos demais candidatos após o prazo de vigência previsto na Lei Complementar nº 173/2020, entendemos que as normas atualmente vigentes do Distrito Federal não resguardam esse direito aos candidatos, e, uma vez que a determinação de suspensão dos concursos já homologados na data do DL 06/20 em todo o território nacional não se aplica automaticamente ao Distrito Federal, **caso não seja editado ato normativo em sentido contrário, o prazo de validade do concurso continua a correr normalmente.** Ademais, caso seja do interesse desta Pasta, considerando o disposto no art. 10 da LC nº 173/2020, está AJL, *s.m.j.*, entende ser possível a edição de ato suspendendo a vigência dos concursos destinados às carreiras do Sistema Socioeducativo do DF, enquanto perdurar a situação posta.

Desta forma, sugerimos que seja realizada consulta à D. Procuradoria Geral do Distrito Federal especificamente sobre o preenchimento de cargos de técnicos administrativos em substituição aos cargos vagos de auxiliar socioeducativo, nos seguintes termos:

1. É possível que reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos, autorizada pelo inciso IV do art. 8º da LC nº. 173/2020, seja realizada no âmbito da carreira socioeducativa, e não necessariamente no cargo específico?

2. Apesar de não ter sua vigência e efeitos restritos à calamidade pública, conforme prevê o § 1º do mesmo art. 8º, pode o fato de a nomeação ser necessária para a prevenção, contenção ou combate ao Novo Coronavírus, nos termos do parágrafo único, do art. 1º do Decreto nº 40.572, de 28 de março de 2020, servir de fundamento para a nomeação desses técnicos administrativos?

3. Caso o entendimento exarado na presente manifestação pela possibilidade de que as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios permitidas na referida norma sejam consideradas no âmbito da carreira socioeducativa seja ratificado pela d. Procuradoria, indaga-se se a referida nomeação deve respeitar a limitação de aumento de despesa, assim como os cargos de chefia, direção e assessoramento, ou se, assim como os demais cargos efetivos vagos, não se submete a essa limitação.

Até o retorno da resposta, sugerimos que os trâmites relativos às nomeações desses técnicos administrativos fiquem suspensos.

No tocante às demais nomeações, diante da urgência apresentada pelas áreas técnicas desta Pasta, partindo da premissa de que a documentação e as informações carreadas ao presente processo são idôneas, verificamos que elas não são objeto de dúvida jurídica, pois visam apenas recompor vacâncias ocorridas em 2020, bem como as nomeações publicadas no DODF nº 66-B, de 07 de maio de 2020 - Edição Extra, cujos candidatos não tomaram posse em tempo hábil, estando, por essa razão, enquadradas na exceção legal, sendo possível o prosseguimento do processo no que pertine a elas.

À superior consideração.

Irandiaya do Vale Nobre Bandeira Santos

Especialista em Direito e Legislação

Matrícula nº 245.148-4

Nos termos da Portaria nº 479, de 28 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 228, de 2 de dezembro de 2019, pág. 89, **acolho** a manifestação exarada pela Servidora **Irandiaya do Vale Nobre Bandeira Santos**, matrícula 245.148-4.

Encaminhe-se ao Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa.

Hugo Rodrigues Ferreira

Assessor Especial da Assessoria Jurídico-Legislativa

Mat. 243.493-8

Acolho a análise exarada pela assessoria jurídica.

Retorne-se à ASSESSORIA ESPECIAL, para ciência e adoção das medidas pertinentes.

Fábio Luiz Bragança Ferreira

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa

Mat. 243.541-1



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO LUIZ BRAGANÇA FERREIRA - Matr.0243541-1, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 17/07/2020, às 18:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO RODRIGUES FERREIRA - Matr.0243493-8, Assessor(a)**, em 17/07/2020, às 18:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IRANDIAYA DO VALE NOBRE BANDEIRA - Matr.0245148-4, Especialista Socioeducativo(a) - Direito e Legislação**, em 17/07/2020, às 18:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **43709271** código CRC= **B683A9CF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 43709271



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Especial

Despacho - SEJUS/ASSESP

Brasília-DF, 15 de julho de 2020.

Destino: **À Assessoria Jurídico-Legislativa.**

Assunto: **Nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público.**

1. Trata-se da proposição de nomeação candidatos aprovados no concurso público para Carreira Socioeducativa dos cargos de Agente Socioeducativo, Especialista Socioeducativo e Técnico Socioeducativo, objeto do Edital nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015.

2. A Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, por meio do Despacho - SEJUS/SUBSIS (43603489), requer o que citamos:

*“Solicitamos ainda **que seja verificada a possibilidade de nomear Técnicos Socioeducativos nas vacâncias dos Auxiliares Socioeducativos, uma vez que o último concurso realizado não contemplou tais cargos.** A falta de reposição desse cargo traz reflexos na execução do trabalhos no âmbito das medidas socioeducativas. (grifo nosso)*

Considerando o interesse público, requeremos, por fim, que nas nomeações de Especialistas Socioeducativos que serão tornadas sem efeito (em reposição aos nomeados no DODF N°66-B, Edição Extra de 07/05/2020 e que não tomaram posse), sejam nomeados 02 (dois) Especialistas Socioeducativos - Assistentes Sociais e 02 (dois) Especialistas Socioeducativos - Psicólogos.

*Ressalva-se a importância de **mencionar que no documento a ser encaminhado à Secretaria de Economia se assegure o direito aos candidatos aprovados de serem nomeados após o prazo de vigência previsto na Lei Complementar nº 173/2020, mais especificamente o disposto no art. 10 da lei retromencionada.**” (grifo nosso)*

3. Assim, remetemos os autos à Assessoria Jurídico-Legislativa para análise e manifestação com relação à possibilidade de nomeação de Técnicos Socioeducativos nas vacâncias dos Auxiliares Socioeducativos, bem como acerca da nomeação dos demais candidatos após o prazo de vigência previsto na Lei Complementar nº 173/2020, considerando os termos do Parecer Referencial SEI-GDF nº 08/2020 - PGDF/PGCONS (43530918).

Daphne Machado Cortizo

Assessora Especial

De acordo,

Jaime Santana de Sousa

Chefe da Assessoria Especial



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Chefe da Assessoria Especial**, em 15/07/2020, às 20:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAPHNE FRANCINE MACHADO DE OLIVEIRA CORTIZO - Matr.0194799-0, Assessor(a) Especial**, em 15/07/2020, às 20:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=43637045)
verificador= **43637045** código CRC= **012809AD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO
DISTRITO FEDERAL

Assessoria Especial

Ofício Nº 1581/2020 - SEJUS/ASESP

Brasília-DF, 20 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO
Procuradora-Geral
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Brasília/DF

Assunto: **Dúvida Jurídica.**

Senhora Procuradora-Geral,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me a Vossa Excelência para realizar consulta jurídica acerca da possibilidade de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para cargos da Carreira Socioeducativa, referente ao Edital nº 1 – SECRIANÇA, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, considerando a necessidade de reforçar o quadro de servidores desta Pasta para adequar a força de trabalho, com o intuito de evitar que a pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) se instale no Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.
2. O processo fora remetido à Assessoria Jurídico-Legislativa que, por intermédio da Manifestação Jurídica Nº 1360/2020 – AJL/SEJUS (43709271), sugeriu a remessa dos autos à d. PGDF para elucidação de questionamentos **especificamente com relação a nomeação dos cargos de Técnicos Socioeducativos em substituição aos cargos vagos de Auxiliar Socioeducativo**, conforme citamos:

(...)

"Desta forma, sugerimos que seja realizada consulta à D. Procuradoria Geral do Distrito Federal especificamente sobre o preenchimento de cargos de técnicos administrativos em substituição aos cargos vagos de auxiliar socioeducativo, nos seguintes termos:

1. É possível que reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos, autorizada pelo inciso IV do art. 8º da LC nº. 173/2020, seja realizada no âmbito da carreira socioeducativa, e não necessariamente no cargo específico?

2. Apesar de não ter sua vigência e efeitos restritos à calamidade pública, conforme prevê o § 1º do mesmo art. 8º, pode o fato de a nomeação ser necessária para a prevenção, contenção ou combate ao Novo Coronavírus, nos termos do parágrafo único, do art. 1º do Decreto nº 40.572, de 28 de março de 2020, servir de fundamento para a nomeação desses técnicos administrativos?

3. Caso o entendimento exarado na presente manifestação pela possibilidade de que as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios permitidas na referida norma sejam consideradas no âmbito da carreira socioeducativa seja ratificado pela d. Procuradoria, indaga-se se a referida nomeação deve respeitar a limitação de aumento de despesa, assim como os cargos de chefia, direção e assessoramento, ou

se, assim como os demais cargos efetivos vagos, não se submete a essa limitação."

(...)

3. Ao ensejo, coloco-me à disposição para sanar dúvidas e prestar outros esclarecimentos, se necessários.

Atenciosamente,

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

Secretário-Executivo

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO - Matr.0242475-4, Secretario(a) Executivo(a)**, em 20/07/2020, às 21:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **43823799** código CRC= **DC905A74**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Especial

Despacho - SEJUS/ASSESP

Brasília-DF, 21 de julho de 2020.

Destino: **À Subsecretaria de Administração Geral.**

Assunto: **Nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público.**

Considerando os termos da Manifestação Jurídica Nº 1360/2020 – AJL/SEJUS (43709271), da Assessoria Jurídico-Legislativa, restituímos os autos à Subsecretaria de Administração Geral para realização das adequações necessárias, com intuito de viabilizar a continuidade da instrução processual.

Daphne Machado Cortizo

Assessora Especial

De acordo,

Jaime Santana de Sousa

Chefe da Assessoria Especial



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Chefe da Assessoria Especial**, em 21/07/2020, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAPHNE FRANCINE MACHADO DE OLIVEIRA CORTIZO - Matr.0194799-0, Assessor(a) Especial**, em 21/07/2020, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=43900258)
verificador= **43900258** código CRC= **EF9C2960**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SEJUS/SUAG

Brasília-DF, 21 de julho de 2020.

À COORGEF,

Em atenção ao Despacho - SEJUS/ASSESP 43900258 encaminhamos os autos para adequações necessárias à minuta proposta, considerando os termos da Manifestação Jurídica Nº 1360/2020 – AJL/SEJUS (43709271), da Assessoria Jurídico-Legislativa e necessidade de viabilizar a continuidade da instrução processual aos demais cargos pelos quais pleiteia-se reposições.

Atenciosamente,

ALINNE CARVALHO PORTO

Subsecretária de Administração Geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3, Subsecretário(a) de Administração Geral-Substituto(a)**, em 21/07/2020, às 14:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **43914950** código CRC= **F478EC4E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central Sul - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4218

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 43914950



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP

Brasília-DF, 21 de julho de 2020.

À Subsecretaria de Administração Geral,

Versam os autos acerca de proposição de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para cargos da Carreira Socioeducativa, referente ao Edital nº 1 – SECRIANÇA, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015.

Tendo em vista as nomeações publicadas no DODF nº 66-B, de 07 de maio de 2020 - Edição Extra (39821935), e o término do prazo estabelecido para posse, informamos que após levantamento realizado pela Diretoria de Registro Funcionais(42239922), foi identificado que não tomaram posse em tempo hábil: 04 (quatro) candidatos nomeados para o cargo de Especialista Socioeducativo - Área: Psicologia; 06 (seis) candidatos nomeados para o cargo de Agente Socioeducativo; e 01 (um) candidato nomeado para o cargo de Técnico Socioeducativo.

Ocorre que, em decorrência do decurso do prazo para posse, necessita-se que os atos sejam tornados sem efeito, em vista disso, nomear para esses cargos os próximos candidatos aprovados, conforme classificação de resultado final do certame em tela.

Ademais, solicitado levantamento de vacâncias ocorridas neste ano por motivo de pedidos de exoneração, a Diretoria de Registros Funcionais informou, por meio do Despacho - 42239922 o quantitativo de: 05 (cinco) Agentes Socioeducativos; 04 (quatro) Técnicos Socioeducativos; 01 (um) Especialista Socioeducativo - Área: Psicologia; 01 Especialista Socioeducativo - Área: Assistência Social(Serviço Social); e 01 Auxiliar Socioeducativo.

Dessa maneira, e em atenção ao Despacho - SEJUS/SUAG - 43914950, submetemos a minuta de decreto (43916201) de nomeação de 06(seis) Especialistas Socioeducativos, 11(onze) Agentes Socioeducativos, e 5(cinco) Técnicos Socioeducativos, em substituição às nomeações publicadas no DODF nº 66-B, de 07 de maio de 2020 - Edição Extra (39821935) que precisam ser tornadas sem efeito em decorrência do não comparecimento para posse em tempo hábil, e em substituição às vacâncias ocorridas no exercício de 2020.

Em atendimento ao Ofício nº 4622/2020 - SEEC/GAB (43220301, o presente processo foi remetido às áreas competentes para prestar as informações solicitadas. A Diretoria de Registros Funcionais consignou as informações a respeito das admissões, e as ocorrências de vacância por motivo de exoneração, posse em outro cargo inacumulável, falecimento e demissão, a contar da criação da carreira Socioeducativa até a presente data, conforme Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC(43479952), e documento (43479365). Por sua vez, a Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas, por intermédio da Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias, prestou esclarecimentos acerca das aposentadorias, nos moldes do Despacho - SEJUS/COORGEP/DITGEP/GEAPI(43490837), e documentos anexos(43488639, 43488769).

Vale lembrar, que em vista do disposto no [Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020](#), publicado no DODF nº 37, de 21 de fevereiro de 2020, que estabeleceu normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, constam nos

autos: informações determinadas pelo art. 3º, incisos I, II e III(42870688); evolução do quadro de pessoal(42897971, 42955662), em atendimento ao inciso IV, do art. 3º ; e quantitativo de servidores ou empregados cedidos e/ou colocados à disposição(42827490), em atendimento ao inciso V, do art. 3º . Além destas, em atendimento ao parágrafo único, do artigo 2º da referida norma, a Diretoria de Registros Financeiros acostou aos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro(43632953), considerando as nomeações constantes na minuta (43635992) apresentada.

A respeito da proposição de nomeação do candidato CLERESMARCSON DANTAS DA SILVA, aprovado para o cargo de Agente Socioeducativo na condição subjudice, informamos trata-se do Processo nº 0041363-82.2016.8.07.0018 (2016.01.009403), remetido à esta Coordenação por meio do Processo 00020-00020789/2019-69. A AÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR, ajuizada por CLERESMARCSON DANTAS DA SILVA, pleiteando a correção da nota final da sua prova discursiva, e a consequente reclassificação no certame para provimento ao cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo. O candidato cumpriu todas as fases e etapas do concurso, e ao final, por ter obtido êxito em todas as fases, o candidato foi aprovado conforme resultado final do concurso Edital nº 39 - SECRIANÇA-ATRS, de 16 de março de 2017, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017. Cabe mencionar que em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, a Sentença, favorável ao candidato, transitou em julgado em 25 de abril de 2019.

Outrossim, informamos que por conta dos pedidos de desistência de candidatos aprovados, recebidos por esta Coordenação, e publicados no DODF nº 94, de 21 de maio de 2019, e DODF nº 143, de 31 de julho de 2019, os seguintes candidatos não constam na minuta: ANA CLAUDIA PEREIRA AZEVEDO, 181º; JOÃO HENRIQUE MARQUES DE BRITO E SILVA, 183º.

Ante o exposto, encaminhamos os autos para apreciação e demais encaminhamentos necessários.

Respeitosamente,

KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET

Coordenadora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET - Matr.0217962-8, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 21/07/2020, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **43916135** código CRC= **7CEF34B4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Gestão de Pessoas

Proposta - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP

MINUTA

DECRETO DE DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista na Lei Complementar nº 840/11, resolve:

TORNAR SEM EFEITO as nomeações publicada no DODF nº 66-B, de 07 de maio de 2020 – Edição Extra, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAF, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº165, de 26 de agosto de 2015, e Edital nº 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, retificado pelo Edital nº 34 - SECRIANÇA-ESPAF, de 16 de março de 2016, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, para exercer o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por não terem tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: PSICOLOGIA: LUISA NEPOMUCENO PEREIRA LARA, 52º; IVENA PEROLA DO AMARAL SANTOS, 53º; MARIANA CORREIA LACERDA, 54º; CAMILLA LIMA DE SOUZA TYSKI TECHUK, 55º.

NOMEAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAF, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº165, de 26 de agosto de 2015, e Edital nº 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, retificado pelo Edital nº 34 - SECRIANÇA-ESPAF, de 16 de março de 2016, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, para exercer o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito em decorrência do não comparecimento para posse em tempo hábil, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: PSICOLOGIA: LUDMILA SOUZA AZEVEDO, 56º; JAQUELINE VAZ FERREIRA, 57º; ROZANGELA FRANCISCA MELO DE PAULA, 58º;

NOMEAR, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAF, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº165, de 26 de agosto de 2015, e Edital nº 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, retificado pelo Edital nº 34 - SECRIANÇA-ESPAF, de 16 de março de 2016, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, para exercer o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito em decorrência do não comparecimento para posse em tempo hábil, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: SERVIÇO SOCIAL: MARINA SARTORI MORELI, 37º;

TORNAR SEM EFEITO as nomeações publicada no DODF nº 66-B, de 07 de maio de 2020 – Edição Extra, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ATRS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015,

Edital de Resultado Final nº 38 - SECRIANÇA-ATRS, de 22 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017 e Edital nº 39 - SECRIANÇA-ATRS, de 16 de março de 2017, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, para exercerem o cargo de Agente Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por não terem tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

AGENTE SOCIOEDUCATIVO: DEIVID BALDUINO DIAS, 631º; EVERTON COSTA E SILVA, 639º; RAFAEL RIBEIRO HELOU, 645º; CAMILLA LIMA DE SOUZA TYSKI TECHUK, 646º; LEIVISON FELIPE NERY, 650º; RODRIGO SOUZA CORTES, 652º.

NOMEAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ATRS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, Edital de Resultado Final nº 38 - SECRIANÇA-ATRS, de 22 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017 e Edital nº 39 - SECRIANÇA-ATRS, de 16 de março de 2017, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, e ainda retificado pelo Edital nº 51 - SECRIANÇA-ATRS, de 26 de setembro de 2018, publicado no DODF nº 192, segunda-feira, 8 de outubro de 2018, para exercerem o cargo de Agente Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito em decorrência do não comparecimento para posse em tempo hábil, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

AGENTE SOCIOEDUCATIVO: MICHELLE ALVES DA SILVA, 654º; PATRICIA ALVES RHEINGANTZ MONIZ, 655º; ALLAN RABELO DA SILVA, 656º; IGOR RODRIGUES VALIM FERREIRA, 657º; CLEICILENE LOBATO DA SILVA, 658º; NAYCHE LIMA IVO, 659º;

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 66-B, de 07 de maio de 2020 – Edição Extra, do candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25/08/2015, publicado no DODF nº 165, de 26/08/2015, e com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇA- ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital nº 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24/10/2016, publicado no DODF nº 204, de 27/10/2016, para exercer o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO: SAMARA SANDY LUCENA DE ANDRADE, 176º.

NOMEAR, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25/08/2015, publicado no DODF nº 165, de 26/08/2015, e com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇA- ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, para exercer o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição à nomeação tornada sem efeito em decorrência do não comparecimento para posse em tempo hábil, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO - ÁREA CONTABILIDADE: DIELY DE CASTRO SILVA, 1º.

NOMEAR, o candidato abaixo relacionado, em substituição às vacâncias ocorridas no exercício 2020, aprovado no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAF, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, e Edital nº 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, retificado pelo Edital nº 34 - SECRIANÇA-ESPAF, de 16 de março de 2016, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, para exercer o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: PSICOLOGIA: candidata que havia solicitado reposicionamento para o final de fila: IVY FONSECA DE ARAUJO, 7º.

NOMEAR, o candidato abaixo relacionado, em substituição às vacâncias ocorridas no exercício 2020, aprovado no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAF, de 25 de agosto de

2015, publicado no DODF nº165, de 26 de agosto de 2015, e Edital nº 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, retificado pelo Edital nº 34 - SECRIANÇA-ESPAF, de 16 de março de 2016, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, para exercer o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: SERVIÇO SOCIAL: ADILSON DA SILVA SOUSA, 38º.

NOMEAR, os candidatos abaixo relacionados, em substituição às vacâncias ocorridas no exercício 2020, aprovados no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ATRS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, Edital de Resultado Final nº 38 - SECRIANÇA-ATRS, de 22 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017 e Edital nº 39 - SECRIANÇA-ATRS, de 16 de março de 2017, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, e ainda retificado pelo Edital nº 51 - SECRIANÇA-ATRS, de 26 de setembro de 2018, publicado no DODF nº 192, segunda-feira, 8 de outubro de 2018, para exercerem o cargo de Agente Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

AGENTE SOCIOEDUCATIVO: ANA MARIA JULIANA RODRIGUES MAIA BRITO, 661º; TULIO ELIAS SOARES DOROTEU, 662º; FERNANDA PAMELLA DE ALBUQUERQUE CUNHA, 663º; ELANDIA SOUZA SILVA, 664º; CLERESMARCSON DANTAS DA SILVA, 665º.

NOMEAR, os candidatos abaixo relacionados, em substituição às vacâncias ocorridas no exercício 2020, aprovado no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25/08/2015, publicado no DODF nº 165, de 26/08/2015, e com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital nº 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24/10/2016, publicado no DODF nº 204, de 27/10/2016, para exercer o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ADMINISTRATIVO: LAYS SOUSA DE FARIA, 179º; SHELLY SHANDEL STEPHENSON, 180º; DANIEL SANTANA VIEIRA, 182º; MAYANA CRISTINA DOS SANTOS, 184º.

IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3, Subsecretário(a) de Administração Geral-Substituto(a)**, em 21/07/2020, às 20:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **43916201** código CRC= **4888E42C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Especial

Despacho - SEJUS/ASSESP

Brasília-DF, 22 de julho de 2020.

Destino: **Ao Gabinete.**

Assunto: **Nomeação de aprovados em concurso público. Carreira Socioeducativa.**

1. Trata-se da proposição de nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para Carreira Socioeducativa, disciplinado pelo Edital nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, para os cargos de Agente Socioeducativo, Especialista Socioeducativo e Técnico Socioeducativo, conforme minuta de Decreto (43916201).
2. Para tanto, a Subsecretaria de Administração Geral teceu as informações de ordem técnica constantes no Despacho - SEJUS/SUAG (43950793).
3. Destarte, tendo em vista as orientações e tratativas estabelecidas para reorganização dos fluxos de gestão documental e de processos do Gabinete e da Secretaria-Executiva desta Pasta, redirecionamos a matéria para conhecimento e providências.
4. Na oportunidade, anexamos minuta de Ofício endereçado à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com intuito de viabilizar o atendimento ao pleito.

Daphne Machado Cortizo

Assessora Especial

De acordo,

Jaime Santana de Sousa

Chefe da Assessoria Especial

ANEXO

A Sua Excelência o Senhor
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Brasília/DF

Assunto: **Nomeação. Candidatos aprovados em concurso público. Carreira Socioeducativa.**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me para tratar da proposição constante na minuta de Decreto (43916201), anexa, que tem por objetivo nomear os candidatos aprovados no concurso público para Carreira Socioeducativa, disciplinado pelo Edital nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, para os cargos de Agente Socioeducativo, Especialista Socioeducativo e Técnico Socioeducativo.

Para tanto, em atenção ao Ofício Nº 4622/2020 - SEEC/GAB (43220301), dessa Secretaria de Estado de Economia, a Subsecretaria de Administração Geral desta Pasta realizou as adequações e teceu as informações de ordem técnica constantes no Despacho - SEJUS/SUAG (43950793).

Dessa forma, restituímos os autos à Secretaria de Estado de Economia do Distrito

Federal para apreciação quanto a possibilidade de atendimento ao pleito, ressaltando que a proposição se enquadra na exceção prevista no parágrafo único, do Art. 1º, do Decreto Distrital nº 40.572, de 28 de março de 2020, conforme a Declaração - SEJUS/ASSESP (42975305).

Ao ensejo, coloco-me à disposição para sanar eventuais dúvidas e prestar esclarecimentos, se necessários.

Atenciosamente,

MARCELA PASSAMANI

Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

ANEXO

MINUTA

DECRETO DE DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista na Lei Complementar nº 840/11, resolve:

TORNAR SEM EFEITO as nomeações publicada no DODF nº 66-B, de 07 de maio de 2020 – Edição Extra, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAF, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº165, de 26 de agosto de 2015, e Edital nº 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, retificado pelo Edital nº 34 - SECRIANÇA-ESPAF, de 16 de março de 2016, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, para exercer o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por não terem tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: PSICOLOGIA: LUISA NEPOMUCENO PEREIRA LARA, 52º; IVENA PEROLA DO AMARAL SANTOS, 53º; MARIANA CORREIA LACERDA, 54º; CAMILLA LIMA DE SOUZA TYSKI TECHUK, 55º.

NOMEAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAF, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº165, de 26 de agosto de 2015, e Edital nº 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, retificado pelo Edital nº 34 - SECRIANÇA-ESPAF, de 16 de março de 2016, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, para exercer o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito em decorrência do não comparecimento para posse em tempo hábil, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: PSICOLOGIA: LUDMILA SOUZA AZEVEDO, 56º; JAQUELINE VAZ FERREIRA, 57º; ROZANGELA FRANCISCA MELO DE PAULA, 58º;

NOMEAR, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAF, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº165, de 26 de agosto de 2015, e Edital nº 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, retificado pelo Edital nº 34 - SECRIANÇA-ESPAF, de 16 de março de 2016, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, para exercer o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito em decorrência do não comparecimento para posse em tempo hábil, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: SERVIÇO SOCIAL: MARINA SARTORI MORELI, 37º;

TORNAR SEM EFEITO as nomeações publicada no DODF nº 66-B, de 07 de maio de 2020 – Edição Extra, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ATRS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, Edital de Resultado Final nº 38 - SECRIANÇA-ATRS, de 22 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº

43, de 03 de março de 2017 e Edital nº 39 - SECRIANÇA-ATRS, de 16 de março de 2017, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, para exercerem o cargo de Agente Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por não terem tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

AGENTE SOCIOEDUCATIVO: DEIVID BALDUINO DIAS, 631º; EVERTON COSTA E SILVA, 639º; RAFAEL RIBEIRO HELOU, 645º; CAMILLA LIMA DE SOUZA TYSKI TECHUK, 646º; LEIVISON FELIPE NERY, 650º; RODRIGO SOUZA CORTES, 652º.

NOMEAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ATRS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, Edital de Resultado Final nº 38 - SECRIANÇA-ATRS, de 22 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017 e Edital nº 39 - SECRIANÇA-ATRS, de 16 de março de 2017, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, e ainda retificado pelo Edital nº 51 - SECRIANÇA-ATRS, de 26 de setembro de 2018, publicado no DODF nº 192, segunda-feira, 8 de outubro de 2018, para exercerem o cargo de Agente Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito em decorrência do não comparecimento para posse em tempo hábil, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

AGENTE SOCIOEDUCATIVO: MICHELLE ALVES DA SILVA, 654º; PATRICIA ALVES RHEINGANTZ MONIZ, 655º; ALLAN RABELO DA SILVA, 656º; IGOR RODRIGUES VALIM FERREIRA, 657º; CLEICILENE LOBATO DA SILVA, 658º; NAYCHE LIMA IVO, 659º;

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 66-B, de 07 de maio de 2020 – Edição Extra, do candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25/08/2015, publicado no DODF nº 165, de 26/08/2015, e com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇA- ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital nº 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24/10/2016, publicado no DODF nº 204, de 27/10/2016, para exercer o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO: SAMARA SANDY LUCENA DE ANDRADE, 176º.

NOMEAR, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25/08/2015, publicado no DODF nº 165, de 26/08/2015, e com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇA- ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, para exercer o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição à nomeação tornada sem efeito em decorrência do não comparecimento para posse em tempo hábil, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO - ÁREA CONTABILIDADE: DIELY DE CASTRO SILVA, 1º.

NOMEAR, o candidato abaixo relacionado, em substituição às vacâncias ocorridas no exercício 2020, aprovado no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAF, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, e Edital nº 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, retificado pelo Edital nº 34 - SECRIANÇA-ESPAF, de 16 de março de 2016, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, para exercer o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: PSICOLOGIA: candidata que havia solicitado reposicionamento para o final de fila: IVY FONSECA DE ARAUJO, 7º.

NOMEAR, o candidato abaixo relacionado, em substituição às vacâncias ocorridas no exercício 2020, aprovado no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAF, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, e Edital nº 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, retificado pelo Edital nº 34 - SECRIANÇA-ESPAF, de 16 de março de 2016, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, para exercer o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: SERVIÇO SOCIAL: ADILSON DA SILVA SOUSA, 38º.

NOMEAR, os candidatos abaixo relacionados, em substituição às vacâncias ocorridas no exercício 2020, aprovados no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ATRS, de 25 de agosto de

2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, Edital de Resultado Final nº 38 - SECRIANÇA-ATRS, de 22 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017 e Edital nº 39 - SECRIANÇA-ATRS, de 16 de março de 2017, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, e ainda retificado pelo Edital nº 51 - SECRIANÇA-ATRS, de 26 de setembro de 2018, publicado no DODF nº 192, segunda-feira, 8 de outubro de 2018, para exercerem o cargo de Agente Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

AGENTE SOCIOEDUCATIVO: ANA MARIA JULIANA RODRIGUES MAIA BRITO, 661º; TULIO ELIAS SOARES DOROTEU, 662º; FERNANDA PAMELLA DE ALBUQUERQUE CUNHA, 663º; ELANDIA SOUZA SILVA, 664º; CLERESMARCSON DANTAS DA SILVA, 665º.

NOMEAR, os candidatos abaixo relacionados, em substituição às vacâncias ocorridas no exercício 2020, aprovado no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25/08/2015, publicado no DODF nº 165, de 26/08/2015, e com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇA- ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital nº 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24/10/2016, publicado no DODF nº 204, de 27/10/2016, para exercer o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ADMINISTRATIVO: LAYS SOUSA DE FARIA, 179º; SHELLLY SHANDEL STEPHENSON, 180º; DANIEL SANTANA VIEIRA, 182º; MAYANA CRISTINA DOS SANTOS, 184º.

IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Chefe da Assessoria Especial**, em 23/07/2020, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAPHNE FRANCINE MACHADO DE OLIVEIRA CORTIZO - Matr.0194799-0, Assessor(a) Especial**, em 23/07/2020, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **44023307** código CRC= **AEED0656**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SEJUS/SUAG

Brasília-DF, 21 de julho de 2020.

À Assessoria Especial,

Versam os autos presente da proposição de nomeação de 33 (trinta e três) candidatos aprovados em concurso público para os cargos de Agente Socioeducativo, Especialista Socioeducativo e Técnico Socioeducativo, objeto do Edital nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015.

Como aludido nas manifestações dos autos, em que pese os esforços no sentido de garantir a composição do quadro de pessoal por meio da realização do concurso público no ano de 2015 e convocação de novos servidores, ainda persiste o déficit de profissionais atuando nas Unidades Orgânicas. Fato que torna imperioso o chamamento para garantir a eficiência do atendimento realizado no cumprimento das medidas socioeducativas e para consecução dos demais trabalhos e políticas da Pasta.

Para tanto, primeiramente, nos termos do Ofício SEI-GDF Nº 145/2019 - SEJUS/GAB 19771529 foi solicitada a nomeação de 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) candidatos, sendo 228 agentes socioeducativos, 96 Técnicos Socioeducativos e 161 Especialistas Socioeducativos, com base na necessidade retratada no Despacho SEI-GDF SECRIANÇA/SUAG (13774782) e reiterada pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo no Despacho SEI-GDF SEJUS/SUBSIS 17778511 diante do início do novo exercício financeiro.

Em 2019, após agenda entre o Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e o Secretário de Estado de Justiça e Cidadania Distrito Federal, definiu-se que seriam autorizadas 180 nomeações para a Carreira Socioeducativa, das 485 anteriormente solicitadas, diluídas em três chamamentos, os quais foram realizados em 21/05/2019, DODF nº 94, 31/07/2019, DODF nº 143, 29/11/2019, Edição Extra DODF nº 83, e, por fim, 07/05/2020, Edição Extra nº 66-B.

Conforme consta no Despacho - SEJUS/GAB 43342878 alusivo ao Ofício nº 4622/2020 - SEEC/GAB (43220301), da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que com base no Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP (43089468) e no Despacho SEEC/SEORC (43135274), respectivamente, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria Executiva de Orçamento, restituiu os autos a esta Pasta para que fosse informada as vacâncias existentes, considerando aquelas previstas no art. 50 da Lei Complementar nº 840/2011, com pedido de reexame do pleito à luz da Lei Complementar nº 173/2020, em especial no que tange o Art. 8º que aduz que:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

...

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o

inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

...

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Em seguimento a Coordenação de Gestão de Pessoas colecionou o Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEF 43635405 do qual salienta-se:

"(...) Em atenção ao Despacho - SEJUS/SUAG 43624086, e considerando o inteiro teor do Despacho - SEJUS/SUBSI 43603489, submetemos a minuta de decreto (43635992) de nomeação de candidatos aprovados em substituição às vacâncias ocorridas no exercício de 2020. Para tanto, foi considerado o quantitativo informado no Despacho - 42239922, no qual a Diretoria de Registros Funcionais informa que, por motivo de exoneração ou falecimento, ocorreram as seguintes vacâncias: 05 (cinco) Agente Socioeducativo; 04 (quatro) Técnico Socioeducativo; 01 (um) Especialista Socioeducativo - Área: Psicologia; 01 Especialista Socioeducativo - Área: Assistência Social(Serviço Social); e 01 Auxiliar Socioeducativo.

Cabe ressaltar que apesar de o concurso em apreço não ter realizado a seleção de candidatos para o cargo de Auxiliar Socioeducativo, vacâncias ocorreram para este cargo e não houveram reposições. Segundo o levantamento realizado por este setorial, desde a criação da carreira socioeducativa ocorreram 04 vacâncias por motivo de exoneração/posse em outro cargo inacumulável/ falecimento /demissão(43479952), e 35 vacâncias por aposentadorias(43488769).

Assim, tendo em vista que a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo solicita que seja verificada a possibilidade de nomear Técnicos Socioeducativos nas vacâncias dos Auxiliares Socioeducativo, conforme Despacho - SEJUS/SUBSI 43603489, foram incluídas na minuta em tela a nomeação de 04(quatro) Técnicos Socioeducativos.

Ademais, em vista das nomeações publicadas no DODF nº 66-B, de 07 de maio de 2020 - Edição Extra (39821935), e o término do prazo estabelecido para posse, a Diretoria de Registro Funcionais realizou o devido levantamento, identificando que não tomaram posse em tempo hábil: 04 (quatro) candidatos nomeados para o cargo de Especialista Socioeducativo - Área: Psicologia; 06 (seis) candidatos nomeados para o cargo de Agente Socioeducativo; e 01 (um) candidato nomeado para o cargo de Técnico Socioeducativo. Portanto, surge a necessidade de que os atos sejam tornados sem efeito, e devido a isso os nome dos próximos candidatos aprovados foram incluídos na sobredita minuta, conforme classificação de resultado final do certame em tela.

Em atendimento ao Ofício nº 4622/2020 - SEEC/GAB 43220301, o presente processo foi remetido às áreas competentes para prestar as informações solicitadas. A Diretoria de Registros Funcionais consignou as informações a respeito das admissões, e as ocorrências de vacância por motivo de exoneração, posse em outro cargo inacumulável, falecimento e demissão, a contar da criação da carreira Socioeducativa até a presente data, conforme Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEF/DIREFUM 43479952), e documento (43479365). Por sua vez, a Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas, por intermédio da Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias, prestou esclarecimentos acerca

das aposentadorias, nos moldes do Despacho - SEJUS/COORGEPI/DITGEP/GEAPI(43490837), e documentos anexos(43488639, 43488769).

Vale lembrar, que em vista do disposto no [Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020](#), publicado no DODF nº 37, de 21 de fevereiro de 2020, que estabeleceu normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, constam nos autos: informações determinadas pelo art. 3º, incisos I, II e III(42870688); evolução do quadro de pessoal(42897971, 42955662), em atendimento ao inciso IV, do art. 3º; e quantitativo de servidores ou empregados cedidos e/ou colocados à disposição(42827490), em atendimento ao inciso V, do art. 3º. Além destas, em atendimento ao parágrafo único, do artigo 2º da referida norma, a Diretoria de Registros Financeiros acostou aos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro(43632953), considerando as nomeações constantes na minuta (43635992) apresentada.

A respeito da proposição de nomeação do candidato CLERESMARCSON DANTAS DA SILVA, aprovado para o cargo de Agente Socioeducativo na condição subjudice, informamos trata-se do Processo nº 0041363-82.2016.8.07.0018 (2016.01.009403), remetido à esta Coordenação por meio do Processo 00020-00020789/2019-69. A AÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR, ajuizada por CLERESMARCSON DANTAS DA SILVA pleiteando a correção da nota final da sua prova discursiva, e a consequente reclassificação no certame para provimento ao cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo. O candidato cumpriu todas as fases e etapas do concurso, e ao final, por ter obtido êxito em todas as fases, o candidato foi aprovado conforme resultado final do concurso Edital nº 39 - SECRIANÇA-ATRS, de 16 de março de 2017, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017. Cabe mencionar que em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, a Sentença, favorável ao candidato, transitou em julgado em 25 de abril de 2019.

Outrossim, informamos que por conta dos pedidos de desistência de candidatos aprovados, recebidos por esta Coordenação, e publicados no DODF nº 94, de 21 de maio de 2019, e DODF nº 143, de 31 de julho de 2019, os seguintes candidatos não constam na minuta: ANA CLAUDIA PEREIRA AZEVEDO, 181º; JOÃO HENRIQUE MARQUES DE BRITO E SILVA, 183º; DANIELA ROSA E SILVA, 186º; KARINA SAMPAIO SILVA, 188º.(...)"

Por sua vez, a Manifestação Jurídica nº 1360/2020 – AJL/SEJUS 43709271, em análise, postulou que:

"(...) Diante do exposto, verifica-se que a pretendida nomeação de novos servidores para provimento de cargos da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal devem observância a duas normas que a limitam.

A primeira, o Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabeleceu normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal. Quanto a esse decreto, demonstrado ficou nos autos que estamos diante da excepcionalidade prevista no parágrafo único do art. 1º, uma vez que as nomeações visam reforçar os quadros para ajustar a força de trabalho evitando, assim, que a pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) se instale no Sistema Socioeducativo (42975305). Desta forma, deve obedecer às normas para controle da despesa de pessoal previstas no Decreto nº. 40.467, de 20 de fevereiro DE 2020.

A segunda, e que é objeto de controvérsia, é a Lei Complementar nº. 173/2020, que estabelece em seu art. 8º uma série de proibições aos entes públicos afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia

da Covid-19, relacionadas a atos e medidas que impliquem aumento de despesa, especialmente voltadas às despesas com pessoal, com eficácia limitada até 31 de dezembro de 2021.

Especificamente no que diz respeito à dúvida suscitada sobre a possibilidade de que sejam providos cargos de técnicos socioeducativos em razão de vacâncias nos cargos de auxiliares socioeducativos, sem desrespeitar a vedação contida no art. 8º, da LC 173, entendemos, s.m.j., pela possibilidade, de modo que as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios permitidas na referida norma sejam consideradas no âmbito da carreira socioeducativa, e assim possibilitar que a Administração Pública avalie a melhor maneira de atuar para atingir o interesse público primário, evitando a paralisação ou o embaraço do serviço público, especialmente se essa troca de cargo provido não trouxer aumento de despesa, uma vez que o espírito da norma busca justamente impedir medidas que aumentem despesa, todavia, sem engessar a Administração Pública. Para tanto, levamos em consideração a orientação contida no Parecer Referencial nº 08/2020 - PGDF/PGCONS de que seriam possíveis rearranjos consistentes na transformação ou realocação de cargos, por parte da Administração Pública, para se acomodar às necessidades sempre dinâmicas do complexo aparelho estatal.

É importante ressaltar que chegamos a tal conclusão fazendo uma interpretação extensiva do Parecer Referencial nº 08/2020 - PGDF/PGCONS, ou seja, extrapolamos o dito objetivamente pela d. Procuradoria, uma vez ela se referiu a cargos de chefia, direção e assessoramento quando exemplificou as possibilidades de rearranjos. Mesmo assim, o caso ora em análise trouxe peculiaridades que não podiam deixar de ser consideradas para a interpretação da norma, e que se assemelham às premissas lá contidas. Em razão dessa extrapolação, necessário se faz que o entendimento aqui esposado seja confirmado ou não pelo Ilustre Órgão Consultivo, tendo em vista sua competência estabelecida no inciso XIV, do art. 4º, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como em observância ao art. 9º da Portaria nº. 115 de 16 de março de 2020 da PGDF.

No que diz respeito ao segundo questionamento realizado pela Assessoria Especial, referente à possibilidade de nomeação dos demais candidatos após o prazo de vigência previsto na Lei Complementar nº 173/2020, entendemos que as normas atualmente vigentes do Distrito Federal não resguardam esse direito aos candidatos, e, uma vez que a determinação de suspensão dos concursos já homologados na data do DL 06/20 em todo o território nacional não se aplica automaticamente ao Distrito Federal, **caso não seja editado ato normativo em sentido contrário, o prazo de validade do concurso continua a correr normalmente.** Ademais, caso seja do interesse desta Pasta, considerando o disposto no art. 10 da LC nº 173/2020, está AJL, s.m.j., entende ser possível a edição de ato suspendendo a vigência dos concursos destinados às carreiras do Sistema Socioeducativo do DF, enquanto perdurar a situação posta.

Desta forma, sugerimos que seja realizada consulta à D. Procuradoria Geral do Distrito Federal especificamente sobre o preenchimento de cargos de técnicos administrativos em substituição aos cargos vagos de auxiliar socioeducativo, nos seguintes termos:

1. É possível que reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos, autorizada pelo inciso IV do art. 8º da LC nº. 173/2020, seja realizada no âmbito da carreira socioeducativa, e não necessariamente no cargo específico?

2. Apesar de não ter sua vigência e efeitos restritos à calamidade pública, conforme prevê o § 1º do mesmo art. 8º, pode o fato de a nomeação ser

necessária para a prevenção, contenção ou combate ao Novo Coronavírus, nos termos do parágrafo único, do art. 1º do Decreto nº 40.572, de 28 de março de 2020, servir de fundamento para a nomeação desses técnicos administrativos?

3. Caso o entendimento exarado na presente manifestação pela possibilidade de que as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios permitidas na referida norma sejam consideradas no âmbito da carreira socioeducativa seja ratificado pela d. Procuradoria, indaga-se se a referida nomeação deve respeitar a limitação de aumento de despesa, assim como os cargos de chefia, direção e assessoramento, ou se, assim como os demais cargos efetivos vagos, não se submete a essa limitação.

Até o retorno da resposta, sugerimos que os trâmites relativos às nomeações desses técnicos administrativos fiquem suspensos.

No tocante às demais nomeações, diante da urgência apresentada pelas áreas técnicas desta Pasta, partindo da premissa de que a documentação e as informações carreadas ao presente processo são idôneas, verificamos que elas não são objeto de dúvida jurídica, pois visam apenas recompor vacâncias ocorridas em 2020, bem como as nomeações publicadas no DODF nº 66-B, de 07 de maio de 2020 - Edição Extra, cujos candidatos não tomaram posse em tempo hábil, estando, por essa razão, enquadradas na exceção legal, sendo possível o prosseguimento do processo no que pertine a elas."

Assim, considerando os termos aduzidos na manifestação e necessidade de adequação da proposta de minuta, a Coordenação de Gestão de Pessoas procedeu os ajustes necessários, retirando do ato proposto, o específico que pretendia a recomposição do cargo de Auxiliar Socioeducativo, cuja vacância neste exercício se deu em razão do falecimento do servidor.

De tal sorte, submete-se a Proposta - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGE 43916201 devidamente atualizada.

Tendo em vista que trata-se de reposição de vacâncias ocorridas no presente exercício, repisamos o já aduzido no sentido de que para a recomposição pretendida **não há impacto financeiro a ser considerado nesta situação**, tampouco a exigência de autorização prévia na LDO/2019, tendo em vista trata-se de substituição de servidores desligados, devido às exonerações e vacâncias ocorridas no presente exercício.

Tal entendimento está alinhado com a manifestação, em demanda semelhante, da Coordenação de Programação Orçamentária desta Pasta (21111180 - Processo SEI nº 00060-00234428/2018-78), que afirmou, *in verbis*:

Tendo em vista, que os cargos a serem preenchidos encontravam-se ocupados e, portanto, a despesa vinha sendo realizada, seu impacto já fora acolhido quando da criação do cargo e exercício do servidor que deu origem à vacância, momento em que efetivou-se a realização da despesa.

...

*no caso de **substituições de servidores desligados**, não há que se falar em aumento de despesa e, portanto, são inexigíveis os requisitos legais para tais reposições.*

Ressalta-se ainda que constam da referida minuta, após transcorrido o prazo para posse, dentre as nomeações publicadas no DODF nº 66-B, de 07 de maio de 2020 - Edição Extra (39821935), candidatos que não tomaram posse em tempo hábil, quais sejam, 04 (quatro) candidatos nomeados para o cargo de Especialista Socioeducativo - Área: Psicologia; 06 (seis) candidatos nomeados para o cargo de Agente Socioeducativo e 01

(um) candidato nomeado para o cargo de Técnico Socioeducativo.

Logo, verifica-se que a instrução encontra-se adequada nos termos propostos. Todavia, como previsto no Decreto Distrital nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, é de competência do órgão central de orçamento a emissão de parecer sobre a compatibilidade da proposição de medidas ou atos relacionados às despesas de pessoal com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, assim como as providências para a inclusão das autorizações necessárias nas respectivas Leis.

Isto posto, encaminhamos os autos para apreciação e, caso julgue pertinente, possível gestão junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal quanto ao andamento do pleito.

Atenciosamente,

ALINNE CARVALHO PORTO

Subsecretária de Administração Geral

Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3, Subsecretário(a) de Administração Geral-Substituto(a)**, em 22/07/2020, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=43950793 código CRC= **8070D37E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central Sul - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4218



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Despacho - SEJUS/GAB

Brasília-DF, 23 de julho de 2020.

Destino: **À Assessoria Especial do Gabinete**

Assunto: **Nomeação. Candidatos aprovados em concurso público. Carreira Socioeducativa.**

Reporto-me ao Despacho SEJUS/ASSESP (44023307), de 23 de julho do corrente ano, da Assessoria Especial, para com base na manifestação técnica (43950793), da Subsecretaria de Administração Geral, e na Manifestação Jurídica nº 1360/2020 – AJL/SEJUS 43709271, da Assessoria Jurídico-Legislativa, determinar à Assessoria Especial deste Gabinete a confecção de Ofício nos moldes da Minuta (44023307), com ajuste redacional.

DINALVA LOPES FONTES PACHECO

Chefe de Gabinete

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **DINALVA LOPES FONTES PACHECO - Matr.0242444-4, Chefe de Gabinete**, em 23/07/2020, às 18:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **44083211** código CRC= **AC6F36FB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4255

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 44083211



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO
DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Ofício Nº 501/2020 - SEJUS/GAB

Brasília-DF, 23 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Brasília/DF

Assunto: Nomeação. Candidatos aprovados em concurso público. Carreira Socioeducativa.

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 4622/2020 - SEEC/GAB (43220301), dessa procedência, para informar que a Subsecretaria de Administração Geral desta Pasta realizou as adequações necessárias e teceu as considerações de ordem técnica constantes do Despacho - SEJUS/SUAG (43950793), as quais culminaram na minuta de decreto anexa, que tem por objetivo nomear os candidatos aprovados no concurso público para Carreira Socioeducativa, disciplinado pelo Edital nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, para os cargos de Agente Socioeducativo, Especialista Socioeducativo e Técnico Socioeducativo.
2. Dessa forma, restituímos os autos à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para apreciação quanto a possibilidade de atendimento ao pleito, ressaltando que a proposição se enquadra na exceção prevista no parágrafo único, do Art. 1º, do Decreto Distrital nº 40.572, de 28 de março de 2020, conforme a Declaração - SEJUS/ASSESP (42975305).
3. Ao ensejo, coloco-me à disposição para sanar eventuais dúvidas e prestar esclarecimentos, se necessários.

Atenciosamente,

MARCELA PASSAMANI

Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

ANEXO

MINUTA

DECRETO DE DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista na Lei Complementar nº 840/11, resolve:

TORNAR SEM EFEITO as nomeações publicada no DODF nº 66-B, de 07 de maio de 2020 – Edição Extra, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAF, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº165, de 26 de agosto de 2015, e Edital nº 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 43, de 03 de

março de 2017, retificado pelo Edital n.º 34 - SECRIANÇA-ESPAF, de 16 de março de 2016, publicado no DODF n.º 55, de 21 de março de 2017, para exercer o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por não terem tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: PSICOLOGIA: LUISA NEPOMUCENO PEREIRA LARA, 52º; IVENA PEROLA DO AMARAL SANTOS, 53º; MARIANA CORREIA LACERDA, 54º; CAMILLA LIMA DE SOUZA TYSKI TECHUK, 55º.

NOMEAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que refere o Edital n.º 1 - SECRIANÇA-ESPAF, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF n.º 165, de 26 de agosto de 2015, e Edital n.º 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF n.º 43, de 03 de março de 2017, retificado pelo Edital n.º 34 - SECRIANÇA-ESPAF, de 16 de março de 2016, publicado no DODF n.º 55, de 21 de março de 2017, para exercer o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito em decorrência do não comparecimento para posse em tempo hábil, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: PSICOLOGIA: LUDMILA SOUZA AZEVEDO, 56º; JAQUELINE VAZ FERREIRA, 57º; ROZANGELA FRANCISCA MELO DE PAULA, 58º;

NOMEAR, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que refere o Edital n.º 1 - SECRIANÇA-ESPAF, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF n.º 165, de 26 de agosto de 2015, e Edital n.º 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF n.º 43, de 03 de março de 2017, retificado pelo Edital n.º 34 - SECRIANÇA-ESPAF, de 16 de março de 2016, publicado no DODF n.º 55, de 21 de março de 2017, para exercer o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito em decorrência do não comparecimento para posse em tempo hábil, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: SERVIÇO SOCIAL: MARINA SARTORI MORELI, 37º;

TORNAR SEM EFEITO as nomeações publicada no DODF n.º 66-B, de 07 de maio de 2020 – Edição Extra, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que refere o Edital n.º 1 - SECRIANÇA-ATRS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF n.º 165, de 26 de agosto de 2015, Edital de Resultado Final n.º 38 - SECRIANÇA-ATRS, de 22 de fevereiro de 2017, publicado no DODF n.º 43, de 03 de março de 2017 e Edital n.º 39 - SECRIANÇA-ATRS, de 16 de março de 2017, publicado no DODF n.º 55, de 21 de março de 2017, para exercerem o cargo de Agente Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por não terem tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

AGENTE SOCIOEDUCATIVO: DEIVID BALDUINO DIAS, 631º; EVERTON COSTA E SILVA, 639º; RAFAEL RIBEIRO HELOU, 645º; CAMILLA LIMA DE SOUZA TYSKI TECHUK, 646º; LEIVISON FELIPE NERY, 650º; RODRIGO SOUZA CORTES, 652º.

NOMEAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que refere o Edital n.º 1 - SECRIANÇA-ATRS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF n.º 165, de 26 de agosto de 2015, Edital de Resultado Final n.º 38 - SECRIANÇA-ATRS, de 22 de fevereiro de 2017, publicado no DODF n.º 43, de 03 de março de 2017 e Edital n.º 39 - SECRIANÇA-ATRS, de 16 de março de 2017, publicado no DODF n.º 55, de 21 de março de 2017, e ainda retificado pelo Edital n.º 51 - SECRIANÇA-ATRS, de 26 de setembro de 2018, publicado no DODF n.º 192, segunda-feira, 8 de outubro de 2018, para exercerem o cargo de Agente Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito em decorrência do não comparecimento para posse em tempo hábil, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

AGENTE SOCIOEDUCATIVO: MICHELLE ALVES DA SILVA, 654º; PATRICIA ALVES RHEINGANTZ MONIZ, 655º; ALLAN RABELO DA SILVA, 656º; IGOR RODRIGUES VALIM FERREIRA, 657º; CLEICILENE LOBATO DA SILVA, 658º; NAYCHE LIMA IVO, 659º;

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF n.º 66-B, de 07 de maio de 2020 – Edição Extra, do candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que refere o Edital n.º 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25/08/2015, publicado no DODF n.º 165, de 26/08/2015, e com resultado final Edital n.º 19 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF n.º 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital n.º 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24/10/2016, publicado no DODF n.º 204, de 27/10/2016, para exercer o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO: SAMARA SANDY LUCENA DE ANDRADE, 176º.

NOMEAR, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25/08/2015, publicado no DODF nº 165, de 26/08/2015, e com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇA- ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, para exercer o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição à nomeação tornada sem efeito em decorrência do não comparecimento para posse em tempo hábil, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO - ÁREA CONTABILIDADE: DIELY DE CASTRO SILVA, 1º.

NOMEAR, o candidato abaixo relacionado, em substituição às vacâncias ocorridas no exercício 2020, aprovado no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAF, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº165, de 26 de agosto de 2015, e Edital nº 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, retificado pelo Edital nº 34 - SECRIANÇA-ESPAF, de 16 de março de 2016, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, para exercer o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: PSICOLOGIA: candidata que havia solicitado reposicionamento para o final de fila: IVY FONSECA DE ARAUJO, 7º.

NOMEAR, o candidato abaixo relacionado, em substituição às vacâncias ocorridas no exercício 2020, aprovado no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAF, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº165, de 26 de agosto de 2015, e Edital nº 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, retificado pelo Edital nº 34 - SECRIANÇA-ESPAF, de 16 de março de 2016, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, para exercer o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: SERVIÇO SOCIAL: ADILSON DA SILVA SOUSA, 38º.

NOMEAR, os candidatos abaixo relacionados, em substituição às vacâncias ocorridas no exercício 2020, aprovados no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ATRS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, Edital de Resultado Final nº 38 - SECRIANÇA-ATRS, de 22 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017 e Edital nº 39 - SECRIANÇA-ATRS, de 16 de março de 2017, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, e ainda retificado pelo Edital nº 51 - SECRIANÇA-ATRS, de 26 de setembro de 2018, publicado no DODF nº 192, segunda-feira, 8 de outubro de 2018, para exercerem o cargo de Agente Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

AGENTE SOCIOEDUCATIVO: ANA MARIA JULIANA RODRIGUES MAIA BRITO, 661º; TULIO ELIAS SOARES DOROTEU, 662º; FERNANDA PAMELLA DE ALBUQUERQUE CUNHA, 663º; ELANDIA SOUZA SILVA, 664º; CLERESMARCSON DANTAS DA SILVA, 665º.

NOMEAR, os candidatos abaixo relacionados, em substituição às vacâncias ocorridas no exercício 2020, aprovado no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25/08/2015, publicado no DODF nº 165, de 26/08/2015, e com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇA- ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital nº 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24/10/2016, publicado no DODF nº 204, de 27/10/2016, para exercer o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: ADMINISTRATIVO: LAYS SOUSA DE FARIA, 179º; SHELLY SHANDEL STEPHENSON, 180º; DANIEL SANTANA VIEIRA, 182º; MAYANA CRISTINA DOS SANTOS, 184º.

IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MEIRA PASSAMANI - Matr.0245558-7**, Secretário(a) de Estado de Justiça e Cidadania, em 24/07/2020, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **44084389** código CRC= **9C2A6155**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
2104-4255

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 44084389



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - SEEC/GAB

Brasília-DF, 27 de julho de 2020.

Assunto: Nomeação. Candidatos aprovados em concurso público. Carreira Socioeducativa.

Referência: Ofício Nº 501/2020 - SEJUS/GAB (44084389)

À SEGEA/SEEC, com vistas à SUGEP,

À SEORC/SEEC,

1. Trata-se de Ofício Nº 501/2020 - SEJUS/GAB (44084389), no qual reporta sobre o Ofício nº 4622/2020 - SEEC/GAB (43220301), onde informa que a Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal realizou as adequações necessárias e teceu as considerações de ordem técnica constantes do Despacho - SEJUS/SUAG (43950793), as quais culminaram na minuta de decreto anexa, que tem por objetivo nomear os candidatos aprovados no concurso público para Carreira Socioeducativa, disciplinado pelo Edital nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, para os cargos de Agente Socioeducativo, Especialista Socioeducativo e Técnico Socioeducativo.
2. Nesse contexto, de ordem da Chefia da Assessoria Especial, encaminho os autos para conhecimento e providências decorrentes.

AGNES TRINDADE RODRIGUES

Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **AGNES TRINDADE RODRIGUES - Matr.0276647-7, Assessor(a) Especial**, em 27/07/2020, às 09:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **44189970** código CRC= **E4ABECCD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 27 de julho de 2020.

À DICON/COACEP,

Encaminha-se o presente para ciência e reanálise, considerando os termos do Despacho - SEEC/GAB (44189970).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO - Matr.1430950-5, Assessor(a) Especial**, em 27/07/2020, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=44200378)
verificador= **44200378** código CRC= **CD0922DC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF
3313-8107

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 44200378



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Orçamento

Despacho - SEEC/SEORC

Brasília-DF, 27 de julho de 2020.

A SUOP,

De ordem, encaminho o presente processo, para conhecimento, análise e providências, se for o caso.

MARCO GOULART

SEORC/SEEC



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO PINTO GOULART - Matr.0040015-7, Auditor(a) de Controle Interno**, em 27/07/2020, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **44243915** código CRC= **06816894**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6151

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 44243915



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Orçamento

Subsecretaria de Orçamento Público

Despacho - SEEC/SEORC/SUOP

Brasília-DF, 27 de julho de 2020.

À UPROG,

Trata-se de Ofício Nº 501/2020 - SEJUS/GAB (44084389), no qual reporta-se sobre o Ofício nº 4622/2020 - SEEC/GAB (43220301), onde é informado que a Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal realizou as adequações necessárias e teceu as considerações de ordem técnica constantes do Despacho - SEJUS/SUAG (43950793), as quais culminaram na minuta de decreto anexa, que tem por objetivo nomear os candidatos aprovados no concurso público para Carreira Socioeducativa, disciplinado pelo Edital nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, para os cargos de Agente Socioeducativo, Especialista Socioeducativo e Técnico Socioeducativo.

isso posto, encaminhamos os autos para análise e manifestação acerca dos aspectos orçamentários da proposta em tela.

THIAGO CONDE

Subsecretário de Orçamento Público



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 27/07/2020, às 19:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **44255047** código CRC= **D5AA5E3F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6151

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 44255047



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Orçamento Público
Unidade de Programação Orçamentária

Despacho - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG

Brasília-DF, 28 de julho de 2020.

À COESA,

Para **análise** de acordo com a Portaria SEEC nº 07, de 14 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA
Chefe da Unidade de Programação Orçamentária



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Chefe da Unidade de Programação Orçamentária**, em 28/07/2020, às 18:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **44312160** código CRC= **DA7F41D2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1006 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6283

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 44312160



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Administração de Carreiras e Empregos Públicos
Diretoria de Concursos Públicos

Nota Técnica N.º 87/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP/DICON

Brasília-DF, 29 de julho de 2020.

À SUGEP/SEGEA/SEEC-DF

Senhor Subsecretário,

Em atenção ao Despacho-SEEC/SEGEA/SUGEP (44200378), que determinou a reanálise da matéria, em face do Despacho-SEEC/GAB (44189970), informamos o que se segue.

Preliminarmente, cumpre registrar que o pedido inicial solicitava a nomeação de 200 (duzentos) candidatos aprovados no concurso público para a Carreira Socioeducativa, objeto do Edital nº 1 - SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015.

Contudo, o processo foi restituído ao órgão de origem para a devida adequação da demanda às exigências dispostas na [Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#), especificamente quanto as vacâncias ocorridas na carreira em apreço que não foram posteriormente repostas.

Nesse sentido, os autos retornaram a esta Pasta solicitando:

- Tornar sem efeito 11 (onze) nomeações publicadas no mês de maio do corrente ano, por motivo de não comparecimento para posse em tempo hábil, sendo:
 - 4 Especialistas Socioeducativos - Área Psicologia;
 - 6 Agentes Socioeducativos;
 - 1 Técnico Socioeducativo - - Área Administrativo
- Nomear 11 (onze) candidatos, em substituição às que serão tornadas sem efeito, mencionadas no item anterior, sendo:
 - 3 Especialistas Socioeducativos - Área Psicologia
 - 1 Especialista Socioeducativo - Área Serviço Social
 - 6 Agentes Socioeducativos;
 - 1 Técnico Socioeducativo - Área Contabilidade
- Nomear 11 (onze) candidatos, em substituição às vacâncias indicadas no Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (43624537) e Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC (42239922), sendo:
 - 1 Especialista Socioeducativo - Área Psicologia
 - 1 Especialistas Socioeducativo - Área Serviço Social
 - 5 Agentes Socioeducativos;
 - 4 Técnicos Socioeducativos - Área Administrativo

Assim, passaremos a análise do pedido nos moldes da legislação vigente.

1. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020:

Em função das restrições impostas pela [Lei Complementar nº 173/2020](#), que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), é importante esclarecer que para se seja possível admitir pessoal antes da data descrita no art. 8º da referida Lei Complementar, **a presente demanda deve se enquadrar em pelo menos uma das excepcionalidades previstas.**

No caso em tela, é solicitada a nomeação em duas situações distintas:

- Nomeação em substituição às nomeações que serão tornadas sem efeito, por motivo de não comparecimento para posse em tempo hábil
- Nomeação em substituição à vacâncias, especificamente falecimentos e exonerações

A seguir, discorreremos sobre cada uma delas.

1.1. **Nomeação em substituição às nomeações que serão tornadas sem efeito, por motivo de não comparecimento para posse em tempo hábil**

Neste caso, cumpre informar que no âmbito do Processo SEI nº 00060-00304234/2020-61, foi solicitada orientação jurídica, em situação semelhante, sobre qual tratamento deveria ser dado para efetivar nomeações em substituição às nomeações que seriam tornadas sem efeito, por motivo de não comparecimento para posse em tempo hábil.

Naquela oportunidade, foi emitida a Nota Jurídica N.º 759/2020 - SES/AJL (43773807), que em resumo orientou que *"a contratação de servidores efetivos além dos cargos em decorrência de vacância, conforme art. 50, da Lei Complementar nº 840, de 2011, poderia configurar em descumprimento pelo Gestor da vedação imposta na Lei Complementar nº 173/2020 e possível responsabilização administrativa pelos órgãos competentes."*

Assim, **para se seja possível efetivar as nomeações requeridas nesta situação, em convergência com as excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020, é imprescindível a indicação das vacâncias correspondentes.**

Neste ponto, cumpre esclarecer que as vacâncias não precisam ter ocorrido, necessariamente no presente exercício, pois as questões relacionadas à ocorrência de impacto financeiro e necessidade de autorização da LDO/2020 estão, neste caso, associadas às nomeações que serão tornadas sem efeito, que tendo ocorrido no presente exercício, já tinham seu impacto financeiro e autorização da LDO/2020 devidamente compatibilizadas, conforme avaliação no tópico 3, abaixo.

1.2. **Nomeação em substituição à vacâncias, especificamente falecimentos e exonerações**

Neste caso, o órgão indicou, por meio do Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (43624537) e Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC (42239922), as correspondentes vacâncias (por falecimentos e exonerações), ocorridas no presente exercício, portanto, nesta situação, **o pedido formulado está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020.**

2. **NOMEAÇÕES A SEREM TORNADAS SEM EFEITO NO PRESENTE EXERCÍCIO (2020):**

O pedido consiste, também, em **tornar sem efeito 11 nomeações** publicadas por meio

do [DODF nº 66-B, de 07 de maio de 2020 – Edição Extra](#), por motivo de não comparecimento em tempo hábil para posse, e, por conseguinte, nomear em substituição.

Nesse sentido, noticiamos que o ato de tornar sem efeito as nomeações decorre do contido no §5º do Art. 17 da Lei Complementar 840/2011, *in verbis*:

Art. 17. A posse ocorre com a assinatura do respectivo termo, do qual devem constar as atribuições, os direitos e os deveres inerentes ao cargo ocupado.

§ 1º A posse deve ocorrer no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação.

(...)

§ 5º Deve ser tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo previsto neste artigo. (Grifo nosso).

Portanto, há fundamento legal para procedermos com publicação do tornar sem efeito, uma vez que não houve o comparecimento dos candidatos para a posse.

3. NOMEAÇÕES EM SUBSTITUIÇÃO:

3.1. Direito subjetivo à nomeação em caso de desistência

Vejamos abaixo alguns entendimentos dos Tribunais Superiores acerca das nomeações em substituição:

DIREITO ADMINISTRATIVO. DESISTÊNCIA DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. **O candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital de concurso público tem direito subjetivo à nomeação quando o candidato imediatamente anterior na ordem de classificação, aprovado dentro do número de vagas, for convocado e manifestar desistência.** O posicionamento do STJ (RMS 33.875-MT, Primeira Turma, DJe 22/6/2015; e AgRg nos EDcl nos EDcl no Ag 1.398.319-ES, Segunda Turma, DJe 9/3/2012) induz à conclusão de que o candidato constante de cadastro de reserva, ou, naqueles concursos em que não se utiliza essa expressão, aprovado fora do número de vagas previsto no edital, só terá direito à nomeação nos casos de comprovada preterição, seja pela inobservância da ordem de classificação, seja por contratações irregulares. Contudo, deve-se acrescentar e destacar que a desistência de candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no edital do certame é hipótese diversa e resulta em direito do próximo classificado à convocação para a posse ou para a próxima fase do concurso, conforme o caso. É que, nessa hipótese, a necessidade e o interesse da Administração no preenchimento dos cargos ofertados estão estabelecidos no edital de abertura do concurso, e a convocação do candidato que, logo após, desiste, comprova a necessidade de convocação do próximo candidato na ordem de classificação. Precedentes do STF citados: ARE 866.016 AgR, Primeira Turma, DJe 29/10/2013; ARE 661.760 AgR, Primeira Turma, DJe 29/10/2013; RE 643.674 AgR, Segunda Turma, DJe 28/8/2013; ARE 675.202 AgR, Segunda Turma, DJe 22/8/2013. [AgRg no ROMS 48.266-TO, 1ª Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 18/8/2015, DJe 27/8/2015.](#)

DIREITO ADMINISTRATIVO. DESISTÊNCIA DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. **O candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital de concurso público tem direito subjetivo à nomeação quando o candidato imediatamente anterior na ordem de classificação, embora aprovado fora do número de vagas, for convocado para vaga surgida posteriormente e manifestar desistência.** O

posicionamento do STJ (RMS 33.875-MT, Primeira Turma, DJe 22/6/2015; e AgRg nos EDcl nos EDcl no Ag 1.398.319-ES, Segunda Turma, DJe 9/3/2012) induz à conclusão de que o candidato constante de cadastro de reserva, ou, naqueles concursos em que não se utiliza essa expressão, aprovado fora do número de vagas previsto no edital, só terá direito à nomeação nos casos de comprovada preterição, seja pela inobservância da ordem de classificação, seja por contratações irregulares. Contudo, deve-se acrescentar e destacar que a desistência de candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no edital do certame é hipótese diversa e resulta em direito do próximo classificado à convocação para a posse ou para a próxima fase do concurso, conforme o caso. É que, nessa hipótese, a necessidade e o interesse da Administração no preenchimento dos cargos ofertados estão estabelecidos no edital de abertura do concurso, e a convocação do candidato que, logo após, desiste, comprova a necessidade de convocação do próximo candidato na ordem de classificação. Embora exista diferença entre as situações fático-jurídicas daqueles que se encontram classificados imediatamente após o candidato desistente de vaga disponibilizada no edital do concurso e daqueles classificados imediatamente após o candidato desistente classificado fora das vagas ofertadas, deve-se reconhecer que o ato administrativo que convoca candidato para preencher outras vagas, oferecidas após o preenchimento daquelas previstas pelo edital, gera o mesmo efeito do ato de convocação dos candidatos aprovados dentro de número de vagas quando há desistência. É que, também nessa hipótese, a Administração, por meio de ato formal, manifesta necessidade e interesse no preenchimento da vaga. O ato administrativo que prevê novas vagas para o certame adita o edital inaugural, necessitando preencher os mesmos requisitos de validade e produzindo os mesmos efeitos jurídicos com relação aos candidatos. Assim, se o ato de convocação, perfeito, válido e eficaz, encontra motivação nas novas vagas ofertadas, não há fundamento para se diferenciar o entendimento aplicável às mencionadas categorias de candidatos, à luz dos princípios constitucionais da isonomia, da moralidade e da legalidade. [AgRg noRMS 41.031-PB](#) 1ª Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 18/8/2015, DJe 27/8/2015.

Neste sentido, registramos que **as nomeações em substituição devem ocorrer, necessariamente, no mesmo cargo/especialidade em que serão tornadas sem efeito as nomeações.**

Porém, salientamos que na minuta anexa à Proposta - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGE (43916201), as 4 (quatro) nomeações tornadas sem efeito no cargo de Especialistas Socioeducativos - Área Psicologia e 1 (uma) nomeação tornada sem efeito no cargo de Técnico Socioeducativo - Área Administrativo, foram substituídos, respectivamente por 3 (três) Especialistas Socioeducativos - Área Psicologia e 1 (um) Especialistas Socioeducativos - Área Serviço Social, e 1 (um) Técnico Socioeducativo - Área Contabilidade, em oposição à orientação contida no parágrafo anterior.

Importante registrar que, segundo a Nota Técnica SEI-GDF n.º 13/2019 - SEFP/SPLAN/SUOP/CPOR (22382663 - Processo SEI nº 00060-00234428/2018-78), é correto asseverarmos que, as nomeações em substituição às nomeações realizadas no mesmo exercício e tornadas sem efeito, não geram impacto financeiro, assim como, não é necessário considerar nova autorização na LDO e LOA. Assim, não encontramos óbice para o atendimento do pleito da SEJUS, porém, conforme já mencionado acima, para efetivar as nomeações em substituição àquelas que serão tornadas sem efeito, **é imprescindível a indicação das vacâncias correspondentes, mesmo que não tenham ocorrido no presente exercício.**

4. NOMEAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO ÀS VACÂNCIA DECORRENTES DE EXONERAÇÃO PEDIDO, OCORRIDAS NO PRESENTE EXERCÍCIO (2020):

No Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (43624537) e Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC (42239922), foram indicadas as seguintes vacâncias ocorridas no presente exercício:

- 2 (dois) Especialistas;
- 5 (cinco) Agentes Socioeducativos;
- 4 (quatro) Técnicos Socioeducativos.

Neste sentido, o órgão demandante requereu a reposição das referidas vacâncias da seguinte forma:

- 1 Especialista Socioeducativo - Área Psicologia
- 1 Especialistas Socioeducativo - Área Serviço Social
- 5 Agentes Socioeducativos;
- 4 Técnicos Socioeducativos - Área Administrativo

O órgão demandante, ao indicar as vacâncias por falecimentos e exonerações, objetivou realizar a admissão de pessoal sem a necessidade de previsão financeira e orçamentária e de autorização da LDO/2020, conforme Despacho 43950793, conforme trecho a seguir:

Tendo em vista que trata-se de reposição de vacâncias ocorridas no presente exercício, repisamos o já aduzido no sentido de que para a recomposição pretendida **não há impacto financeiro a ser considerado nesta situação**, tampouco a exigência de autorização prévia na LDO/2019, tendo em vista trata-se de substituição de servidores desligados, devido às exonerações e vacâncias ocorridas no presente exercício.

Tal entendimento está alinhado com a manifestação, em demanda semelhante, da Coordenação de Programação Orçamentária desta Pasta (21111180 - Processo SEI nº 00060-00234428/2018-78), que afirmou, *in verbis*:

Tendo em vista, que os cargos a serem preenchidos encontravam-se ocupados e, portanto, a despesa vinha sendo realizada, seu impacto já fora acolhido quando da criação do cargo e exercício do servidor que deu origem à vacância, momento em que efetivou-se a realização da despesa.

...

*no caso de **substituições de servidores desligados**, não há que se falar em aumento de despesa e, portanto, são inexigíveis os requisitos legais para tais reposições.*

Porém, para que não haja aumento de despesa de pessoal, para este caso, tornando desnecessário **considerar a ocorrência de impacto financeiro e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO** do exercício, o órgão demandante deve **demonstrar que não houve, associada às vacâncias por falecimento, a vinculação de pensionistas.**

5. CONCLUSÃO:

Diante das informações prestadas, sugerimos a restituição dos autos para a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania para realização dos seguintes ajustes:

1. **Nas nomeações em substituição àquelas que serão tornadas sem efeito**
 - a. Indicação das vacâncias correspondentes às nomeações que se pretende realizar, para compatibilizar o pedido com as excepcionalidades contidas na [Lei Complementar nº 173/2020](#);
 - b. Na substituição há 3 (três) nomeações a serem tornadas sem efeito no cargo de Especialista Socioeducativo, Área Psicologia, considerar a substituição por candidatos classificados no mesmo cargo/especialidade;
 - c. Na substituição há 1 (uma) nomeação a ser tornada sem efeito no cargo de Técnico Socioeducativo, Área Administrativo, considerar a substituição por candidato classificado no mesmo cargo/especialidade;
2. **Nas nomeações em substituição às vacâncias ocorridas no presente exercício**
 - a. Demonstrar que não houve, associada às vacâncias por falecimento, a vinculação de pensionistas;
 - b. Na nomeação dos candidatos aprovados no cargo Técnico Socioeducativo, Área Administrativo, verificar a preterição do candidato classificado na 177ª colocação;
 - c. Juntar comprovante de trânsito em julgado no associado ao candidato CLERESMARCSON DANTAS DA SILVA, aprovado para o cargo de Agente Socioeducativo na condição *sub judice*.

Na minuta que deverá ser reapresentada, solicitamos gentilmente a adoção de novo procedimento, qual seja, associar a cada nomeação a vacância vinculada, exemplo: "*nomear XXX, na vaga decorrente da aposentadoria (ou falecimento, exoneração à pedido, etc) do servidor YYYY, matrícula ZZZZ*".

Ante o exposto, submetemos os autos à apreciação e adoção das medidas julgadas pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **GLAYTON AMARO OLIVEIRA - Matr.0175173-5, Coordenador(a) de Administração de Carreiras e Empregos Públicos**, em 29/07/2020, às 09:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEILSON MOURA DA SILVA - Matr.0125643-2, Diretor(a) de Concursos Públicos**, em 29/07/2020, às 10:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **44339289** código CRC= **C6EFA0E5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º andar - Sala 706 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

(61) 3313-8413



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 29 de julho de 2020.

Ao Gabinete/SEGEA,

1. Trata o presente de demanda oriunda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal almejando nomeação de 200 (duzentos) candidatos aprovados no concurso público para Carreira Socioeducativa, objeto do Edital nº 1 - SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015.

2. Nesse sentido, ante o Despacho - SEEC/GAB (44189970), que faz remissão ao Ofício Nº 501/2020 - SEJUS/GAB (44084389), a matéria foi submetida à reanálise da unidade técnica desta Subsecretaria que se manifestou nos termos da Nota Técnica N.º 87/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP/DICON (44339289), a qual acolho e destaco:

(...)

Diante das informações prestadas, sugerimos a restituição dos autos para a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania para realização dos seguintes ajustes:

1. Nas nomeações em substituição àquelas que serão tornadas sem efeito

- a. Indicação das vagas correspondentes às nomeações que se pretende realizar, para compatibilizar o pedido com as exceções contidas na [Lei Complementar nº 173/2020](#);
- b. Na substituição há 3 (três) nomeações a serem tornadas sem efeito no cargo de Especialista Socioeducativo, Área Psicologia, considerar a substituição por candidatos classificados no mesmo cargo/especialidade;
- c. Na substituição há 1 (uma) nomeação a ser tornada sem efeito no cargo de Técnico Socioeducativo, Área Administrativo, considerar a substituição por candidato classificado no mesmo cargo/especialidade;

2. Nas nomeações em substituição às vagas ocorridas no presente exercício

- a. Demonstrar que não houve, associada às vagas por falecimento, a vinculação de pensionistas;
- b. Na nomeação dos candidatos aprovados no cargo Técnico Socioeducativo, Área Administrativo, verificar a preterição do candidato classificado na 177ª colocação;
- c. Juntar comprovante de trânsito em julgado no associado ao candidato CLERESMARCSON DANTAS DA SILVA, aprovado para o cargo de Agente Socioeducativo na condição *sub judice*.

Na minuta que deverá ser reapresentada, solicitamos gentilmente a adoção de novo procedimento, qual seja, associar a cada nomeação a

vacância vinculada, exemplo: "*nomear XXX, na vaga decorrente da aposentadoria (ou falecimento, exoneração à pedido, etc) do servidor YYYY, matrícula ZZZZ*".

(...)

3. Pelo exposto, encaminha-se o feito para apreciação do Senhor Secretário Executivo de Gestão Administrativa e opina-se pela devolução dos autos àquela Pasta para ciência e adoção das medidas que o caso requer.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS
Subsecretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 29/07/2020, às 11:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=44354885)
verificador= **44354885** código CRC= **877CE126**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF

3313-8107

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 44354885



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO
FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Ofício Nº 2154/2020 - SEEC/SEGEA

Brasília-DF, 30 de julho de 2020.

À Sua Excelência a Senhora

MARCELA PASSAMANI

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF

Brasília, DF.

Assunto: Nomeação. Candidatos aprovados em concurso público. Carreira Socioeducativa.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, reportamo-nos a Vossa Excelência para tratar do teor do Ofício Nº 501/2020 - SEJUS/GAB (44084389), no qual reporta sobre o Ofício nº 4622/2020 - SEEC/GAB (43220301), que trata da proposição constante na minuta de Decreto (42974500), acerca da nomeação de 200 (duzentos) candidatos aprovados no concurso público para Carreira Socioeducativa dos cargos de Agente Socioeducativo, Especialista Socioeducativo e Técnico Socioeducativo, objeto do Edital nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015.

Do exame realizado no âmbito da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, desta Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, 44354885, concluiu-se que:

(...)

2. Nesse sentido, ante o Despacho - SEEC/GAB (44189970), que faz remissão ao Ofício Nº 501/2020 - SEJUS/GAB (44084389), a matéria foi submetida à reanálise da unidade técnica desta Subsecretaria que se manifestou nos termos da Nota Técnica N.º 87/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP/DICON (44339289), a qual acolho e destaco:

(...)

Diante das informações prestadas, sugerimos a restituição dos autos para a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania para realização dos seguintes ajustes:

1. Nas nomeações em substituição àquelas que serão tornadas sem efeito

a. Indicação das vacâncias correspondentes às nomeações que se pretende realizar, para compatibilizar o pedido com as excepcionalidades contidas na [Lei Complementar nº 173/2020](#);

b. Na substituição há 3 (três) nomeações a serem tornadas

sem efeito no cargo de Especialista Socioeducativo, Área Psicologia, considerar a substituição por candidatos classificados no mesmo cargo/especialidade;

c. Na substituição há 1 (uma) nomeação a ser tornada sem efeito no cargo de Técnico Socioeducativo, Área Administrativo, considerar a substituição por candidato classificado no mesmo cargo/especialidade;

2. Nas nomeações em substituição às vacâncias ocorridas no presente exercício

a. Demonstrar que não houve, associada às vacâncias por falecimento, a vinculação de pensionistas;

b. Na nomeação dos candidatos aprovados no cargo Técnico Socioeducativo, Área Administrativo, verificar a preterição do candidato classificado na 177ª colocação;

c. Juntar comprovante de trânsito em julgado no associado ao candidato CLERESMARCSON DANTAS DA SILVA, aprovado para o cargo de Agente Socioeducativo na condição *sub judice*.

Na minuta que deverá ser reapresentada, solicitamos gentilmente a adoção de novo procedimento, qual seja, associar a cada nomeação a vacância vinculada, exemplo: "*nomear XXX, na vaga decorrente da aposentadoria (ou falecimento, exoneração à pedido, etc) do servidor YYYY, matrícula ZZZZ*".

(...)

(...)

Ante o exposto, restituímos o processo a essa Pasta para ciência e adoção das medidas que o caso requer.

Oportunamente, ressaltamos que informações adicionais acerca do assunto poderão ser obtidas junto à Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Secretaria Executiva de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

JULIANO PASQUAL

Secretário Executivo de Gestão Administrativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO PASQUAL - Matr. 0275062-7, Secretário(a) Executivo(a) de Gestão Administrativa**, em 31/07/2020, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=44421566 código CRC= **DCOCE2CC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar - Sala 610 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-6219

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 44421566



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Programação Orçamentária
Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais

Nota Técnica N.º 33/2020 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/COESA

Brasília-DF, 31 de julho de 2020.

Interessado: Secretaria de Justiça e Cidadania do DF – SEJUS (UO 44.101)

Referência: Processo nº 00417-00036126/2018-40

Demanda: Tratam os autos de solicitação oriunda da Secretaria de Justiça e Cidadania do DF referente à nomeação de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Socioeducativa, disciplinado pelo Edital nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, para os cargos de Agente Socioeducativo, Especialista Socioeducativo e Técnico Socioeducativo.

Manifestação da SUOP - Estritamente Orçamentário:

Trata o presente processo de demanda oriunda da Secretaria de Justiça e Cidadania do DF referente à nomeação de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Socioeducativa, disciplinado pelo Edital nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, para os cargos de Agente Socioeducativo, Especialista Socioeducativo e Técnico Socioeducativo.

Primeiramente, cumpre registrar que a presente análise toma por base os elementos que constam, até o momento, nos autos do processo em epígrafe, além de considerar a legislação em vigor até a presente data, incumbindo a esta SUOP se manifestar no aspecto estritamente orçamentário das solicitações, conforme determina Portaria nº 7/2020, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados, tampouco analisar os aspectos de natureza jurídica ou administrativa. Ressalta-se, que o conteúdo da presente manifestação possui natureza meramente opinativa, portanto, não vinculante às futuras decisões dos gestores que, em virtude de seu poder discricionário, entendam de modo diverso. Ressalta-se ainda, que são de competência e responsabilidade dessas autoridades os atos relacionados à matéria ora analisada. Desse modo, a análise da SUOP não implica na validação dos procedimentos de contratação ou de execução das despesas realizadas ou que vierem a ser realizadas, bem como, não exime os Ordenadores de Despesa do contido na Lei Complementar nº 101 – LRF, Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, combinado com o disposto no Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, bem como todas as legislações correlatas.

Analisando os autos do processo, observa-se que o mesmo já foi objeto de análise por essa Coordenação diversas vezes, sendo a última manifestação feita por meio do Parecer Técnico 44 (35116096). No pedido inicial solicitava a nomeação de 200 (duzentos) candidatos aprovados no concurso público para a Carreira Socioeducativa, objeto do Edital nº 1 - SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015. Contudo, devido à necessidade de adequação da demanda às exigências dispostas na [Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#), a unidade retornou os autos por meio do Ofício Nº 501/2020 - SEJUS/GAB (44084389) com apresentação de nova Minuta de Decreto.

Em relação ao disposto no Decreto nº 40.572/2020, de 28 de março de 2020, que suspende, por tempo indeterminado, a posse e o exercício dos candidatos aprovados em concursos públicos, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências, entende-se que **não cabe a esta área técnica emitir juízo de valor se a nomeação em análise se enquadra, ou não, na exceção disposta no parágrafo único do art. 1º do referido Decreto**. Contudo, observa-se nos autos que a unidade declara (42975305) que se enquadra na exceção prevista no parágrafo único do artigo primeiro do referido Decreto.

Em sua Nota Técnica N.º 87/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP/DICON (44339289), a SUGEP se manifesta informando que o processo foi restituído ao órgão de origem para a devida adequação da demanda às exigências dispostas na [Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#), especificamente quanto as vacâncias ocorridas na carreira em apreço que não foram posteriormente repostas, e resume a demanda da unidade conforme descrito a seguir:

"(..)

1. *Tomar sem efeito 11 (onze) nomeações publicadas no mês de maio do corrente ano, por motivo de não comparecimento para posse em tempo hábil, sendo:*
 - a. *4 Especialistas Socioeducativos - Área Psicologia;*
 - b. *6 Agentes Socioeducativos;*

- c. 1 Técnico Socioeducativo - - Área Administrativo
2. Nomear 11 (onze) candidatos, em substituição às que serão tomadas sem efeito, mencionadas no item anterior, sendo:
- a. 3 Especialistas Socioeducativos - Área Psicologia
 - b. 1 Especialista Socioeducativo - Área Serviço Social
 - c. 6 Agentes Socioeducativos;
 - d. 1 Técnico Socioeducativo - Área Contabilidade
3. Nomear 11 (onze) candidatos, em substituição às vacâncias indicadas no Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (43624537) e Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC (42239922), sendo:
- a. 1 Especialista Socioeducativo - Área Psicologia
 - b. 1 Especialistas Socioeducativo - Área Serviço Social
 - c. 5 Agentes Socioeducativos;
 - d. 4 Técnicos Socioeducativos - Área Administrativo
- (...)"

Por oportuno, transcreve-se parte da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, conforme abaixo:

*"Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021**, de:*

(...)

*IV - **admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios**, as contratações temporárias de que trata o [inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal](#) as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;*

(...)

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

(...)

*§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo **se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.***

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade. (Grifo nosso)

(...)"

Assim, apesar de a unidade declarar (42975305) que se enquadra na exceção prevista no parágrafo único do artigo primeiro do Decreto nº 40.572/2020, de 28 de março de 2020, por se tratar de nomeação necessária para o combate ao Novo Coronavírus, entende-se que a solicitação **não se enquadra na exceção prevista no § 1º do artigo 8º da LC nº 173**, pois o efeito das nomeações dos referidos candidatos ultrapassam a vigência e a duração da calamidade pública, tendo o caráter de despesa obrigatória de caráter continuado. Desse modo, apesar do inciso IV, do artigo 8º, autorizar a "as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios", entende-se que se essas reposições gerarem aumento de despesa, devem estar de acordo com o § 2º do artigo 8º da LC nº 173, devendo apresentar medidas de compensação permanentes para o aumento da despesa obrigatória de caráter continuado.

Nesse sentido, importa mencionar o posicionamento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal mediante o Parecer Referencial SEI-GDF

n.º 08/2020 - PGDF/PGCONS/CHEFIA (43038264), que esclareceu pontos da Lei Complementar nº 173/2020, sobre os atos de gestão de pessoal e o regime jurídico de agentes públicos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, conforme transcrito abaixo:

"(...)

5. A vedação à admissão de pessoal, a qualquer título, prevista no inciso IV do art. 8º, ressalvadas as exceções legais, tem por marco temporal inicial a data de início de vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que, a teor de seu art. 11, consiste no dia 28/05/2020, data da publicação no Diário Oficial da União;

6. Em que pese a vedação genérica de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, **estão autorizadas**: a) as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa; b) as **reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios**; c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal; d) as contratações de temporários para prestação de serviço militar; e e) as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

7. As admissões e contratações de pessoal visando à reposição de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares não estão submetidas ao atendimento do requisito consistente em "não acarretar aumento de despesa". Apenas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento subordinam-se à verificação de que não ocasionam aumento de despesas, estando impedidas pela Lei quando onerarem os cofres públicos;

8. A Lei Complementar nº 173/2020 não limita, expressa ou implicitamente, as possibilidades de reposição a partir da consideração do momento em que o cargo de chefia, direção ou assessoramento, efetivo ou vitalício se tornou vago, sendo pertinente rememorar, porém, que o vocábulo "reposição" encerra a ideia de "repor" ou "pôr de novo", de modo que a autorização legal não abrange o primeiro provimento de cargos públicos criados, mas nunca preenchidos;

(...)

16. Com relação aos concursos públicos já ultimados e homologados, nas hipóteses em que o edital previu vagas para primeiro provimento de cargos públicos (cargos nunca ocupados), recomenda-se que a Administração, com fundamento na vedação do inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e no RE 598099, **abstenha-se de efetuar a nomeação de candidatos aprovados para preenchimento desses cargos públicos nunca providos, restando a possibilidade de nomeação para reposição de cargos que se tornaram vagos ou que vierem a vagar por consequência de aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão, outras hipóteses de perda do cargo previstas constitucionalmente, posse em cargo inacumulável e promoção;** (Grifo nosso)

(...)"

Nesse mesmo sentido, mais especificamente em relação às nomeações em substituição das tornadas sem efeito, a SUGEP destaca em sua Nota Técnica nº 87 (44339289) o seguinte:

"Neste caso, cumpre informar que no âmbito do Processo SEI nº00060-00304234/2020-61, foi solicitada orientação jurídica, em situação semelhante, sobre qual tratamento deveria ser dado para efetivar nomeações em substituição às nomeações que seriam tornadas sem efeito, por motivo de não comparecimento para posse em tempo hábil.

Naquela oportunidade, foi emitida a Nota Jurídica N.º 759/2020 - SES/AJL 43773807), que em resumo orientou que "a contratação de servidores efetivos além dos cargos em decorrência de vacância, conforme art. 50, da Lei Complementar nº 840, de 2011, poderia configurar em descumprimento pelo Gestor da vedação imposta na Lei Complementar nº 173/2020 e possível responsabilização administrativa pelos órgãos competentes."

Assim, para se seja possível efetivar as nomeações requeridas nesta situação, em convergência com as excepcionalidades contidas na [Lei Complementar nº 173/2020](#), é imprescindível a indicação das vacâncias correspondentes.

Neste ponto, cumpre esclarecer que as vacâncias não precisam ter ocorrido, necessariamente no presente exercício, pois as questões relacionadas à ocorrência de impacto financeiro e necessidade de autorização da LDO/2020 estão, neste caso, associadas às nomeações que serão tornadas sem efeito, que tendo ocorrido no presente exercício, já tinham seu impacto financeiro e autorização da LDO/2020 devidamente compatibilizadas, conforme avaliação no tópico 3, abaixo."

Desse modo, em relação ao pedido de nomeação em substituição às que serão tornadas sem efeito, diante do fato de que não foram encontrados nos autos indicação das vacâncias correspondentes para as novas nomeações, e conforme entendimento exarado no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 08/2020 - PGDF/PGCONS/CHEFIA (43038264), Nota Técnica nº 87 (44339289) e Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a princípio, entende-se pela impossibilidade da nova nomeação decorrente das nomeações tornadas sem efeito. Contudo, caso a unidade comprove se tratar de nomeação em substituição de vacância (por exemplo: falecimento, exoneração, demissão, outras hipóteses de perda do cargo previstas constitucionalmente), deverá atender os ajustes recomendados pela SUGEP.

Já em relação ao pedido de nomeação em substituição à vacância, especificamente falecimentos e exonerações, destaca-se o

entendimento da SUGEP (44339289), “Neste caso, o órgão indicou, por meio do Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGE (43624537) e Despacho - SEJUS/UNAG/COORGE/DIREFUN (4239922), as correspondentes vacâncias (por falecimentos e exonerações), ocorridas no presente exercício, portanto, nesta situação, o pedido formulado está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na [Lei Complementar nº 173/2020](#).”.

Convém informar que proposições ou atos relacionados à despesa de pessoal do Distrito Federal devem cumprir todo o procedimento demandado e apresentar documentação comprobatória determinada no Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para o controle de despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, bem como a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 e a Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF), as quais devem ser impreterivelmente observadas.

Por oportuno, descreve-se também parte da Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020, que institui o Comitê Interno de Pessoas no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do DF:

*“Art. 2º **Compete ao Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP** em relação as propostas dos órgãos e entidades relacionadas à gestão de pessoas, **analisar propostas de:***

(...)

II - nomeação de concursados;

(...)

XI - quaisquer outras demandas que impliquem aumento de despesas de pessoal, encargos sociais ou benefícios.

*§ 1º **As propostas relacionadas nos incisos de I a XI não poderão ser implementadas pelos titulares dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional do Distrito Federal e das empresas estatais dependentes sem a prévia anuência do Secretário de Estado de Economia.**” (Grifo nosso)*

Desse modo, quando da análise do pleito pelo Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP, alerta-se que deve ser feita a **análise se as nomeações pleiteadas se enquadram, ou não, na exceção** disposta no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 40.572/2020, de 28 de março de 2020, bem como se as **nomeações em substituição às que serão tornadas sem efeito se enquadram ou não na exceção estabelecida** na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (Art. 2º, § único e caput do Art. 3º do Decreto nº 40.467, de 20/02/2020).

Informa-se que foram incluídas pela SEJUS planilha de estimativa de impacto orçamentário e financeiro por meio do Documento SEI nº 43632881. Conforme dados anexados, a unidade declara que o impacto orçamentário e financeiro para o exercício de 2020, 2021 e 2022 serão os seguintes:

| | IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|---------------------|---------------------|
| | 2020 | 2021 | 2022 |
| | $I_1 = F_1 + G_1$ | $I_2 = F_2 + G_2$ | $I_3 = F_3 + G_3$ |
| Agente Socioeducativo - SEJUS | 525.426,04 | 1.091.324,30 | 1.111.162,18 |
| Técnico Socioeducativo - SEJUS | 238.830,02 | 496.056,50 | 505.073,72 |
| Especialista Socioeducativo - SEJUS | 391.004,20 | 816.056,74 | 834.669,76 |
| TOTAL | 1.155.260,26 | 2.403.437,54 | 2.450.905,66 |

Contudo, apesar de a unidade apresentar a planilha de impacto orçamentária, no Despacho SEJUS/SUAG (43950793), declara o seguinte em relação ao pedido de **nomeações por vacância**:

*“Tendo em vista que trata-se de reposição de vacâncias ocorridas no presente exercício, repisamos o já aduzido no sentido de que para a recomposição pretendida **não há impacto financeiro a ser considerado nesta situação**, tampouco a exigência de autorização prévia na LDO/2019, tendo em vista trata-se de substituição de servidores desligados, devido às exonerações e vacâncias ocorridas no presente exercício.”*

Dessa forma, em relação ao pedido de nomeações em decorrência de vacância a SUGEP (44339289) alerta o seguinte:

(...)

*Porém, para que não haja aumento de despesa de pessoal, para este caso, tornando desnecessário **considerar a ocorrência de impacto financeiro e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO** do exercício, o órgão demandante deve **demonstrar que não houve, associada às vacâncias por falecimento, a vinculação de pensionistas.**”*

Convém alertar, que mesmo se tratando de vacância, só não haverá impacto se a unidade comprovar que não houve vinculação de pensionistas relacionada as vacâncias por falecimento, conforme apontou a SUGEP. Desse modo, diante do exposto resta prejudicada a análise em relação ao impacto orçamentário do pleito.

Já em relação ao pedido de **nomeação em substituição as nomeações tornadas sem efeito**, a SUGEP (44339289) declara o seguinte:

*“Importante registrar que, segundo a Nota Técnica SEI-GDF n.º 13/2019 - SEFP/SPLAN/SUOP/CPO 282663 - Processo SEI nº00060-00234428/2018-78), é correto asseverarmos que, as nomeações em substituição às nomeações realizadas no mesmo exercício e tornadas sem efeito, não geram impacto financeiro, assim como, não é necessário considerar nova autorização na LDO e LOA. Assim, não encontramos óbice para o atendimento do pleito da SEJUS, porém, conforme já mencionado acima, para efetivar as nomeações em substituição àquelas que serão tornadas sem efeito, é **imprescindível a indicação das vacâncias correspondentes, mesmo que não tenham ocorrido no presente exercício.**”*

Assim, em relação as nomeações específicas relacionadas as substituições das nomeações tornadas sem efeito, considerando a Nota Técnica 87 (44339289), a SUGEP entende que, como as nomeações tornadas sem efeito foram realizadas no mesmo exercício, não é necessário considerar nova autorização da LDO e LOA e que não geram impacto financeiro, já que eram pré-requisitos quando da nomeação que foi tornada sem efeito. Contudo, deve se considerar primeiramente o que determina a LC nº 173, de 27 de maio de 2020. Desse modo, conforme manifestação exarada no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 08/2020 - PGDF/PGCONS/CHEFIA 43038264), entende-se que essas nomeações só seriam possíveis se fossem provenientes de vacâncias (aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão, outras hipóteses de perda do cargo previstas constitucionalmente), mesmo na ausência de impacto orçamentário e financeiro, não podendo ser autorizadas na hipóteses em que o edital previu vagas para primeiro provimento de cargos públicos (cargos nunca ocupados). Contudo, como mencionado anteriormente, **não foram encontrados nos autos até o momento informações que comprovem e indiquem as vacâncias correspondentes.**

Além disso, embora o pleito trate em parte de reposições decorrentes de vacâncias e diante da necessidade de que as reposições relacionadas as nomeações tornadas sem efeito também sejam decorrentes de vacância (aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão, outras hipóteses de perda do cargo previstas constitucionalmente), a Circular n.º 42/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP (43220227) é categórica no sentido de dispor que nomeações em substituição a vacâncias ocorridas no presente exercício não necessitam de considerações acerca de impacto financeiro, uma vez que as projeções das despesas com o cargo que se pretende repor já foram computadas; enquanto as nomeações referentes a vacâncias ocorridas em exercícios pretéritos, demandam análise de impacto e de adequação orçamentária e financeira.

Compatibilidade do pleito com a LDO (Art. 43, § 3º da Lei 6.352, de 07/08/2019) e o Plano Plurianual – PPA de 2020/2023, Lei nº 6.490, de 29/01/2020.

Por oportuno transcreve-se o disposto na LDO/2020 sobre nomeações decorrentes de vacância:

“Art. 43 (...)

*§ 7º No âmbito do Poder Executivo, as nomeações de servidores que vierem a ocorrer ao longo do exercício, mesmo quando relativos a cargos vagos, devem constar no Anexo IV desta Lei, **com exceção** daquelas decorrentes de **vacância, no mesmo exercício financeiro**, que ocorram em função de substituição de servidor por:*

I - exoneração de servidor que se encontrava em exercício no respectivo cargo;

II – falecimento de servidor quando não gerar pagamento de pensão;

III – nomeação tornada sem efeito.” (Grifo nosso)

Conforme estabelecido na LDO/2020 só não haverá necessidade de constar no Anexo IV da referida lei as nomeações decorrentes de vacância (exoneração, falecimento sem geração de pensão e nomeação tornada sem efeito) quando ocorrerem **no mesmo exercício financeiro**.

Desse modo, em relação ao pedido de **nomeações por vacância no ano de 2020**, só não haverá necessidade de constar autorização no Anexo IV da LDO/2020 se o órgão demandante demonstrar que não houve geração de pagamento de pensão quando do falecimento de servidor. Já em relação as **nomeações em substituição às nomeações tornadas sem efeito**, conforme exposto acima e conforme entendimento da SUGEP (44339289), só poderá ser autorizada se houver comprovação por parte da unidade de que as novas nomeações possuem vacâncias correspondentes (aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão, outras hipóteses de perda do cargo previstas constitucionalmente), ou seja, que não se trata de provimento de cargos públicos criados, mas nunca preenchidos, além de ocorrer necessariamente no mesmo cargo/especialidade das nomeações tornadas sem efeito, conforme Parecer Referencial SEI-GDF n.º 08/2020 - PGDF/PGCONS/CHEFIA (43038264). Contudo, não foram encontrados nos autos a referida comprovação por parte da unidade,

o que prejudica a análise do pleito. Além disso, apesar de depender da comprovação da vacância correspondente, mesmo que em exercícios pretéritos, a SUGEP se posicionou (44339289) no sentido de que “as nomeações em substituição às nomeações realizadas no mesmo exercício e tornadas sem efeito, não geram impacto financeiro, assim como, não é necessário considerar nova autorização na LDO e LOA”.

Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (§ 3º do art. 43 da LDO 2020).

Conforme documentos anexados aos autos até o presente momento, **não se verifica a inclusão, pelo ordenador de despesa, de declaração** de que a proposta de nomeação decorrente de concurso público tem adequação com à LOA e compatibilidade com a LDO e PPA. Além disso, não há declaração do ordenador de despesa de que a despesa decorrente das nomeações será considerada quando da elaboração das Leis Orçamentárias dos anos subsequentes e de que o aumento de despesas de pessoal não ampliará o déficit projetado degradando a situação fiscal do governo, além da demonstração da origem do seu custeio e de que o aumento da despesa será compensado com redução de outras despesas ou aumento de receita, conforme preceitua a LRF e demais legislações correlatas. A unidade apenas afirma no Despacho SEJUS/SUAG (43950793), que em relação ao pedido de nomeação decorrente das vacâncias ocorridas no presente exercício não haveria impacto a ser considerado. Contudo, conforme já exposto anteriormente a unidade carece de comprovação de que não há realmente impacto na sua proposta de nomeação.

Da Situação Orçamentária da Unidade e do GDF

A Coordenação de Monitoramento e Análise Estratégica de Dados Orçamentários – COMAE/SUOP/SAORC, elaborou projeção de pessoal das unidades orçamentárias e projeção geral de pessoal, mostrando a situação das unidades e em todo o GDF, documentado no processo SEI nº 00040-00002458/2020-14, no qual também tece as considerações de 01 a 05, transcritas logo abaixo do quadro demonstrativo de despesa:

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO DE PESSOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 (Grupo 1, todas as fontes)

PROJEÇÃO ESPECÍFICA DA UO INTERESSADA (Tesouro)

Extração em 17/06/2020

| UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS (selecionar a unidade em análise) | DOTAÇÃO AUTORIZADA (a) | EMPENHADO ATÉ MAIO/2020 (b) | PROJETADO RESTANTE 2020 (c) | PROJETADO 2020 (D = B+C) | SALDO (a-c) |
|---|------------------------|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------|-------------|
| 44101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL | 351.559.825 | 147.143.539 | 206.173.491 | 353.317.030 | -1.757.205 |

PROJEÇÃO GERAL DO DF

| UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | DOTAÇÃO AUTORIZADA (a) | EMPENHADO ATÉ MAIO/2020 (b) | PROJETADO RESTANTE 2020 (c) | PROJETADO 2020 (D = B+C) | SALDO (a-c) |
|------------------------|------------------------|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------|-------------------|
| LEGISLATIVO | 1.004.234.739 | 452.558.621 | 507.101.425 | 959.660.046 | 44.574.693 |
| ATIVOS | 724.170.000 | 331.096.669 | 337.273.922 | 668.370.591 | 55.799.409 |
| INATIVOS | 280.064.739 | 121.461.952 | 169.827.503 | 291.289.455 | -11.224.716 |

| EXECUTIVO | 21.032.860.569 | 9.507.296.609 | 11.993.271.315 | 21.500.567.924 | -467.707.355 |
|---|-----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|
| SEC. EDUCAÇÃO + FUNDEB + IPREV Educação + FCDF | 8.195.361.766 | 3.729.191.784 | 4.935.587.281 | 8.664.779.065 | -469.417.299 |
| FUNDO DE SAÚDE + IPREV Saúde + FCDF | 6.569.768.210 | 2.927.730.349 | 3.797.244.992 | 6.724.975.341 | -155.207.131 |
| DEMAIS UNIDADES | 4.476.841.859 | 2.054.262.975 | 2.175.347.567 | 4.229.610.542 | 247.231.317 |
| IPREV (excluindo Legislativo, educação e saúde) | 1.790.888.734 | 796.111.501 | 1.085.091.474 | 1.881.202.975 | -90.314.241 |
| TOTAL EXECUTIVO + LEGISLATIVO | 22.037.095.308 | 9.959.855.230 | 12.500.372.740 | 22.460.227.970 | -423.132.662 |

GND = 1, TODAS AS FTES DE RECURSOS

| | DOTAÇÃO AUTORIZADA (a) | PROJETADO 2020 (D = B+C) | Saldo da projeção de pessoal |
|------------------------------------|------------------------|--------------------------|------------------------------|
| FCDF (EDUC+SAUDE) (b) | 7.161.746.587 | 7.690.213.124 | -528.466.537 |
| IPREV - AÇÃO 9004 (c) | 3.957.086.367 | 4.244.481.918 | -287.395.551 |
| DESPESAS COM ATIVOS DAS UO'S DO DF | 10.918.262.354 | 10.525.532.928 | 392.729.426 |
| PESSOAL 2020 (a) | 22.037.095.308 | 22.460.227.970 | -423.132.662 |

1. Sob a ótica da despesa global de pessoal do DF, incluindo a despesa do Legislativo e do FCDF, verifica-se déficit da ordem de R\$ 423,1 milhões, que se condiciona a ajustes orçamentários.
2. Há de se considerar, ainda, que este resultado está influenciado pela compensação de saldos entre unidades, inclusive aqueles que

decorrem de fontes específicas e/ou vinculadas, não passíveis de remanejamento para atendimento de despesas fora da unidade ou do objeto a que se destinam.

3. Convém ressaltar que a presente projeção não reflete qualquer previsão de aumento de despesa de pessoal que venha a ser atendido.
4. Nota-se que o saldo negativo da projeção do “Executivo e Legislativo” (R\$ 430 milhões), está influenciado pelo superávit de R\$ 44 milhões da projeção do Legislativo. Entretanto, tais recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas do executivo mediante autorização daquela Casa Legislativa. Além disso, não há garantia de que o remanejamento se efetive na totalidade indicada.
5. É necessário observar que o resultado evidenciado está restrito ao grupo 1. Assim, de modo a buscar o equilíbrio macro-orçamentário, é preciso reconhecer a realidade dos demais grupos de despesas, em especial o grupo 3 que representa o segundo maior grupo de despesa.

Verificando o orçamento da unidade e considerando a previsão geral para o GDF, nota-se que a previsão de recursos para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais autorizados para a **Secretaria de Justiça e Cidadania**, para o exercício de 2020, é **deficitária no montante de R\$ 1.757.205,00 no GND 1.E**, ainda, **sob a ótica da despesa global de pessoal do DF, o déficit previsto é da ordem de R\$ 423.1 milhões**, que se condiciona a ajustes orçamentários para atendimento de tais despesas até o final do exercício. Mas

Diante do exposto, considerando as estimativas para despesa de pessoal, verifica-se déficit tanto para a SEJUS quanto para o GDF, e, portanto, **não há adequação orçamentária da despesa de pessoal da unidade**. Ou seja, caso a presente proposta tenha impacto orçamentário e financeiro e mesmo sendo obrigatória a comprovação da redução permanente de despesa ou do aumento permanente de receita como medida de compensação para se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro no caso de despesas obrigatórias de caráter continuado, o que não foi observado até o presente momento, verifica-se que a unidade já se encontra em desequilíbrio, razão pela qual requer cautela das autoridades na implementação de novas nomeações que acarretem aumento de tais despesas.

Informações sobre o impacto nas metas fiscais do governo e limite de gastos de pessoal ativo frente à RCL e Limite de Gastos de Pessoal e Encargos Sociais em relação à RCL

Por oportuno, transcreve-se parte do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020:

“Art. 7º Ao órgão central de administração financeira compete emitir parecer sobre a compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo, sobre o impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sobre a disponibilidade financeira do Distrito Federal para o atendimento do pleito.”

Desse modo, observa-se que tais análises devem ser avaliadas pelo órgão central de administração financeira. Assim, após a análise desta SUOP, o processo deverá ser encaminhado para a SUTES para manifestação.

Do Embasamento Legal

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF).
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).
- Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020.
- Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019 – LDO 2020.
- Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 – LOA 2020.
- Decreto nº 40.416, de 24 de janeiro de 2020 (Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de epidemia por doenças transmitidas pelo Aedes.)
- Decreto nº 40.512, de 13 de março de 2020, que trata do desenvolvimento de ações de prevenção e mitigação ao COVID-19 e à Dengue.
- Medida Cautelar do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357 Distrito Federal.
- Decreto nº 40.584, de 1º de abril de 2020 (Institui medidas de transparência e prioridade aos processos relativos à atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.)
- Decreto Legislativo nº 2.284, de 02 de abril de 2020 (Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do governador do Distrito Federal

encaminhada por meio da Mensagem nº 111, de 31 de março de 2020.)

- Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 (Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.)
- Decreto nº 40.924, de 26 de junho 2020 (Declara estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e dá outras providências.)

Das Conclusões e Recomendações:

- Trata o presente processo de demanda oriunda da Secretaria de Justiça e Cidadania do DF referente à nomeação de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Socioeducativa, disciplinado pelo Edital nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, para os cargos de Agente Socioeducativo, Especialista Socioeducativo e Técnico Socioeducativo. Informa-se que a unidade solicita a nomeação de 22 candidatos, sendo 11 em substituição às nomeações que serão tornadas sem efeito e 11 em substituição às vacâncias indicadas no Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGE (43624537) e Despacho - SEJUS/UNAG/COORGE/DIREFUNC (42239922). O impacto orçamentário das nomeações será de R\$ 1.155.260,26 em 2020; R\$ 2.403.437,54 em 2021; e R\$ 2.450.905,66 em 2022.

- Apesar de a unidade apresentar a planilha de impacto orçamentário e financeiro (que considera o total das 22 nomeações), no Despacho SEJUS/SUAG (43950793), declara que não haverá impacto em relação ao pedido de **nomeações por vacância**. Contudo, alerta-se que mesmo se tratando de vacância, só não haverá impacto se a unidade comprovar que não houve vinculação de pensionistas relacionada as vacâncias por falecimento, conforme apontou a SUGEP na Nota Técnica nº 87 (44339289). Assim, haverá necessidade de constar autorização no Anexo IV da LDO/2020, caso haja aumento de despesa, nesse referido caso.

- Em relação às **nomeações em substituição às nomeações realizadas no mesmo exercício e tornadas sem efeito** a SUGEP possui o entendimento que não gera impacto financeiro. Contudo, deve se considerar primeiramente o que determina a LC nº 173, de 27 de maio de 2020. Desse modo, conforme manifestação exarada no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 08/2020 - PGDF/PGCONS/CHEFIA (43038264), entende-se que **essas nomeações só seriam possíveis se fossem provenientes de vacâncias** (aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão, outras hipóteses de perda do cargo previstas constitucionalmente), mesmo na ausência de impacto orçamentário e financeiro, **não podendo ser autorizadas na hipóteses em que o edital previu vagas para primeiro provimento de cargos públicos (cargos nunca ocupados)**. Ou seja, que não se trata de provimento de cargos públicos criados, mas nunca preenchidos, além de ocorrer necessariamente no mesmo cargo/especialidade das nomeações tornadas sem efeito. Assim, reitera-se o entendimento da SUGEP (44339289) de que **para que se seja possível efetivar as nomeações requeridas nesta situação, em convergência com as excepcionalidades contidas na [Lei Complementar nº 173/2020](#), é imprescindível a indicação das vacâncias correspondentes, mesmo que não tenham ocorrido no presente exercício**.

-A Circular n.º 42/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP (43220227) é categórica no sentido de dispor que as nomeações referentes a vacâncias ocorridas em exercícios pretéritos, demandam análise de impacto e de adequação orçamentária e financeira. Contudo, não foram encontrados nos autos até o momento informações que comprovem e indiquem as vacâncias correspondentes e em que momento se efetuaram essas vacâncias no caso das nomeações em substituição às que serão tornadas sem efeito por motivo de não comparecimento para posse em tempo hábil. Assim, considerando conjuntamente a Nota Técnica da SUGEP (44339289) e o parecer referencial da PGDF (43038264), mesmo no caso de a vacância correspondente se der nos exercícios anteriores (sem considerar como vacância os cargos que não foram preenchidos devido ao não comparecimento para posse em tempo hábil, mas apenas os casos elencados no parecer referencial), é possível o entendimento de que a comprovação da autorização da nomeação na LDO/2020 e a adequação com a LOA já foi suprida quando da nomeação que foi tornada sem efeito, quando no mesmo exercício. Contudo, nesse sentido, diante da edição da LC nº 173, sugere-se o envio dos autos à AJL da SEEC para que se manifeste especificamente em relação ao presente caso, visto que o termo “vacância” utilizado tanto da LC nº 173 quanto na LDO/2020, com escopos distintos, pode suscitar dúvidas em relação a necessidade ou não de nova autorização na LDO e de adequação à LOA e seu enquadramento nas exceções constantes da LC nº 173.

- Diante do exposto resta prejudicada a análise em relação ao impacto orçamentário e da necessidade de inclusão de autorização do pleito na LDO/2020.

- Também **não foi observada a inclusão, pelo ordenador de despesa, de declaração** de que a proposta de nomeação tem adequação com à LOA, LDO e PPA, e de que a despesa decorrente será considerada quando da elaboração das Leis Orçamentárias dos anos subsequentes e de que o aumento de despesas de pessoal decorrente da nomeação não ampliará o déficit projetado degradando a situação fiscal do governo, além da demonstração da origem do seu custeio e de que o aumento da despesa será compensado com redução de outras despesas ou aumento de receita, conforme preceitua a LRF e demais legislações correlatas.

- Verificando o orçamento da unidade e considerando a previsão geral para o GDF, nota-se que a previsão de recursos para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais autorizados para a **Secretaria de Justiça e Cidadania**, para o exercício de 2020, é **deficitária no montante de R\$ 1.757.205,00 no GND 1.E**, ainda, **sob a ótica da despesa global de pessoal do DF, o déficit é da ordem de R\$ 423,1 milhões**, que se condiciona a ajustes orçamentários para atendimento de tais despesas até o final do exercício.

- Vale ressaltar que, em razão da suspensão de nomeações determinada pelo Decreto nº 40.572/2020, de 28 de março de 2020, **não cabe a esta área técnica emitir juízo de valor se a nomeação em análise se enquadra, ou não, na exceção disposta** no parágrafo único do art. 1º do referido Decreto. Além disso, a unidade já se manifestou, por meio da Declaração - SEJUS/ASSESP (42975305), que entende ser exceção. Desse modo, quando da análise do pleito pelo Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP, alerta-se que deve ser feita a **análise se as nomeações pleiteadas se enquadram, ou não, na exceção disposta** no parágrafo único do art. 1º do referido Decreto.

- Contudo, nesse ponto específico, apesar dessa declaração (42975305), verifica-se que a solicitação da unidade **não se enquadra na**

exceção prevista no § 1º do artigo 8º da LC nº 173, pois o efeito das nomeações dos referidos candidatos ultrapassa a vigência e a duração da calamidade pública, tendo o caráter de despesa obrigatória de caráter continuado. Desse modo, apesar do inciso IV, do artigo 8º, autorizar “as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios”, entende-se que se essas reposições gerarem aumento de despesa, devem estar de acordo com o § 2º do artigo 8º da LC nº 173, devendo apresentar medidas de compensação permanentes para o aumento da despesa obrigatória de caráter continuado.

Diante de todo o exposto, recomenda-se:

- A inclusão por parte da unidade da comprovação de que as nomeações em substituição àquelas tornadas sem efeito possuem vacâncias correspondentes, para compatibilizar o pedido com as excepcionalidades contidas na [Lei Complementar nº 173/2020](#). Além disso, sugere-se o envio dos autos à AJL da SEEC para que se manifeste especificamente em relação ao presente caso, visto que o termo “vacância” utilizado tanto da LC nº 173 quanto na LDO/2020, com escopos distintos, pode suscitar dúvidas em relação a necessidade ou não de nova autorização na LDO e de adequação à LOA e seu enquadramento nas exceções constantes da LC nº 173;
- A demonstração por parte da unidade de que não há impacto nas nomeações decorrentes de vacância por falecimento, conforme sugere a SUGEP, além do atendimento de todas as recomendadas por ela observadas em sua Nota Técnica 87 (44339289). Caso haja impacto decorrente das referidas nomeações, que inclua nos autos a estimativa de impacto referente e comprove a autorização constante na LDO/2020;
- A inclusão, pelo ordenador de despesa, de declaração de que a proposta de nomeação tem adequação com à LOA, LDO e PPA, e que a despesa decorrente será considerada quando da elaboração das Leis Orçamentárias dos anos subsequentes, além da comprovação de que tais despesas não ampliarão o déficit projetado degradando a situação fiscal do governo;
- Que se as nomeações tornadas sem efeito se enquadrarem no inciso IV, do artigo 8º da LC nº 173, que autoriza “as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios”, e se essas reposições gerarem aumento de despesa, devem, portanto, estar de acordo com o § 2º do artigo 8º da LC nº 173, devendo ser apresentadas as medidas de compensação permanentes para o aumento da despesa obrigatória de caráter continuado, bem como a demonstração da origem do seu custeio.
- Que, se autorizadas as nomeações, que seja providenciada a suplementação orçamentária na programação caso haja aumento de despesa, tendo em vista que a unidade já apresenta déficit nas despesas de pessoal, para compatibilizar a proposta com a LOA-2020;
- Em cumprimento ao art. 7º, do Decreto n. 40.467, de 20/02/2020, sugerimos o encaminhamento ao Órgão Central de Administração Financeira (SUTES/SEEC), para a análise quanto a compatibilidade dos limites de gastos de pessoal e sobre a disponibilidade financeira do governo para o atendimento do pleito, para o posterior envio ao **Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP** conforme determina Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020.
- Além disso, quando da análise do pleito pelo Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP, alerta-se que deve ser deliberado **se as nomeações pleiteadas se enquadram, ou não, na exceção** disposta no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 40.572/2020, de 28 de março de 2020, bem como se as **nomeações em substituição às que serão tornadas sem efeito se enquadram ou não na exceção estabelecida** na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Contudo, caso haja ainda divergência no entendimento em relação a possibilidade de nomeação decorrente das nomeações tornadas sem efeito, diante da edição da LC nº 173, sugere-se o envio dos autos à AJL da SEEC para que se manifeste especificamente em relação ao presente caso.
- Ressalta-se que cabe a esta Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP) a análise da demanda do ponto de vista estritamente orçamentário, especialmente no que se refere à verificação da dotação orçamentária específica para atendimento das despesas decorrentes das contratações. Dessa forma, não compete a esta Subsecretaria a análise quanto ao mérito e nem quanto à legalidade da contratação em pauta.

Outras considerações:

À consideração superior.

Brasília, 31/07/2020



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MIYUKI IKUNO - Matr. 0271983-5, Assessor(a) Especial.**, em 31/07/2020, às 18:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO EDILSON DE PAIVA - Matr.0044176-7, Coordenador(a) de Saúde, Educação e Áreas Sociais**, em 31/07/2020, às 18:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Chefe da Unidade de Programação Orçamentária**, em 31/07/2020, às 18:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 31/07/2020, às 18:56, conforme art. 6º do Decreto



nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **44550429** código CRC= **652DD96C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriiti 10º andar sala 1004 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6202

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 44550429



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Despacho - SEJUS/GAB

Brasília-DF, 31 de julho de 2020.

Destino: **À SUAG; À ASSESP**

Assunto: **Nomeação. Candidatos aprovados em concurso público. Carreira Socioeducativa.**

Encaminho, para análise e providências, o Ofício nº 154/2020 - SEEC/SEGEA (44421566), de 31 de julho de 2020, por meio do qual a Secretaria-Executiva de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em resposta ao pedido de nomeação de candidatos aprovados no concurso público para Carreira Socioeducativa, ora disciplinado pelo Edital nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, para os cargos de Agente Socioeducativo, Especialista Socioeducativo e Técnico Socioeducativo, objeto do Ofício nº 501/2020 - SEJUS/GAB (44084389), remete a Nota Técnica N.º 87/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP/DICON (44339289), requerendo o atendimento do seguinte:

(...)

Diante das informações prestadas, sugerimos a restituição dos autos para a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania para realização dos seguintes ajustes:

1. Nas nomeações em substituição àquelas que serão tornadas sem efeito

a. Indicação das vacâncias correspondentes às nomeações que se pretende realizar, para compatibilizar o pedido com as excepcionalidades contidas na [Lei Complementar nº 173/2020](#);

b. Na substituição há 3 (três) nomeações a serem tornadas sem efeito no cargo de Especialista Socioeducativo, Área Psicologia, considerar a substituição por candidatos classificados no mesmo cargo/especialidade;

c. Na substituição há 1 (uma) nomeação a ser tornada sem efeito no cargo de Técnico Socioeducativo, Área Administrativo, considerar a substituição por candidato classificado no mesmo cargo/especialidade;

2. Nas nomeações em substituição às vacâncias ocorridas no presente exercício

a. Demonstrar que não houve, associada às vacâncias por falecimento, a vinculação de pensionistas;

b. Na nomeação dos candidatos aprovados no cargo Técnico Socioeducativo, Área Administrativo, verificar a preterição do candidato classificado na 177ª colocação;

c. Juntar comprovante de trânsito em julgado no associado ao candidato CLERESMARCSON DANTAS DA SILVA, aprovado para o cargo de Agente Socioeducativo na condição *sub judice*.

Na minuta que deverá ser reapresentada, solicitamos gentilmente a adoção de novo procedimento, qual seja, associar a cada nomeação a vacância vinculada, exemplo: "*nomear XXX, na vaga decorrente da aposentadoria (ou falecimento, exoneração à pedido, etc) do servidor YYYY, matrícula ZZZZ*".

DINALVA LOPES FONTES PACHECO

Chefe de Gabinete

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **DINALVA LOPES FONTES PACHECO - Matr.0242444-4, Chefe de Gabinete**, em 03/08/2020, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=44556684 código CRC= 28EB66BE.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=44556684&codigo_crc=28EB66BE)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4255

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 44556684



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SEJUS/SUAG

Brasília-DF, 04 de agosto de 2020.

À COORGEF,

Segue para conhecimento e adoção das solicitações constantes na Nota Técnica N.º 87/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP/DICON (44339289), encaminhada pelo Ofício nº 154/2020 - SEEC/SEGEA (44421566), com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA - Matr.0242417-7, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 04/08/2020, às 12:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **44666107** código CRC= **C086F726**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central Sul - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4218

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 44666107



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP

Brasília-DF, 25 de agosto de 2020.

À Diretoria de Registros Funcionais,

Trata o presente processo acerca da proposição de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para os cargos de Agente Socioeducativo, Especialista Socioeducativo e Técnico Socioeducativo, objeto do Edital nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015.

Os autos retornaram à esta Coordenação para adequações após análise da Diretoria de Concursos Públicos, nos moldes da Nota Técnica N.º 87/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP/DICON (44339289), encaminhada pelo Ofício nº 154/2020 - SEEC/SEGEA (44421566).

Nesse sentido, em vista do decurso de tempo entre a proposta 43916201 e seu retorno, encaminhamos os autos para verificar se o quantitativo de vacâncias ocorridas no presente exercício financeiros permanece o informado no documento 42239922, caso negativo, solicitamos que sejam informados os dados atualizados.

Após, restitua-se os autos para providências pertinentes.

Atenciosamente,

KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET

Coordenadora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET - Matr.0217962-8, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 25/08/2020, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45953619)
verificador= **45953619** código CRC= **99B1358D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão de Pessoas

Diretoria de Registro Funcionais

Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC

Brasília-DF, 25 de agosto de 2020.

À GECAD,

Em atenção ao Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (45953619), encaminhamos os autos para atualização dos dados informados no Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC (42239922), em relação às vacâncias da carreira socioeducativa, ocorridas em 2020, por motivo de exoneração, posse em outro cargo inacumulável, falecimento ou demissão.

Atenciosamente,

JULIANA TOLEDO GUIMARÃES

Diretoria de Registros Funcionais



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA TOLEDO GUIMARAES - Matr.0224718-6, Diretor(a) de Registros Funcionais**, em 25/08/2020, às 19:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **45968576** código CRC= **0282C717**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 45968576



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Registro Funcionais

Gerência de Cadastro

Despacho - SEJUS/COORGE/P/DIREFUNC/GECAD

Brasília-DF, 26 de agosto de 2020.

À COORGE/P,

Em atendimento ao Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGE/P (45953619) que solicita informações atualizadas quanto às vacâncias ocorridas, em 2020, nos cargos da carreira Socioeducativa, encaminhamos os seguintes quadros:

- Vacâncias, em 2020, dos cargos da Carreira Socioeducativa, por motivo de exoneração, posse em outro cargo inacumulável, demissão ou falecimento :

Agente Socioeducativo - total: 07

| Servidor | Matrícula | Data de desligamento | Motivo do desligamento | Processo | Publicação |
|--------------------------------|-----------|----------------------|--|------------------------|------------------------------------|
| IVO NATHAN DA COSTA SILVA | 2381230 | 09/01/2020 | EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO | 00400-00000940/2020-75 | DODF nº 44 de 6 de março de 2020 |
| KARINE LOPES RIBEIRO GONCALVES | 2380137 | 09/01/2020 | EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO | 00400-00001331/2020-33 | DODF nº 68 de 9 de abril de 2020 |
| LEONARDO ERIC FERREIRA GANDRA | 2437023 | 09/01/2020 | EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO | 00400-00001670/2020-10 | DODF nº 68 de 9 de abril de 2020 |
| MARTIN ALVES KERRY PICANÇO | 2379937 | 09/01/2020 | EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO | 00400-00000878/2020-11 | DODF nº 41 de 3 de março de 2020 |
| SILVIA BESERRA DAMASCENA | 2451506 | 01/05/2020 | EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO (RECONDUÇÃO) | 00400-00024179/2020-67 | DODF nº 121 de 30 de junho de 2020 |
| CAROLINA SZEWINSK SOUSA | 2380129 | 31/07/2020 | EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO | 00400-00037368/2020-08 | A PUBLICAR |
| ELAINE CARVALHO DE OLIVEIRA | 2410001 | 31/07/2020 | EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO | 00400-00035772/2020-39 | A PUBLICAR |

Técnico Socioeducativo - total: 07

| Servidor | Matrícula | Data de desligamento | Motivo do desligamento | Processo | Publicação |
|-----------------------------------|-----------|----------------------|-----------------------------------|------------------------|---------------------------------------|
| ANNA PAULA BASTOS GEORGO SOARES | 1937995 | 09/01/2020 | EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO | 00400-00001688/2020-11 | DODF Nº 44 de 6 de março de 2020 |
| LAILA MARQUES HOPP | 2420945 | 09/01/2020 | EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO | 00400-00000456/2020-46 | DODF Nº 30 de 12 de fevereiro de 2020 |
| LAIS BARBOSA MARQUES | 2388073 | 09/01/2020 | EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO | 00400-00001530/2020-41 | DODF Nº 41 de 3 de março de 2020 |
| CLEYTON TEIXEIRA GOMES | 2409267 | 21/01/2020 | EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO | 00400-00005037/2020-09 | DODF Nº 68 de 09 de abril de 2020 |
| IGOR MURILO RIBEIRO PEREIRA | 2454831 | 03/08/2020 | EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO | 00400-00035220/2020-21 | A PUBLICAR |
| ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS | 1031422 | 08/08/2020 | FALECIMENTO | 00400-00037015/2020-08 | A PUBLICAR |
| ALLANE DAYNARA SOBRINHO CARVALHO | 2444658 | 14/08/2020 | EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO | 00400-00037258/2020-38 | A PUBLICAR |

Especialista Socioeducativo Psicólogo - total: 01

| Servidor | Matrícula | Data de desligamento | Motivo do desligamento | Processo | Publicação |
|------------------------|-----------|----------------------|-----------------------------------|------------------------|------------------------------------|
| PRISCILLA MARA CAIXETA | 1718835 | 02/03/2020 | EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO | 00400-00016694/2020-73 | DODF Nº 108 de 09 de junho de 2020 |

Especialista Socioeducativo Assistente Social - total: 01

| SERVIDOR | Matrícula | Data de desligamento | Motivo de desligamento | Processo | Publicação |
|-------------------------------------|-----------|----------------------|--|------------------------|---------------------------------|
| DANIELLE DE SOUZA PESSANHA PIMENTEL | 2404079 | 28/05/2020 | EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO (RECONDUÇÃO) | 00400-00025814/2020-23 | DODF nº 121 de 30 de junho 2020 |

Auxiliar Socioeducativo - total:01

| Nome do Servidor | Matrícula | Data de desligamento | Motivo de desligamento | Processo | Publicação |
|--------------------|-----------|----------------------|------------------------|------------------------|------------------------------------|
| EILEON FRAGA SOUTO | 1034715 | 12/02/2020 | FALECIMENTO | 00400-00015573/2020-12 | DODF nº 143 de 30 de julho de 2020 |

Respeitosamente,

Michelle Lacerda Coutinho

Gerência de Cadastro

Respeitosamente,

Juliana Toledo Guimarães

Diretoria de Registros Funcionais



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE LACERDA COUTINHO - Matr.0225819-6, Gerente de Cadastro**, em 26/08/2020, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA TOLEDO GUIMARAES - Matr.0224718-6, Diretor(a) de Registros Funcionais**, em 26/08/2020, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=46010714 código CRC= **873AF905**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP

Brasília-DF, 28 de agosto de 2020.

À Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas,

Trata o presente processo acerca da proposição de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para os cargos de Agente Socioeducativo, Especialista Socioeducativo e Técnico Socioeducativo, objeto do Edital nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015.

Após o envio da proposta 43916201, os autos retornaram à esta Coordenação para ajustes nos moldes da Nota Técnica N.º 87/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP/DICON (44339289).

Nesse sentido, remetemos os autos para Diretoria de Registros Funcionais para verificar ocorrências de vacâncias e consequente atualização dos dados informados pelo documento 42239922.

Em resposta, a Gerência de Cadastro, daquela Diretoria, por intermédio do Despacho - SEJUS/COORGEP/DIREFUNC/GECAD(46010714), encaminhou as informações sobre vacâncias ocorridas em 2020 nos cargos da carreira Socioeducativa, por motivo de exoneração, posse em outro cargo inacumulável, falecimento ou demissão.

Dentre as vacâncias consignadas, constam vacâncias por falecimento de servidor. Sobre o tema, verifica-se da análise da Diretoria de Concursos Públicos esclarecimento específico para proposição de nomeações para reposição desse tipo de vacância, a saber:

(...)

O órgão demandante, ao indicar as vacâncias por falecimentos e exonerações, objetivou realizar a admissão de pessoal sem a necessidade de previsão financeira e orçamentária e de autorização da LDO/2020, conforme Despacho 43950793, conforme trecho a seguir:

Tendo em vista que trata-se de reposição de vacâncias ocorridas no presente exercício, repisamos o já aduzido no sentido de que para a recomposição pretendida **não há impacto financeiro a ser considerado nesta situação**, tampouco a exigência de autorização prévia na LDO/2019, tendo em vista trata-se de substituição de servidores desligados, devido às exonerações e vacâncias ocorridas no presente exercício.

Tal entendimento está alinhado com a manifestação, em demanda semelhante, da Coordenação de Programação Orçamentária desta Pasta (21111180 - Processo SEI nº [00060-00234428/2018-78](#)), que afirmou, *in verbis*:

Tendo em vista, que os cargos a serem preenchidos encontravam-se ocupados e, portanto, a despesa vinha sendo realizada, seu impacto já fora acolhido quando da criação do cargo e exercício do servidor que deu origem à vacância, momento em que efetivou-se a realização da despesa.

...

*no caso de **substituições de servidores desligados**, não há que se falar em aumento de despesa e, portanto, são inexigíveis os requisitos legais para tais reposições.*

Porém, para que não haja aumento de despesa de pessoal, para este caso, tornando desnecessário **considerar a ocorrência de impacto financeiro e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO** do exercício, o órgão demandante deve **demonstrar que não houve, associada às vacâncias por falecimento, a vinculação de pensionistas.**

(...)

Assim, encaminhamos os autos para informar se no caso da vacância por motivo de falecimento de servidor que ocupava cargo de Técnico Socioeducativo, contido no documento 46010714, gerou vinculação de pensionista.

Atenciosamente,

KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET

Coordenadora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET - Matr.0217962-8, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 28/08/2020, às 12:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **46160026** código CRC= **0D994116**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Gestão de Pessoas
Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP/DITGEP

Brasília-DF, 31 de agosto de 2020.

À GEAPI,

Para conhecimento e providências quanto ao contido no Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (46160026).

Atenciosamente,

SUELEN DE ARAUJO MARTINS GONÇALVES

Diretora Técnica de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **SUELEN DE ARAUJO MARTINS GONÇALVES - Matr.0193848-7, Diretor(a) Técnico(a) de Gestão de Pessoas**, em 31/08/2020, às 08:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **46223021** código CRC= **ECD5A3AC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas

Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias

Despacho - SEJUS/COORGEP/DITGEP/GEAPI

Brasília-DF, 31 de agosto de 2020.

À Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas,

Em resposta ao Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP, 46160026, encaminhamos abaixo, informações referente as vacância por motivo de **falecimento** de servidor que ocupava cargo de **Técnico Socioeducativo**, contido no documento 46010714, e que gerou vinculação de pensionista:

| NOME | MATRÍCULA | DATA DO FALECIMENTO | PROCESSO | PUBLICAÇÃO |
|-----------------------------------|-----------|---------------------|------------------------|------------|
| ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS | 1031422 | 08/08/2020 | 00400-00039802/2020-86 | A PUBLICAR |

Cleonice A. Camelo

Gerente



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE ALVES CAMELO - Matr.0217964-4, Gerente de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias**, em 31/08/2020, às 21:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=46314954 código CRC= **0A8D7439**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Administração

Coordenação de Gestão de Pessoas

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP

Brasília-DF, 28 de setembro de 2020.

À Unidade de Administração,

Trata o presente processo acerca da proposição de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para os cargos de Especialista Socioeducativo, Agente Socioeducativo e Técnico Socioeducativo, objeto do Edital nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015.

Nesse sentido, após nomeações publicadas no DODF nº 66-B, de 07 de maio de 2020 - Edição Extra (39821935), e o término do prazo estabelecido para posse, juntamente com o ato para tornar se efeito nomeações dos candidatos que não tomaram posse em tempo hábil, foi encaminhada a proposição de nomeação de 200 (duzentos) candidatos aprovados, conforme Ofício Nº 1454/2020 - SEJUS/ASSESP(42975331).

No entanto, a unidade técnica da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, ao analisar a matéria se manifestou nos termos do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP/DICON (43038630), sugerindo que os autos fossem restituídos para esta Pasta para que a referida proposta atendesse os termos da [Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#), no sentido de complementar as informações acerca das vacâncias ocorridas na carreira em apreço que não foram repostas.

Assim, considerando o Ofício nº 4622/2020 - SEEC/GAB (43220301), o presente processo foi remetido às áreas competentes desta Pasta para prestar as informações solicitadas, para adequação da proposta anteriormente enviada, resultando na proposta 43916201, enviada por meio do Ofício Nº 501/2020 - SEJUS/GAB(44084389).

Os autos retornaram a esta Coordenação para adoção das solicitações constantes no Ofício nº 2154/2020 - SEEC/SEGEA (44421566). Segundo o disposto na Nota Técnica N.º 87/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP/DICON (44339289), por meio da qual a Diretoria de Concursos Públicos sugeriu a realização dos seguintes ajustes:

1. **Nas nomeações em substituição àquelas que serão tornadas sem efeito**
 1. Indicação das vacâncias correspondentes às nomeações que se pretende realizar, para compatibilizar o pedido com as excepcionalidades contidas na [Lei Complementar nº 173/2020](#);
 2. Na substituição há 3 (três) nomeações a serem tornadas sem efeito no cargo de Especialista Socioeducativo, Área Psicologia, considerar a substituição por candidatos classificados no mesmo cargo/especialidade;
 3. Na substituição há 1 (uma) nomeação a ser tornada sem efeito no cargo de Técnico Socioeducativo, Área Administrativo, considerar a substituição por candidato classificado no mesmo cargo/especialidade;
2. **Nas nomeações em substituição às vacâncias ocorridas no presente exercício**
 1. Demonstrar que não houve, associada às vacâncias por falecimento, a vinculação de pensionistas;

2. Na nomeação dos candidatos aprovados no cargo Técnico Socioeducativo, Área Administrativo, verificar a preterição do candidato classificado na 177ª colocação;
3. Juntar comprovante de trânsito em julgado no associado ao candidato CLERESMARCSON DANTAS DA SILVA, aprovado para o cargo de Agente Socioeducativo na condição *sub judice*.

Dessa maneira, para prosseguimento do feito, e pelo decurso do tempo, os autos foram remetidos novamente para Diretoria de Registros Funcionais para atualização dos dados sobre vacâncias por motivo de exoneração, posse em outro cargo inacumulável, demissão ou falecimento ocorridas no presente exercício, que correspondem ao seguinte quantitativo, segundo o que foi informado pelo Despacho - SEJUS/COORGEP/DIREFUNC/GECAD(46010714):

| Cargo | Especialidade | Quantidade de vacâncias | Motivo do desligamento | Total |
|-----------------------------|-------------------------|-------------------------|------------------------|-------|
| Especialista Socioeducativo | Assistente Social | 1 | Exoneração | 2 |
| | Psicólogo | 1 | Exoneração | |
| Agente Socioeducativo | Agente Socioeducativo | 7 | Exoneração | 7 |
| Técnico Socioeducativo | Técnico Socioeducativo | 6 | Exoneração | 7 |
| | | 1 | Falecimento | |
| Auxiliar Socioeducativo | Auxiliar Socioeducativo | 1 | Falecimento | 1 |

Tendo em vista os apontamentos feitos pela área técnica da Subsecretaria de Gestão de Pessoas acerca das proposições de nomeações em substituição à vacâncias ocorridas no presente exercício, em que consta a citação da informação contida no Despacho - SEJUS/SUAG 43950793, exarado por essa Subsecretaria, no qual defende que quando da recomposição de pessoal em substituição à desligamentos por exoneração que tenham ocorrido no mesmo exercício financeiro não acarreta impacto financeiro e tampouco a exigência de autorização prévia na LDO/2019, aquele setor, contudo, fez ressalva acerca das recomposições por vacância motivada por falecimento de servidor, nos seguintes termos:

Porém, para que não haja aumento de despesa de pessoal, para este caso, tornando desnecessário **considerar a ocorrência de impacto financeiro e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO** do exercício, o órgão demandante deve **demostrar que não houve, associada às vacâncias por falecimento, a vinculação de pensionistas.**

Em virtude disso, remetemos os autos à Gerência de Instrução Processual para Aposentadoria e Pensões Indenizatórias, que por intermédio do Despacho - SEJUS/COORGEP/DITGEP/GEAPI(46314954) esclareceu que a vacância por motivo de falecimento de servidor que ocupava cargo de Técnico Socioeducativo gerou vinculação de pensionista.

Isto posto, caso esta Secretaria considere oportuno a proposição de nomeação em substituição ao sobredito cargo, deve verificar sobre a "necessidade de constar autorização no Anexo IV da LDO/2020, caso haja aumento de despesa, nos moldes da Nota Técnica N.º 33/2020 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/COESA(44550429), que assim concluiu:

Apesar de a unidade apresentar a planilha de impacto orçamentário e financeiro (que considera o total das 22 nomeações), no Despacho SEJUS/SUAG (43950793), declara que não haverá impacto em relação ao pedido de **nomeações por vacância**. Contudo, alerta-se que mesmo se tratando de vacância, só não haverá impacto se a unidade comprovar que não houve vinculação de pensionistas relacionada as vacâncias por falecimento, conforme apontou a SUGEP na Nota Técnica nº 87 (44339289). Assim, haverá necessidade de constar autorização no Anexo IV da LDO/2020, caso haja aumento de despesa, nesse referido caso.

Cumpramos ainda salientar que, além das vacâncias acima apresentadas, o Demonstrativo 43488769 mostra que no ano de 2020 ainda ocorreram vacâncias pela concessão de aposentadorias de: 01 (um) Especialista Socioeducativo (Assistente Social); 09 (nove) Técnicos Socioeducativos; e 09 (nove) Auxiliares Socioeducativos. No entanto, para proposição de nomeações para reposições destas, necessita-se a realização dos procedimentos semelhantes às proposições por vacâncias por falecimento.

Por oportuno, citamos que a Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais, da Unidade de Programação Orçamentária, da Secretaria de Estado de Economia, por intermédio do Nota Técnica N.º 33/2020 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/COESA(44550429), assim discorre sobre a situação orçamentária deste Unidade e do GDF:

Diante do exposto, considerando as estimativas para despesa de pessoal, verifica-se déficit tanto para a SEJUS quanto para o GDF, e, portanto, **não há adequação orçamentária da despesa de pessoal da unidade**. Ou seja, caso a presente proposta tenha impacto orçamentário e financeiro e mesmo sendo obrigatória a comprovação da redução permanente de despesa ou do aumento permanente de receita como medida de compensação para se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro no caso de despesas obrigatórias de caráter continuado, o que não foi observado até o presente momento, verifica-se que a unidade já se encontra em desequilíbrio, razão pela qual requer cautela das autoridades na implementação de novas nomeações que acarretem aumento de tais despesas.

À vista disso, encaminhamos os autos para deliberação quanto a possibilidade de nomear candidatos em virtude das nomeações que devem ser tornadas sem efeitos, ainda, acerca de nomeação em virtude de vacância por motivo de falecimento que gerou a vinculação de pensionista e das relativas a aposentadoria.

Tem-se em mente que a referida análise deve ser realizada com cautela e pode demandar algum tempo para sua conclusão, no entanto, em vista das nomeações publicadas no DODF nº 66-B, de 07 de maio de 2020 - Edição Extra (39821935), e o término do prazo estabelecido para posse, que segundo documento 42239922 foi identificado que não tomaram posse em tempo hábil: 04 (quatro) candidatos nomeados para o cargo de Especialista Socioeducativo - Área: Psicologia; 06 (seis) candidatos nomeados para o cargo de Agente Socioeducativo; e 01 (um) candidato nomeado para o cargo de Técnico Socioeducativo. Portanto, surge a necessidade de

que os atos sejam tornados sem efeito, ao passo que submetemos minuta de Decreto para atender a tal propósito, tendo em vista o disposto no § 5º do artigo 17 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a saber:

Art. 17. A posse ocorre com a assinatura do respectivo termo, do qual devem constar as atribuições, os direitos e os deveres inerentes ao cargo ocupado.

§ 1º A posse deve ocorrer no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação.

(...)

§ 5º Deve ser tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo previsto neste artigo.

(Grifo nosso)

De outro modo, caso a sobredita análise possa ser realizada nesta oportunidade, e seja verificada a possibilidade de proposição de nomeação de candidatos, retornem-se os autos para retificação de minuta apresentada por esta Coordenação. Na ocasião, solicitamos que nos seja esclarecido acerca do quantitativo de cargos que serão objeto de proposta de nomeação, assim como a especificação das especialidades para confecção de minuta de decreto.

Corroborando para realização de tal análise, destacamos que foi publicado Edital nº 56/2020 de 04 de setembro de 2020 (46747235) o qual tornou público a suspensão por prazo do concurso em apreço, até 31 de dezembro de 2021, com fundamento no § 1º do art.1º da [Lei nº 6.662, de 21 de agosto de 2020](#). Desta forma, o prazo de validade do concurso para os cargos de Especialista Socioeducativo nas Áreas de Administração, Contabilidade, Direito e Legislação, Estatística; e Técnico Socioeducativo, nas áreas Administrativa e Contabilidade, que findaria em 21 de setembro de 2020, foi suspenso até a data estabelecida pela referida lei. Da mesma forma, o prazo de validade do concurso para os cargos de Especialista Socioeducativo nas áreas de Serviço Social, Pedagogia, Psicologia, Educação Física, Artes Cênicas, Artes Música, Artes Plásticas; e do cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo, que findaria em 03 de março de 2021, também foi suspenso para até a data citada.

Vale lembrar, no entanto, quanto à proximidade do término do presente exercício financeiro, já que estamos prestes a ingressar no último trimestre do ano de 2020. Dessa maneira, considerando o tempo que pode-se levar entre a proposição e a publicação de nomeações, pontuamos que a proposição de candidatos aprovados para as vacâncias por motivo de exoneração não acarretam aumento de despesa caso sejam utilizadas para justificar nomeações neste exercício financeiro.

Por fim, informamos que consta da referida minuta atos para tornar pública a manifestação de desistência definitiva de candidatos, conforme se segue:

- HUGO BATISTA GOMES, 3º - Especialista Socioeducativo- Área: Estatística(42960163,42960260);
- TULIO ELIAS SOARES DOROTEU, 662º - Agente Socioeducativo (47914754)
- JESSICA TEIXEIRA SOARES, 178º- Técnico Socioeducativo - Área: Administrativa (42950711);
- CYNTHIA BARROSO HEIBEL, 252º - Técnico Socioeducativo - Área: Administrativa (47914891).

Diante de todo o exposto, remetemos os autos para análise e encaminhamentos necessários.

Respeitosamente,

KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET

Coordenadora de Gestão de Pessoas

MINUTA

DECRETO DE DE SETEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista na Lei Complementar nº 840/11, resolve:

TORNAR SEM EFEITO as nomeações publicadas no DODF nº 66-B, de 07 de maio de 2020 – Edição Extra, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAF, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº165, de 26 de agosto de 2015, e Edital nº 33 - SECRIANÇA-ESPAF, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017, retificado pelo Edital nº 34 - SECRIANÇA-ESPAF, de 16 de março de 2016, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, para exercer o cargo de Especialista Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por não terem tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - ÁREA: PSICOLOGIA: LUISA NEPOMUCENO PEREIRA LARA, 52º; IVENA PEROLA DO AMARAL SANTOS, 53º; MARIANA CORREIA LACERDA, 54º; CAMILLA LIMA DE SOUZA TYSKI TECHUK, 55º.

TORNAR SEM EFEITO as nomeações publicadas no DODF nº 66-B, de 07 de maio de 2020 – Edição Extra, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ATRS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, Edital de Resultado Final nº 38 - SECRIANÇA-ATRS, de 22 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017 e Edital nº 39 - SECRIANÇA-ATRS, de 16 de março de 2017, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, e ainda retificado pelo Edital nº 51 - SECRIANÇA-ATRS, de 26 de setembro de 2018, publicado no DODF nº 192, de 8 de outubro de 2018, para exercerem o cargo de Agente Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por não terem tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

AGENTE SOCIOEDUCATIVO: DEIVID BALDUINO DIAS, 631º; EVERTON COSTA E SILVA, 639º; RAFAEL RIBEIRO HELOU, 645º; CAMILLA LIMA DE SOUZA TYSKI TECHUK, 646º; LEIVISON FELIPE NERY, 650º; RODRIGO SOUZA CORTES, 652º.

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 66-B, de 07 de maio de 2020 – Edição Extra, do candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25/08/2015, publicado no DODF nº 165, de 26/08/2015, e com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇA- ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital nº 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24/10/2016, publicado no

DODF nº 204, de 27/10/2016, para exercer o cargo de Técnico Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO: SAMARA SANDY LUCENA DE ANDRADE, 176º.

TORNAR PÚBLICA, a solicitação antecipada de desistência definitiva de vaga do candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital nº 1 – SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 25/08/2015, publicado no DODF nº 165, de 26/08/2015, e com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, para o cargo de Especialista Socioeducativo- Área: Estatística, da Carreira Socioeducativa, conforme a seguir (nome, classificação):

HUGO BATISTA GOMES, 3º.

TORNAR PÚBLICA, a solicitação antecipada de desistência definitiva de vaga do candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ATRS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, Edital de Resultado Final nº 38 - SECRIANÇA-ATRS, de 22 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017 e Edital nº 39 - SECRIANÇA-ATRS, de 16 de março de 2017, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, e ainda retificado pelo Edital nº 51 - SECRIANÇA-ATRS, de 26 de setembro de 2018, publicado no DODF nº 192, de 8 de outubro de 2018, para o cargo de Atendente de Reintegração Social, atualmente denominado Agente Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, conforme a seguir (cargo, nome e classificação):

TULIO ELIAS SOARES DOROTEU, 662º.

TORNAR PÚBLICA, a solicitação antecipada de desistência definitiva de vaga dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital nº 1 - SECRIANÇAESPAM/TECS, de 25/08/2015, publicado no DODF nº 165, de 26/08/2015, e com resultado final Edital nº 19 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 19/09/2016, publicado no DODF nº 179, de 21/09/2016, retificado pelo Edital nº 20 - SECRIANÇA-ESPAM/TECS, de 24/10/2016, publicado no DODF nº 204, de 27/10/2016, para o cargo de Técnico Socioeducativo - Área: Administrativa, da Carreira Socioeducativa, conforme a seguir (nome, classificação):

JESSICA TEIXEIRA SOARES, 178º; CYNTHIA BARROSO HEIBEL, 252º.

IBANEIS ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET - Matr.0217962-8, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 28/09/2020, às 19:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **47914974** código CRC= **A2B121C1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
Unidade de Administração

Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG

Brasília-DF, 04 de outubro de 2020.

À SUAG;

Trata o presente processo acerca da proposição de nomeação de candidatos aprovados em concurso público para os cargos de Especialista Socioeducativo, Agente Socioeducativo e Técnico Socioeducativo, objeto do Edital nº 1 – SECRIANÇA, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015.

Tendo em vista os apontamentos apresentados pela área responsável no Despacho - 47914974, encaminhamos os autos para conhecimento, análise e providências, no que couber.

EDIMAR SOUZA LIMA

Chefe da Unidade de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **EDIMAR SOUZA LIMA - Matr.0091233-6, Chefe da Unidade de Administração**, em 04/10/2020, às 21:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **48341571** código CRC= **FB0BDFCE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00417-00036126/2018-40

Doc. SEI/GDF 48341571



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Despacho - SEJUS/GAB

Brasília-DF, 08 de outubro de 2020.

Destino: **À Assessoria Especial (ASSESP)**

Assunto: **Dúvida Jurídica. Resposta ao Ofício Nº 1581/2020 - SEJUS/ASSESP (43823799).**

Encaminhamos, para conhecimento e providências, o Parecer Jurídico n.º 627/2020 - PGDF/PGCONS/CHEFIA (48443739), de 5 de outubro de 2020, por meio do qual a Procuradoria-Geral do Consultivo da PGDF responde o questionamento formulado no Ofício Nº 1581/2020 - SEJUS/ASSESP (43823799), de 20 de julho de 2020, dessa Assessoria Especial, especificamente com relação à nomeação dos cargos de Técnicos Socioeducativos em substituição aos cargos vagos de Auxiliar Socioeducativo, cuja conclusão se extrai:

“Ante todo o exposto, em resposta à consulta formulada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conclui-se: a) não se divisa, à luz da Lei Complementar nº 173/2020, plausibilidade jurídica para a providência cogitada, qual seja, prover cargos públicos nunca antes ocupados, em “substituição” a outros cargos que foram objeto de vacância; b) o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 40.572, de 28 de março de 2020, não constitui fundamento suficiente ao provimento de cargos públicos efetivos quando a medida for vedada pela Lei Complementar nº 173/2020; e c) o terceiro questionamento revela-se prejudicado diante das respostas anteriores.”

KILVIA CRISTINA TEIXEIRA

Chefe de Gabinete

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **KILVIA CRISTINA TEIXEIRA CARNEIRO - Matr.0246703-8, Chefe de Gabinete**, em 08/10/2020, às 21:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **48624242** código CRC= **D3B7E07A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4255



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Especial

Despacho - SEJUS/ASSESP

Brasília-DF, 09 de outubro de 2020.

Destino: À Subsecretaria de Administração Geral; À Subsecretaria do Sistema Socioeducativo; À Assessoria Jurídico-Legislativo.

Assunto: Parecer Jurídico n.º 627/2020 - PGDF/PGCONS/CHEFIA (48443739).

Remetemos às unidades em epígrafe, para conhecimento, o Parecer Jurídico n.º 627/2020 - PGDF/PGCONS/CHEFIA (48443739), da Procuradoria-Geral do Consultivo, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, exarada em resposta aos questionamentos constantes no Ofício Nº 1581/2020 - SEJUS/ASSESP (43823799), acerca da viabilidade da nomeação de Técnicos Socioeducativos em substituição aos cargos vagos de Auxiliar Socioeducativo.

Daphne Machado Cortizo

Assessora Especial

De acordo,

Jaime Santana de Sousa

Chefe da Assessoria Especial



Documento assinado eletronicamente por **DAPHNE FRANCINE MACHADO DE OLIVEIRA CORTIZO - Matr.0194799-0, Assessor(a) Especial**, em 09/10/2020, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Chefe da Assessoria Especial**, em 09/10/2020, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **48767424** código CRC= **98E7220C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF